Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 2502 - 18 DE NOVEMBRO DE 2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA	PÁGINA 02
CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA	PÁGINAS 03 A 05
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ	PÁGINAS 06 A 20
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS	PÁGINAS 21 A 31
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA	PÁGINAS 32 A 40
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA	PÁGINAS 41 A 132
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS	PÁGINAS 133 A 239
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	PÁGINAS 240 A 270
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	PÁGINAS 271 A 281
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	PÁGINAS 282 A 287

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



As Publicações Oficiais cumprem este papel.

LIDER GRAFICA COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151

Assinado de forma digital por LIDER GRAFICA COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151
Dados: 2026.11.18 17:49:04 -03'00'

CISUDOESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA

AVISO QUE TORNA SEM EFEITO A REVOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA – CISUDOESTE, por intermédio de seu Secretário Executivo, **TORNA SEM EFEITO** a decisão de revogar a Dispensa de Licitação nº 009/2026 e o respectivo aviso publicado no Diário Oficial do CISUDOESTE de 13 de novembro de 2026, edição nº 397, página 1. O procedimento tem por objeto a locação de sistema de informações ambientais.

A medida decorre do recurso apresentado pela Fortaleza Digital da Bahia Softwares & TI Ltda. e corrige a informação constante do aviso anterior sobre a manifestação prévia dos interessados. A revogação foi comunicada antes da abertura de prazo específico para essa finalidade.

O procedimento permanecerá suspenso até que se encerrem os prazos das participantes e a autoridade competente examine as manifestações e profira nova decisão motivada, nos termos do art. 71, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poções-BA, 18 de novembro de 2026.

Helderson Marques
Secretário Executivo

Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 ● CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA BA
CNPJ. 05.196.376/0001-37
GESTÃO: 2025/2026

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LICÍNIO DE ALMEIDA/BA e JULIO CESAR OLIVEIRA LTDA, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NOS QUANTITATIVOS CONTRATADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 05.196.376/0001-37, com sede na Praça Antônio José Botelho, s/n, bairro Montanha no município de Licínio de Almeida - Bahia, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Cristiano Leal de Araújo, doravante denominado CONTRATANTE, e a JULIO CESAR OLIVEIRA LTDA sediada no município de Licínio de Almeida - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.895.870/0001-18, doravante denominada CONTRATADA, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos originalmente contratados para o fornecimento de combustíveis, visando atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LICÍNIO DE ALMEIDA e assegurar a continuidade do abastecimento da frota de veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditamento encontra fundamento nos artigos 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a alteração unilateral dos contratos administrativos pela Administração Pública quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos quantitativos de seu objeto, observados os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E FINANCEIRO

Fica estabelecido o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os quantitativos inicialmente contratados, respeitado o limite legal de acréscimo previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. O acréscimo será distribuído entre os itens de combustíveis constantes do contrato original, conforme planilha demonstrativa anexa, observados os quantitativos adicionais e os respectivos preços unitários originalmente contratados.

Parágrafo segundo. Em razão do acréscimo, o valor contratual será aumentado em R$ 13.180,00 (treze e cento e oitenta mil)**, passando o valor global do contrato de R$ 52.720,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e vinte reais) para R$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

A manutenção dos quantitativos inicialmente estabelecidos se mostra insuficiente em razão do aumento vertiginoso dos preços dos combustíveis no cenário nacional e internacional, que levou ao reajuste dos preços unitários mediante reequilíbrio financeiro, razão pela qual se faz necessário o acréscimo ora formalizado.

Ressalta-se que a alteração mantém o objeto originalmente contratado, sem modificação da natureza do fornecimento, preservando-se as condições e os preços unitários atualmente pactuados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e conforme indicação no **CONTRATO Nº 005/2025**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO Nº 005/2025_**que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA BA
CNPJ. 05.196.376/0001-37
GESTÃO: 2025/2026

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de 03 de novembro de 2026.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Licínio de Almeida - Bahia, 03 de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 05.196.376/0001-37

JULIO CESAR OLIVEIRA L TOA
CNPJ: 13.895.870/0001-18

Testemunhas:

_____ _____

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
Rua Rui Barbosa - Centro
CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULE - BA
DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 42 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 30 da lei de nº 494/2025 de 27 de maio de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

020200 - Sec. Municipal de Administração e Finanças

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	33.000,00	0,00
3.3.90.31.00 / 15000000 - Premiacoes Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs	0,00	1.000,00
3.3.90.35.00 / 15000000 - Servicos de Consultoria	3.100,00	0,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	30.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	3.100,00
3.3.90.39.00 / 17000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 / 17200000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	2.300,00
3.3.90.39.00 / 17500000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	1.000,00
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições	3.300,00	0,00
3.3.90.93.00 / 17000000 - Indenizações e Restituições	0,00	1.000,00
Total por Ação:	**39.400,00**	**39.400,00**
2.047 - Manutenção da Ordem Pública		
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	10.000,00
3.3.90.48.00 / 15000000 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	11.000,00	0,00
Total por Ação:	**11.000,00**	**11.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**50.400,00**	**50.400,00**

020300 - Fundo Municipal de Saúde

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária		
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	20.000,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	20.000,00	0,00
Total por Ação:	**20.000,00**	**20.000,00**
2.067 - Gestão das Ações do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado	0,00	19.000,00
3.1.90.04.00 / 16040000 - Contratacao por Tempo Determinado	0,00	30.000,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULE - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.1.90.11.00 / 16040000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00	0,00
3.1.90.13.00 / 16040000 - Obrigacoes Patronais	22.000,00	0,00
Total por Ação:	**52.000,00**	**52.000,00**

2.068 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária

3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado	0,00	8.000,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	2.000,00
3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais	0,00	10.000,00
3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigacoes Patronais	21.000,00	0,00
3.1.90.13.00 / 16050000 - Obrigacoes Patronais	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	0,00	60.000,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	60.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	70.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	83.000,00
3.3.90.39.00 / 16210000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	13.000,00	0,00
Total por Ação:	**164.000,00**	**164.000,00**

2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.32.00 / 15001002 - Material de Distribuicao gratuita	20.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	25.000,00
Total por Ação:	**25.000,00**	**25.000,00**

2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	20.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	20.000,00
Total por Ação:	**20.000,00**	**20.000,00**

2.083 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Atenção a Saúde Bucal

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	0,00	30.000,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	14.000,00	0,00
3.3.90.33.00 / 15001002 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	1.000,00
3.3.90.33.00 / 16000000 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00	0,00
Total por Ação:	**34.000,00**	**34.000,00**

2.315 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público - Saúde

3.3.71.70.00 / 15001002 - Rateio pela Participacao em Consórcio Público	0,00	34.352,24
3.3.71.70.00 / 16000000 - Rateio pela Participacao em Consórcio Público	34.352,24	0,00
Total por Ação:	**34.352,24**	**34.352,24**
Total por Unidade Orçamentária:	**349.352,24**	**349.352,24**

020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.095 - Gestão e Valorização dos Profissionais da Educação		
3.1.90.94.00 / 15401070 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.000,00	0,00
3.1.90.94.00 / 15411070 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	6.000,00
Total por Ação:	**6.000,00**	**6.000,00**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

3.3.90.30.00 / 15690000 - Material de Consumo		0,00	1.000,00
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomocao		0,00	1.000,00
3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		0,00	30.000,00
3.3.90.36.00 / 15420000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		6.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		30.000,00	0,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercicios Anteriores		0,00	1.000,00
3.3.90.92.00 / 15400000 - Despesas de Exercicios Anteriores		0,00	1.000,00
3.3.90.92.00 / 15410000 - Despesas de Exercicios Anteriores		0,00	1.000,00
3.3.90.92.00 / 15430000 - Despesas de Exercicios Anteriores		0,00	1.000,00
	Total por Ação:	**36.000,00**	**36.000,00**

2.100 - Manutenção da Alimentação Escolar

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		0,00	1.000,00
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo		67.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15520000 - Material de Consumo		0,00	66.000,00
	Total por Ação:	**67.000,00**	**67.000,00**

2.117 - Comemoração de Festividades

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		5.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 17010000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		0,00	5.000,00
	Total por Ação:	**5.000,00**	**5.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**114.000,00**	**114.000,00**

020500 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO

2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

3.3.90.30.00 / 17200000 - Material de Consumo		10.000,00	0,00
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomocao		12.000,00	0,00
3.3.90.33.00 / 17200000 - Passagens e Despesas com Locomocao		0,00	10.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		2.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 17200000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		0,00	12.000,00
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições		0,00	2.000,00
4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalacoes		0,00	1.000,00
4.4.90.51.00 / 17080000 - Obras e Instalacoes		0,00	1.000,00
4.4.90.51.00 / 17200000 - Obras e Instalacoes		0,00	1.000,00
4.4.90.51.00 / 17210000 - Obras e Instalacoes		0,00	1.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente		3.000,00	0,00
4.4.90.52.00 / 17060000 - Equipamentos e Material Permanente		0,00	1.000,00
4.4.90.52.00 / 17200000 - Equipamentos e Material Permanente		2.000,00	0,00
	Total por Ação:	**29.000,00**	**29.000,00**

2.130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		0,00	86.500,00
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomocao		0,00	1.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		0,00	2.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		90.500,00	0,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercicios Anteriores		0,00	1.000,00
	Total por Ação:	**90.500,00**	**90.500,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULE - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

2.188 - Manutenção da Rede de Iluminação Publica			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		10.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		0,00	10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**	**10.000,00**
2.338 - Construção e Manutenção de Praças e Vias Públicas			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		10.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		0,00	10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**	**10.000,00**
2.339 - Construção, Pavimentação e Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		1.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 17080000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		0,00	1.000,00
	Total por Ação:	**1.000,00**	**1.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**140.500,00**	**140.500,00**

020700 - Fundo Municipal de Assistência Social

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.057 - Manutenção do FMAS			
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil		20.000,00	0,00
3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuicao gratuita		50.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		0,00	70.000,00
	Total por Ação:	**70.000,00**	**70.000,00**
2.291 - Serviço de Proteção Especial - PFMC (PAEFI, Criança/Adolescente e CREAS)			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		0,00	1.000,00
3.3.90.32.00 / 16610000 - Material de Distribuicao gratuita		1.000,00	0,00
	Total por Ação:	**1.000,00**	**1.000,00**
2.294 - Outros Programas do FNAS			
3.3.90.32.00 / 16600000 - Material de Distribuicao gratuita		0,00	600,00
3.3.90.36.00 / 16600000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		600,00	0,00
	Total por Ação:	**600,00**	**600,00**
2.334 - Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do Bolsa Família e Cad. Único - IGDBF			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		0,00	10.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		11.000,00	0,00
	Total por Ação:	**11.000,00**	**11.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**82.600,00**	**82.600,00**
	Total Geral:	**736.852,24**	**736.852,24**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
Rua Rui Barbosa - Centro
CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULE - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 1 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 01 de outubro de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 165.457.885-15

:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 43 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 5.596.200,00 (Cinco milhões e quinhentos e noventa e seis mil e duzentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 505 de 03 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$5.596.200,00 (Cinco milhões e quinhentos e noventa e seis mil e duzentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

020200 - Sec. Municipal de Administração e Finanças

2.047 - Manutenção da Ordem Pública

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		15.000,00
	Total por Ação:	**15.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**15.000,00**

020300 - Fundo Municipal de Saúde

1.072 - Construção, Ampliação e Equipamentos da Atenção Primária

4.4.90.51.00 / 16000000 - Obras e Instalacoes		157.000,00
	Total por Ação:	**157.000,00**

2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo		45.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		309.000,00
	Total por Ação:	**354.000,00**

2.066 - Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		55.000,00
	Total por Ação:	**55.000,00**

2.067 - Gestão das Ações do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS

3.1.90.11.00 / 16040000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		300.000,00
3.1.90.13.00 / 16040000 - Obrigacoes Patronais		34.000,00
	Total por Ação:	**334.000,00**

2.068 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária

3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigacoes Patronais		35.000,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo		189.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		22.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		30.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		500.000,00
3.3.90.39.00 / 16210000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		64.000,00
	Total por Ação:	**840.000,00**

2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.43.00 / 16050000 - Subvencoes Sociais		170.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo		60.000,00
	Total por Ação:	**230.000,00**

2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo		49.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		128.000,00
3.3.90.39.00 / 16210000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		38.000,00
	Total por Ação:	**215.000,00**

2.083 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Atenção a Saúde Bucal

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo		50.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		12.000,00
	Total por Ação:	**62.000,00**

2.331 - Manutenção do TFD - Tratamento Fora do Domicílio

3.3.90.48.00 / 15001002 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas		20.700,00
	Total por Ação:	**20.700,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**2.267.700,00**

020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo		300.000,00
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo		4.000,00
3.3.90.33.00 / 15001001 - Passagens e Despesas com Locomocao		142.000,00
3.3.90.33.00 / 15400000 - Passagens e Despesas com Locomocao		266.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		39.000,00
	Total por Ação:	**751.000,00**

2.100 - Manutenção da Alimentação Escolar

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo		184.000,00
3.3.90.30.00 / 15520000 - Material de Consumo		187.000,00
	Total por Ação:	**371.000,00**

2.211 - Manutenção do Desporto Amador

3.3.90.31.00 / 15000000 - Premiacoes Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs		2.500,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		88.000,00
	Total por Ação:	**90.500,00**

2.344 - Manutenção das Ações do Departamento da Cultura

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		3.000,00
	Total por Ação:	**3.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**1.215.500,00**

020500 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

1.134 - Construção de Casas Populares

4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalacoes		510.000,00

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
Rua Rui Barbosa - Centro
CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	**510.000,00**
2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo		
3.3.90.30.00 / 17200000 - Material de Consumo		71.000,00
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomocao		150.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		123.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		700.000,00
	Total por Ação:	**1.044.000,00**
2.130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		2.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		485.000,00
	Total por Ação:	**487.000,00**
2.308 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público		
3.3.93.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		47.000,00
	Total por Ação:	**47.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**2.088.000,00**

020700 - Fundo Municipal de Assistência Social

2.294 - Outros Programas do FNAS		
3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**10.000,00**
	Total Suplementado:	**5.596.200,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020200 - Sec. Municipal de Administração e Finanças

2.047 - Manutenção da Ordem Pública		
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		55.000,00
	Total por Ação:	**55.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**55.000,00**

020300 - Fundo Municipal de Saúde

1.072 - Construção, Ampliação e Equipamentos da Atenção Primária		
4.4.90.51.00 / 16310000 - Obras e Instalacoes		21.000,00
	Total por Ação:	**21.000,00**
1.074 - Aquisição de Veículos e Unidade Móvel para Atenção Especializada		
4.4.90.52.00 / 17540000 - Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

1.264 - Construção de Academia de Saúde		
4.4.90.51.00 / 16010000 - Obras e Instalacoes		50.000,00
	Total por Ação:	**50.000,00**
2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária		
3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratacao por Tempo Determinado		81.000,00
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		35.000,00
	Total por Ação:	**116.000,00**
2.066 - Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância em Saúde		
3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratacao por Tempo Determinado		200.000,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		69.000,00
	Total por Ação:	**269.000,00**
2.068 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária		
3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratacao por Tempo Determinado		300.000,00
	Total por Ação:	**300.000,00**
2.069 - Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica		
3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratacao por Tempo Determinado		81.000,00
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		85.000,00
3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigacoes Patronais		24.000,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo		114.000,00
	Total por Ação:	**304.000,00**
2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado		70.000,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		235.500,00
3.3.90.33.00 / 15001002 - Passagens e Despesas com Locomocao		100.000,00
4.4.90.52.00 / 16000000 - Equipamentos e Material Permanente		15.500,00
4.4.90.52.00 / 17060000 - Equipamentos e Material Permanente		3.500,00
	Total por Ação:	**424.500,00**
2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada		
3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado		153.000,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo		30.000,00
4.4.90.52.00 / 16000000 - Equipamentos e Material Permanente		49.000,00
	Total por Ação:	**232.000,00**
2.083 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Atenção a Saúde Bucal		
3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado		12.000,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		64.000,00
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		47.000,00
4.4.90.52.00 / 16000000 - Equipamentos e Material Permanente		12.000,00
	Total por Ação:	**135.000,00**
2.290 - Gestão das Ações do CAPS		
3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado		24.000,00
3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratacao por Tempo Determinado		81.000,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		21.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	**176.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**2.037.500,00**

020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1.091 - Construção, Ampliação e Manutenção das Unidades Escolares do Município

3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo		17.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		12.000,00
3.3.90.39.00 / 15420000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		17.000,00
	Total por Ação:	**46.000,00**

1.258 - Ampliação e Manutenção da Frota da Educação

4.4.90.52.00 / 15700000 - Equipamentos e Material Permanente		57.000,00
	Total por Ação:	**57.000,00**

2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

3.1.90.11.00 / 15430000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		38.000,00
	Total por Ação:	**38.000,00**

2.097 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.33.00 / 15760000 - Passagens e Despesas com Locomocao		7.000,00
	Total por Ação:	**7.000,00**

2.314 - Manutenção do Cine Teatro

3.3.90.31.00 / 17150000 - Premiacoes Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs		22.000,00
3.3.90.39.00 / 17590000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		49.000,00
	Total por Ação:	**71.000,00**

2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil

3.1.90.04.00 / 15421070 - Contratacao por Tempo Determinado		870.000,00
3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.400.000,00
4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalacoes		60.000,00
4.4.90.52.00 / 15400000 - Equipamentos e Material Permanente		20.700,00
	Total por Ação:	**2.350.700,00**

2.344 - Manutenção das Ações do Departamento da Cultura

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente		50.000,00
	Total por Ação:	**50.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**2.619.700,00**

020500 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

1.121 - Pavimentação de Logradouros e Drenagem

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes		40.000,00
	Total por Ação:	**40.000,00**

1.127 - Construção de Praças e Jardins

4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalacoes		60.000,00
	Total por Ação:	**60.000,00**

1.187 - Implantação e Ampliação Rede de Iluminação Pública

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes		10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	**10.000,00**
1.190 - Implantação de Eletrificação Rural		
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes		48.000,00
	Total por Ação:	**48.000,00**
2.126 - Manutenção de Cemitérios		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		8.000,00
	Total por Ação:	**8.000,00**
2.338 - Construção e Manutenção de Praças e Vias Públicas		
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes		100.000,00
	Total por Ação:	**100.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**266.000,00**

020600 - Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA

2.157 - Manutenção, Reforma e Ampliação de Mercados e Feiras		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		12.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		39.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		68.000,00
	Total por Ação:	**119.000,00**
2.161 - Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente		
3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao por Tempo Determinado		3.000,00
	Total por Ação:	**3.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**122.000,00**

020700 - Fundo Municipal de Assistência Social

2.057 - Manutenção do FMAS		
3.1.90.91.00 / 15000000 - Sentencas Judiciais		69.000,00
	Total por Ação:	**69.000,00**
2.291 - Serviço de Proteção Especial - PFMC (PAEFI, Criança/Adolescente e CREAS)		
3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		15.000,00
	Total por Ação:	**15.000,00**
2.294 - Outros Programas do FNAS		
3.1.90.04.00 / 16600000 - Contratacao por Tempo Determinado		8.000,00
3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		19.000,00
	Total por Ação:	**27.000,00**
2.305 - Outros Programas de Assistência Social - FEAS		
3.1.90.04.00 / 16610000 - Contratacao por Tempo Determinado		14.000,00
3.1.90.11.00 / 16610000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		4.000,00
	Total por Ação:	**18.000,00**
2.310 - Serviços de Proteção Social Básica (SCFV-Serv.Conviv.Fort.Vínculos-PBF/CRAS)		
3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		126.000,00
3.1.90.11.00 / 16610000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		28.000,00
3.1.90.13.00 / 16610000 - Obrigacoes Patronais		42.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
Rua Rui Barbosa - Centro
CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	**196.000,00**
2.325 - Programa Primeira Infância no SUAS		
3.1.90.04.00 / 16600000 - Contratacao por Tempo Determinado		12.000,00
3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo		60.000,00
	Total por Ação:	**72.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**397.000,00**

028888 - Encargos Especiais do Município

8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO		
3.1.90.91.00 / 15000000 - Sentencas Judiciais		99.000,00
	Total por Ação:	**99.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**99.000,00**
	Total Anulado:	**5.596.200,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 1 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 01 de outubro de 2026.

:

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 165.457.885-15

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CACULÉ – BA

Lei Federal nº8.069/90 – ECA - Lei Municipal nº32/91

Resolução nº 08/2026, de 13 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Musicalização Social – Rubem Ivo, apresentado pelo Clube de Mães de Caculé.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Caculé, Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a importância de promover ações que assegurem os direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a relevância da musicalização para o desenvolvimento integral, a socialização e a formação cidadã de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a apresentação e apreciação do Projeto de Musicalização Social – Rubem Ivo, de iniciativa do Clube de Mães de Caculé, inscrito no CNPJ nº 13.242.284/0001-74, e sua aprovação pelo plenário deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Musicalização Social – Rubem Ivo, apresentado pelo Clube de Mães de Caculé, inscrito no CNPJ nº 13.242.284/0001-74, reconhecendo sua relevância social, cultural e educativa para a promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º A execução do projeto deverá observar o plano de trabalho apresentado, bem como a legislação vigente e as normas aplicáveis à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caculé – Bahia, 13 de novembro de 2026.

Maria de Fátima Nascimento
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CACULÉ – BA

Lei Federal nº8.069/90 – ECA - Lei Municipal nº32/91

RESOLUÇÃO Nº 09/2026

Dispõe sobre a composição da Comissão de Participação de Adolescentes - CPA no âmbito do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Caculé-Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, e a deliberação aprovada em reunião realizada no dia 13/11/2026,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura o direito à liberdade de opinião, expressão e participação na vida comunitária;

CONSIDERANDO a importância de garantir o protagonismo juvenil e a participação dos adolescentes na construção das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa de seus direitos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a composição da Comissão de Participação de Adolescentes - CPA, vinculada ao CMDCA, constituída pelos seguintes adolescentes:

I – TITULARES:

- Amanda Laine Nascimento Gonçalves
- Marielen da Silva Moreira
- José Bernardo Almeida Xavier

II – SUPLENTES:

- David Guimarães Brito Júnior
- Maria Clara Fernandes Soares
- Arthur Paranhas do Nascimento

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CACULÉ – BA

Lei Federal nº8.069/90 – ECA - Lei Municipal nº32/91

Art. 2º O CPA tem como objetivo promover a participação, a escuta e o protagonismo dos adolescentes na discussão e construção de políticas públicas voltadas à garantia de seus direitos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caculé - Bahia, 13 de novembro de 2026.

Maria de Fátima Nascimento
Presidente do CMDCA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa YBY MÓVEIS LTDA contra a habilitação da INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA no Lote 11 do Pregão Eletrônico nº 018/2026. A recorrente questiona a suficiência do certificado de conformidade apresentado, em razão da ausência de confirmação de manutenção e dos respectivos relatórios referentes ao ciclo de 2025.

A agente de contratação apreciou as razões recursais, as contrarrazões e os documentos constantes dos autos, concluindo pela manutenção do ato recorrido e submetendo a matéria a esta autoridade, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Após examinar a matéria, acolho os fundamentos do parecer da agente de contratação, incorporando-os à presente decisão, por considerá-los suficientes e adequados ao enfrentamento das alegações apresentadas.

O item 3.4.3.3 do Termo de Referência exigiu certificado de conformidade com a ABNT NBR 15878, sem estabelecer a apresentação cumulativa de confirmações anuais de manutenção, relatórios de auditoria ou ensaios laboratoriais de cada ciclo. A INFORMÓBILE apresentou o Certificado ABNT nº 242.001/22, cujo período de validade consignado compreendia as datas de abertura do certame e de sua habilitação.

A recorrente não apresentou elemento concreto que demonstrasse suspensão, cancelamento ou perda de eficácia desse certificado na ocasião. A ausência dos relatórios pretendidos nos autos e a data da última revisão do documento não comprovam, isoladamente, a interrupção das avaliações periódicas ou a invalidade da certificação.

Consequentemente, não se identifica fundamento suficiente para a exclusão da recorrida pela falta de documentos complementares não exigidos expressamente no dispositivo editalício invocado. Essa conclusão preserva a vinculação ao edital, o julgamento objetivo e a motivação da decisão, sem atribuir ao certificado presunção absoluta de validade.

Diante do exposto, no exercício das atribuições de autoridade competente, **DECIDO:**

I — CONHECER do recurso administrativo interposto pela YBY MÓVEIS LTDA, por sua tempestividade, bem como das contrarrazões apresentadas pela INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA;

II — **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, por não ter sido demonstrado o descumprimento da exigência editalícia ou a invalidade do certificado na época do certame;

III — MANTER a decisão da agente de contratação, preservando a habilitação e a declaração da INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA como vencedora

do Lote 11 — Item 43, no valor global de R$ 296.000,00, quanto à matéria objeto do recurso;

IV — DETERMINAR a ciência desta decisão às interessadas pelo sistema eletrônico, sua disponibilização nos autos e o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Publique-se. Cientifiquem-se. Cumpra-se.

Cordeiros – Bahia, 18 de novembro de 2026

_____
Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PARECER TÉCNICO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
OBJETO: Aquisição de Veículos para atender a necessidade das Secretarias do Município de Cordeiros, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos.

1.0 APRECIAÇÃO E ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A Camminare Máquinas e Empreendimentos Ltda. recorreu da inabilitação no Item 02. Alegou instabilidade na BNC e tratamento desigual em relação à GB Comercial & Serviços Ltda. Pediu a reconsideração do ato e a reabertura do prazo para envio da documentação.

O recurso é cabível contra ato de inabilitação, e a recorrente, diretamente afetada, tem legitimidade e interesse. A intenção foi registrada na BNC em 16/06/2026, às 15h34min58s, dentro dos 10 minutos concedidos. As razões foram protocoladas em 17/06/2026, às 12h34min17s, dentro dos três dias úteis. Assim, admito e conheço do recurso, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "c", e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 7.12 e 8.1 do edital.

2.0 FUNDAMENTAÇÃO DO MÉRITO

Em 08/06/2026, a Camminare tinha até as 16h24 para enviar a habilitação. Às 16h17min04s, relatou instabilidade na plataforma e pediu mais 40 minutos. A ata registra sua exclusão por falta de envio, sem resposta específica ao pedido. Em 09/06/2026, a GB Comercial & Serviços Ltda. também pediu prorrogação antes do vencimento e recebeu duas horas adicionais.

A autotutela permite à Administração rever seus atos e corrigir vícios de legalidade, conforme a Súmula 473 do STF. O art. 165, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 prevê a reconsideração pela autoridade que praticou o ato e limita a invalidação aos atos insuscetíveis de aproveitamento.

O item 7.2 do edital admite a prorrogação por igual período. Os registros não apontam razão objetiva para o tratamento distinto dos dois pedidos tempestivos. A revisão corrige a condução da etapa à luz da legalidade, da isonomia, da motivação e da vinculação ao edital, previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A instabilidade alegada pela recorrente permanece sem confirmação.

O art. 11, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 exige a busca da contratação mais vantajosa, com tratamento isonômico e justa competição. A Camminare ofertou R$ 311.269,00, valor R$ 20.731,00 inferior aos R$ 332.000,00 da Buriti, então declarada

vencedora. A reabertura permite examinar essa vantagem econômica. A aceitação da proposta depende da conformidade do veículo com o edital, conforme o art. 34, e a declaração de vencedora pressupõe também o atendimento aos requisitos de habilitação.

3.0 DECISÃO E CONVOCAÇÃO

Dou provimento ao recurso e, em juízo de reconsideração, torno sem efeito a inabilitação da Camminare no Item 02 e os atos subsequentes que dela dependam e sejam insuscetíveis de aproveitamento, inclusive a declaração da Buriti Veículos Peças e Serviços Ltda. como vencedora do item. Determino o retorno do Item 02 à etapa de convocação da recorrente, nos termos do art. 165, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 8.6 e 8.8 do edital.

Convoco a empresa Camminare Máquinas e Empreendimentos Ltda a anexar no campo próprio da BNC, das 12h às 14h do dia 23/11/2026, horário de Brasília, os documentos de habilitação exigidos pelo edital e pelo Termo de Referência, bem como a proposta de preços realinhada ao último lance ofertado, devidamente assinada, com identificação da marca e do modelo, acompanhada do catálogo e da ficha técnica do veículo ofertado. O prazo observa os itens 6.18 e 7.2 do edital.

Após o prazo, a Pregoeira verificará a conformidade da proposta e a habilitação. Registre-se a decisão nos autos, dê-se ciência às licitantes pela BNC e abra-se o campo de anexação no período indicado

Cordeiros – Bahia, 18 de novembro de 2026

_____
Silvia Fernandes Moura
Agente de Contratação

PARECER TÉCNICO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos para o Centro de Formação de Professores do Município de Cordeiros/BA, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos.

Examina-se o pedido de reforma da habilitação da INFORMÓBILE no Lote 11, em razão da ausência de documentos de manutenção da certificação ABNT. Pelos fundamentos a seguir, o entendimento deste Agente de Contratação, na função de Pregoeiro, é pelo não acolhimento da pretensão recursal e pela manutenção do ato recorrido, com submissão à autoridade superior.

1.0 APRECIAÇÃO DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

O certame destina-se à aquisição de mobiliário e equipamentos para o Centro de Formação de Professores do Município de Cordeiros/BA. O Lote 11 compreende 148 unidades de poltrona auditório. A INFORMÓBILE apresentou proposta no valor global de R$ 296.000,00, correspondente a R$ 2.000,00 por unidade.

Conforme a ata da sessão, a habilitação da recorrida foi registrada em 09/07/2026, às 10h15min07s. A YBY manifestou intenção de recorrer em 09/07/2026, às 10h22min30s, durante o período disponibilizado pelo sistema. As razões foram registradas em 14/07/2026, às 17h48min28s, e as contrarrazões em 16/07/2026, às 16h17min21s.

Reconhece-se a tempestividade das manifestações, à vista dos registros da plataforma e dos prazos recursais. A referência da petição da recorrente à manifestação em 03/07/2026 não prevalece sobre a cronologia documentada na ata. Trata-se de inexatidão que não impede a compreensão ou o conhecimento do recurso.

A apreciação concentra-se no certificado apresentado pela INFORMÓBILE e na alegação de que seriam indispensáveis documentos adicionais de manutenção. Foram considerados o edital e seus anexos, a ata, a proposta, o Certificado ABNT nº 242.001/22, o relatório de ensaio encaminhado, o recurso, as contrarrazões e a consulta à página de empresas certificadas da ABNT realizada em 16/11/2026.

2.0 FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

2.1 Argumentos apresentados pela YBY

A recorrente sustenta que a validade do Certificado ABNT nº 242.001/22 depende da continuidade das avaliações previstas nos procedimentos de certificação. Invoca o rodapé do documento e destaca que sua última revisão é de 29/02/2024, sem apresentação, na licitação, de confirmação de manutenção ou relatórios posteriores.

Requer a apresentação da confirmação de manutenção do ciclo de 2025 e dos respectivos relatórios de ensaio, com a exclusão da recorrida em caso de ausência ou insuficiência desses documentos. Reconhece, entretanto, não dispor de prova de que as avaliações deixaram de ser realizadas. Fundamenta sua pretensão na vinculação ao edital e no ônus de comprovação da qualificação exigida.

2.2 Argumentos apresentados pela INFORMÓBILE

A recorrida afirma ter apresentado o certificado exigido no item 3.4.3.3, com validade até 16/09/2026 e inclusão do modelo KAS 003 Ômega. Sustenta que o edital não impôs a entrega de confirmações anuais, relatórios de auditoria ou ensaios de manutenção e que não existe prova de suspensão ou cancelamento da certificação.

> 3.4.3.3 – A empresa deverá demonstrar para o Lote 11 a Certificado de conformidade em atendimento a norma ABNT NBR 15878 – Móveis – Assentos para espectadores. emitido por laboratório.

Requer o não provimento do recurso e a manutenção de sua habilitação, por entender que a exigência dos documentos adicionais pretendidos pela YBY ampliaria as condições de habilitação após a disputa.

2.3 Parâmetros para o julgamento

A apreciação observa os princípios da legalidade, da motivação, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os arts. 165 e 168 disciplinam o processamento recursal, a atuação da autoridade superior e o efeito suspensivo até a decisão final competente.

O item 3.4.3.3 do Termo de Referência exige, para o Lote 11, certificado de conformidade com a ABNT NBR 15878. Não prevê a apresentação cumulativa de confirmação de manutenção de 2025, relatórios anuais de auditoria ou ensaios de cada ciclo. A interpretação desse item deve preservar a verificação da conformidade exigida, sem acrescentar obrigações documentais autônomas não previstas.

3.0 ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

3.1 Conteúdo e período de validade do certificado

O Certificado ABNT nº 242.001/22 identifica a INFORMÓBILE e o CNPJ 00.630.985/0001-39, refere-se a móveis destinados a assentos para espectadores, indica a norma ABNT NBR 15878:2011 e o Procedimento Específico PE-180 e contém período de validade de 16/09/2022 a 16/09/2026. Foram apresentadas suas três páginas, constando o modelo KAS 003 Ômega na relação de produtos certificados.

Na abertura do certame, em 03/07/2026, e na habilitação, em 09/07/2026, o certificado estava dentro do período de validade nele consignado. Não foi apresentado no recurso registro de suspensão, cancelamento, declaração da certificadora ou outro elemento concreto que demonstre sua ineficácia nessas datas.

3.2 Ausência de prova de interrupção da certificação

A obrigação de atendimento contínuo aos procedimentos da ABNT integra o regime da certificação. Essa condição, contudo, não equivale a uma exigência editalícia de apresentação de todos os registros de acompanhamento emitidos durante sua vigência.

A data da última revisão do certificado registra alterações do documento e não permite concluir, por si só, que o acompanhamento periódico foi interrompido. No histórico apresentado, as revisões referem-se à inclusão de modelos e relatórios; não há indicação de que toda avaliação de manutenção necessariamente resulte em nova revisão do certificado.

A recorrente reconhece não poder comprovar que a avaliação de manutenção deixou de ocorrer. Sua argumentação evidencia a ausência de determinados documentos nos autos, mas não demonstra a ausência da atividade de manutenção ou a perda de validade do certificado. A distinção impede que uma hipótese seja adotada como prova suficiente para excluir a licitante.

3.3 Documentos adicionais pretendidos pela recorrente

A INFORMÓBILE apresentou o meio de comprovação expressamente exigido pelo item 3.4.3.3. Não se identifica, no dispositivo, obrigação de anexar a confirmação do ciclo de 2025 e os respectivos relatórios laboratoriais. A falta desses documentos não caracteriza, por si só, descumprimento do edital.

> 3.4.3.3 – A empresa deverá demonstrar para o Lote 11 a Certificado de conformidade em atendimento a norma ABNT NBR 15878 – Móveis – Assentos para espectadores. emitido por laboratório.

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza esclarecimentos e complementação nas hipóteses legais. Seu emprego depende da necessidade de elucidar questão relevante à decisão, e não decorre automaticamente de requerimento de um concorrente. Neste caso, o

conjunto examinado permite apreciar a alegação de insuficiência documental sem acolher a exigência adicional formulada pela YBY.

Não se atribui ao certificado presunção absoluta ou imunidade à verificação. Reconhece-se sua aptidão documental diante do prazo consignado, do conteúdo apresentado e da inexistência, no recurso, de elemento concreto que demonstre suspensão ou cancelamento na época do certame. A apresentação das contrarrazões constitui faculdade de defesa; o item 8.3 não cria obrigação adicional de habilitação ou hipótese autônoma de exclusão.

3.4 Precedente mencionado no recurso e conclusão da análise

O Acórdão TCU nº 1.065/2024–Plenário, mencionado pela recorrente, trata da inadequação da exigência de certificados de qualidade como condição de habilitação. Não se adota a tese de que esse entendimento seria restrito, de modo geral, a certificações gerenciais. Tampouco a ausência de impugnação é empregada como fundamento para convalidar eventual ilegalidade.

O precedente não estabelece obrigação de apresentar relatórios anuais de manutenção juntamente com todo certificado e não comprova a invalidade do documento da INFORMÓBILE. Para resolver a pretensão de exclusão aqui examinada, basta reconhecer que a obrigação documental adicional defendida pela YBY não está prevista no item invocado e que a irregularidade alegada não foi demonstrada. Não se utiliza esse acórdão para ampliar exigências ou dispensar o certificado apresentado.

Conclui-se que as razões recursais não demonstram descumprimento do item 3.4.3.3 pela ausência dos documentos de manutenção pretendidos. Acolhe-se, nesse ponto, a defesa da INFORMÓBILE, preservando-se a habilitação quanto à matéria impugnada.

4.0 DECISÃO SOBRE O RECURSO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 64, 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021, no item 3.4.3.3 do Termo de Referência e nas regras recursais do edital, este Agente de Contratação, na função de Pregoeiro, decide:

I — CONHECER do recurso administrativo interposto pela YBY MÓVEIS LTDA, por sua tempestividade e regular manifestação de intenção recursal, e conhecer das contrarrazões apresentadas pela INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

II — **NÃO ACOLHER** a pretensão de inabilitação formulada pela YBY, manifestando-se pelo **DESPROVIMENTO** do recurso, pois a ausência de

confirmação de manutenção de 2025 e de relatórios correspondentes, não exigidos expressamente no item 3.4.3.3, não demonstra a invalidade do certificado apresentado.

III — NÃO RECONSIDERAR o ato recorrido e MANTER a habilitação e a declaração da INFORMÓBILE como vencedora do Lote 11 — Item 43, no valor global de R$ 296.000,00, quanto aos fundamentos examinados neste parecer.

IV — ENCAMINHAR o recurso e os autos, com esta motivação, à autoridade superior para julgamento, na forma do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 8.6 do edital, preservado o efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

V — DAR CIÊNCIA desta manifestação às interessadas pelo sistema eletrônico e disponibilizá-la nos autos para conhecimento e controle dos atos praticados.

A manutenção do ato recorrido fundamenta-se na suficiência da documentação apresentada para enfrentar o ponto impugnado e na ausência de comprovação da irregularidade alegada.

Cordeiros – Bahia, 18 de novembro de 2026

_____
Silvia Fernandes Moura
Agente de Contratação

CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

Processo Administrativo: Nº 0120/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, considerando o resultado da sessão pública, constante na Ata Licitatória do certame, consoante a este processo licitatório e seu (s) objeto(s), resolve **ADJUDICAR** em favor das empresas e valor total abaixo descritos:

Objeto
Aquisição de Peças e Equipamentos para manutenção dos Poços Artesianos no município de Cordeiros

EMPRESAS VENCEDORAS
N P DOS SANTOS COMERCIO DE PECAS inscrita no CNPJ 35.661.710/0001-47 para os lotes 01 e 03 no valor global de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Valor total: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Cordeiros - Bahia, 18 de novembro de 2026.

DEVANI PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

Processo Administrativo: Nº 0120/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, acata o resultado da licitação Pregão Eletrônico- SRP nº 021/2026, processada nos autos do Processo Administrativo nº 0119/2026 e decide: **HOMOLOGAR** a licitação conforme objeto, empresa (s) e valor total abaixo descritos:

Objeto: Aquisição de Peças e Equipamentos para manutenção dos Poços Artesianos no município de Cordeiros.

EMPRESAS VENCEDORAS:
N P DOS SANTOS COMERCIO DE PECAS inscrita no CNPJ 35.661.710/0001-47 para os lotes 01 e 03 no valor global de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Valor total: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Cordeiros - Bahia, 18 de novembro de 2026.

DEVANI PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibicoara
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Municipal de Cultura

RETIFICAÇÃO Nº 02 DO EDITAL Nº 03 DE 2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO CULTURAL POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC — PNAB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026.

Restabelecimento da reserva indígena, adequação das regras de seleção, preservação das inscrições e novo cronograma de prazos.

O **MUNICÍPIO DE IBICOARA**, por intermédio da Diretoria Municipal de Cultura, no exercício de suas atribuições, com fundamento nas Leis nº 14.399/2022 e nº 14.903/2024, nos Decretos nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023, naquilo que compatíveis com a legislação superveniente, e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, torna pública a presente Retificação nº 02 do Edital de Chamamento Público nº 03/2026.

Considerando a necessidade de interpretar conjuntamente o arredondamento e a aplicação das cotas nas categorias e no total do edital, nos termos do art. 6º, §§ 2º e 3º, da IN MinC nº 10/2023; de preservar a segurança jurídica e a igualdade de participação; e de corrigir incompatibilidades entre cláusulas e anexos, ficam estabelecidas as alterações seguintes.

1 RESERVA DE VAGAS E DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIA

1.1. O item 5.1 do edital e o item 5 do Anexo I passam a vigorar com a seguinte disciplina:

5.1. Para as 9 (nove) vagas inicialmente previstas, ficam reservadas 3 (três) vagas para pessoas negras (pretas ou pardas), sendo 1 (uma) em cada categoria, e 1 (uma) vaga para pessoa indígena, calculada sobre o total das vagas do edital. As 5 (cinco) vagas restantes destinam-se à ampla concorrência.

5.1.1. A reserva indígena será disputada por proponentes aptos das categorias A, B e C. A vaga será ocupada na categoria em que estiver inscrito o projeto selecionado, sem criação de vaga adicional, observados os respectivos limites de vagas e recursos e o procedimento do item 5.3.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Ibicoara
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Municipal de Cultura

Categoria	Vagas iniciais	Reserva negra	Limite por projeto	Recursos
A	4	1	R$ 7.000,00	R$ 28.000,00
B	3	1	R$ 10.000,00	R$ 30.000,00
C	2	1	R$ 16.000,00	R$ 32.000,00
Total	9	3	—	R$ 90.000,00

5.1.2. A reserva indígena global integra os quantitativos acima. Não há distribuição fixa das cinco vagas de ampla concorrência por categoria: sua alocação observará o preenchimento das reservas e o procedimento de seleção ora estabelecido.

5.1.3. No universo inicial de nove vagas, 5% correspondem a 0,45, não resultando em reserva obrigatória para PcD pelo arredondamento do art. 6º, § 2º, da IN MinC nº 10/2023, ressalvada norma local mais favorável. Permanecem os bônus e as medidas de acessibilidade. Havendo ampliação, as cotas serão recalculadas e publicadas antes da seleção das vagas adicionais, preservadas as reservas já asseguradas.

2 CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE E SELEÇÃO

2.1. O item 5.3 do edital passa a vigorar com a seguinte redação:

5.3. Os optantes pelas cotas concorrerão simultaneamente à ampla concorrência. O proponente selecionado em ampla concorrência não ocupará vaga reservada nem será computado para completar o respectivo quantitativo de reserva.

5.3.1. A Comissão organizará listas por categoria, classificação geral e optantes por reserva, com notas e desempates. Somente participarão projetos aptos segundo o Anexo IV, sem redução da nota mínima ou dispensa de requisitos em razão da modalidade.

5.3.2. Para compatibilizar a reserva indígena global, as categorias e a territorialização, será adotado o seguinte procedimento objetivo:

I. Identificar as composições possíveis de seleção com nove projetos, cinco vagas de ampla concorrência, uma vaga reservada a pessoa negra em cada categoria e uma vaga indígena global, respeitados os limites de quatro projetos na categoria A, três na B e dois na C, o orçamento e uma única contemplação por agente cultural;

II. Entre as composições possíveis, observar também os mínimos territoriais do item 2.8. A impossibilidade de atendimento simultâneo será tratada exclusivamente na forma do item 2.8.3, mediante demonstração expressa;

III. Preencher primeiro as cinco vagas de ampla concorrência, percorrendo a classificação geral por nota e desempate e selecionando o projeto mais bem classificado cuja inclusão ainda permita completar as demais vagas e cumprir as condições aplicáveis. Se a inclusão inviabilizar a composição, registrar a restrição objetiva que impede sua seleção naquela etapa e examinar o próximo projeto, mantendo o anterior nas listas em que possa concorrer;

IV. Preencher as quatro vagas reservadas, dentre os optantes ainda não contemplados, pela ordem de nota final e desempate, vinculando cada seleção à modalidade correspondente e preservando a possibilidade de completar as demais reservas. A vaga indígena será alocada à categoria do projeto selecionado, sem preferência prévia por qualquer categoria;

V. Se um proponente puder disputar mais de uma modalidade de reserva, será computado em apenas uma. Havendo mais de uma vinculação possível, adotar aquela que permita o preenchimento das demais reservas; persistindo equivalência, escolher a vinculação que permita selecionar o próximo projeto mais bem classificado;

VI. Existindo mais de um projeto do mesmo agente cultural com possibilidade de seleção, observar o item 2.7, selecionando a proposta de maior pontuação e, em empate, os critérios do Anexo IV, sem duplicidade de contemplação;

VII. Registrar em memória de classificação a ordem examinada, a modalidade de cada seleção, as restrições de categoria, território e orçamento e as substituições efetuadas. A mesma metodologia será aplicada nos recursos e na convocação de suplentes.

5.3.3. Na insuficiência de propostas, aplicar-se-ão os itens 5.3.5 a 5.3.9, preenchendo-se as vagas possíveis. A análise de viabilidade será objetiva e não poderá afastar a reserva indígena por sua natureza global.

5.3.4. Publicar-se-ão projeto, categoria, território, nota, modalidade de seleção e listas de suplência e cotistas, resguardados laudos, documentos de identidade e demais dados pessoais desnecessários.

3 TERRITORIALIZAÇÃO E REMANEJAMENTO

3.1. O item 2.8 do edital passa a vigorar com a seguinte redação:

2.8. A seleção observará, no conjunto das nove vagas iniciais, o mínimo de duas propostas da Sede, duas do Distrito de Cascavel e duas da Zona Rural. As demais vagas poderão ser ocupadas por proponentes de qualquer desses territórios, conforme a classificação e as demais regras de seleção.

2.8.1. O território corresponderá à residência ou ao domicílio informado pelo proponente. Para evitar sobreposição, áreas urbanas da Sede e de Cascavel integrarão os respectivos territórios, e localidades rurais integrarão a Zona Rural.

2.8.2. Projetos selecionados por cotas serão também computados para o mínimo territorial correspondente. A contagem territorial não altera a modalidade de ingresso nem autoriza computar um único projeto em duas vagas reservadas.

2.8.3. Os mínimos territoriais serão cumpridos sempre que houver composição viável de candidaturas aptas, respeitadas as reservas, as categorias, o orçamento e a unicidade de contemplação. Se isso for impossível, a Comissão demonstrará a incompatibilidade em ata e manterá as reservas étnico-raciais, buscando o maior atendimento territorial possível. Para esse fim, maximizará a soma das vagas preenchidas em cada território, computadas até o limite de duas por território; entre soluções equivalentes, aplicará a ordem de classificação do item 5.3.2. Não se flexibilizará um mínimo territorial quando existir composição apta capaz de satisfazê-lo conjuntamente com os demais requisitos.

2.8.4. A distribuição por domicílio não dispensa a Administração de verificar, no planejamento e na execução dos recursos da PNAB, o atendimento às exigências de desconcentração territorial relacionadas ao local de realização das ações culturais.

3.2. Acrescentam-se ao item 5.3 as seguintes disposições, que prevalecem sobre regras incompatíveis do item 8:

5.3.5. A ausência de proposta apta para uma reserva será verificada após assegurar a concorrência concomitante e examinar as possibilidades de composição. Não se presume ausência de proponentes indígenas a partir da impossibilidade de reserva numérica em cada categoria.

5.3.6. Não preenchida uma reserva, a vaga será destinada primeiramente a optantes da outra reserva étnico-racial, observada a classificação. Para vaga vinculada a categoria, buscar-se-á o preenchimento na própria categoria; esgotada essa possibilidade, examinar-se-á o remanejamento para outra categoria, mediante memória de cálculo e disponibilidade financeira, sem prejudicar reservas já preenchíveis.

5.3.7. Somente após esgotadas as possibilidades de preenchimento por optantes das reservas

a vaga será revertida à ampla concorrência, respeitados os limites financeiros. A impossibilidade de remanejamento deverá ser motivada, sendo vedado pagar valor superior ao aprovado ou reduzir unilateralmente o projeto para ajustá-lo ao saldo.

5.3.8. Na desistência ou inabilitação de selecionado em vaga reservada, será convocado o próximo optante apto da mesma reserva, observado o procedimento de classificação. Na sua ausência, aplicar-se-á a sequência de remanejamento acima. Para vaga de ampla concorrência, o substituto será selecionado nessa modalidade, com recomposição das listas quando necessária.

5.3.9. O emprego de sobras para ampliar o número de contemplados dependerá da publicação dos novos quantitativos, recursos, cotas e critérios de alocação, antes da convocação. O aproveitamento de suplentes não autoriza afastar cotas supervenientemente exigíveis.

4 AUTODECLARAÇÕES E CRITÉRIOS INDUTORES

4.1. Permanecem aplicáveis as modalidades de enquadramento de pessoas jurídicas e coletivos previstas no item 5.2, tanto para a reserva negra quanto para a indígena. O pertencimento dos integrantes será aferido separadamente para a reserva pretendida, vedada a soma indistinta de grupos para formar maioria sem o atendimento da hipótese editalícia.

4.2. No item 5.4, o parágrafo sobre comprovação de pertencimento indígena passa a ter a seguinte redação:

Para a reserva indígena e para o respectivo indutor, será apresentada autodeclaração acompanhada de RANI ou de declaração de pertencimento emitida por liderança indígena ou entidade gerida por povos indígenas, inclusive não formalizada, admitidos os formatos acessíveis previstos na IN MinC nº 10/2023. A ausência de RANI não impede a participação. Documentação equivalente já apresentada será aproveitada, e esclarecimentos poderão ser solicitados mediante diligência motivada, sem exigência de formalização da comunidade.

4.3. O trecho final do item 5.4, relativo às consequências de falsidade, fica integralmente substituído pelo seguinte:

A apuração de falsidade observará procedimento administrativo com ciência dos fatos e elementos imputados, oportunidade de defesa e prova, decisão motivada e recurso cabível. A denúncia, isoladamente, não implica exclusão ou perda da vaga. Não se confundem divergência documental sanável e fraude.

Comprovada a falsidade relevante para o benefício obtido, a autoridade competente decidirá,

conforme a fase e as circunstâncias do caso, sobre a perda da condição de cotista ou do bônus, a recomposição da classificação, a desclassificação ou invalidação da seleção e, quando cabível, a extinção do termo e a restituição dos valores indevidamente recebidos. A extensão da restituição e as demais consequências dependerão de fundamento legal e apuração individualizada, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes quando houver indícios de ilícito.

Fica excluída a previsão de impedimento de licitar e contratar por até dois anos. Eventuais sanções do regime próprio de fomento cultural somente serão aplicadas nas hipóteses e limites legalmente previstos, mediante processo próprio, sem transposição automática de penalidades da legislação de licitações.

4.4. A alínea “e” do item 5.5 passa a ter a seguinte redação: “e) Pessoas indígenas e integrantes de povos e comunidades tradicionais, incluindo quilombolas, extrativistas, ciganos e outros grupos abrangidos pela legislação aplicável.”

4.5. O inciso III do item 5.5 admitirá declaração de liderança ou entidade representativa da comunidade, formalizada ou não, em formato acessível. Para indígenas, aplica-se o item 5.4. Não será exigida nova declaração idêntica para comprovar a mesma condição na cota e no indutor.

4.6. Os critérios K e Q do Anexo IV passam a mencionar expressamente, respectivamente, “pessoa indígena ou pertencente a povos e comunidades tradicionais” e “pessoas jurídicas ou coletivos com equipe majoritariamente composta por pessoas indígenas ou pertencentes a povos e comunidades tradicionais”, mantido o valor de um ponto em cada critério. A condição indígena não gera pontuação duplicada dentro do mesmo critério.

5 COMISSÃO AVALIADORA E DESEMPATE

5.1. O item 7.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

7.1. A avaliação será realizada por Comissão composta por, no mínimo, dois profissionais externos, regularmente selecionados e designados, observados o Edital nº 01/2026, os instrumentos de contratação e a regulamentação aplicável.

7.1.1. A utilização de dois profissionais dependerá da demonstração, nos autos, de sua compatibilidade com o credenciamento, os contratos e eventual norma municipal. A presente retificação não altera automaticamente obrigações contratuais nem afasta quantitativo mínimo exigido por norma aplicável.

7.1.2. Os membros observarão os impedimentos do item 7.2. Na ocorrência de impedimento, será designado substituto regularmente selecionado, não se admitindo decisão por apenas um avaliador. Todas as deliberações e notas serão motivadas e registradas.

7.1.3. Para notas, aplica-se o método do Anexo IV. Em empate deliberativo que não possa ser resolvido pela média, especialmente em recursos, será convocado terceiro profissional habilitado, regularmente selecionado e sem impedimento, para integrar a deliberação específica, mediante ato formal, sem criação de critérios de avaliação posteriores às inscrições.

5.2. O item 4 do Anexo IV passa a vigorar integralmente com a seguinte redação:

4. PONTUAÇÃO FINAL E DESEMPATE. A pontuação final será definida por consenso fundamentado dos membros. Não havendo consenso, será calculada a média aritmética das notas individuais, acrescida dos bônus comprovados, sem duplicidade. A memória de avaliação discriminará critérios obrigatórios e bônus. A comparação utilizará os valores sem arredondamentos intermediários, com apresentação final até duas casas decimais.

4.1. Os bônus permanecem cumulativos até os limites dos quadros aplicáveis, e sua ausência não desclassifica o projeto. Em empate na nota final, prevalecerão sucessivamente as maiores notas nos critérios obrigatórios A, B, C, D, E, F e G.

4.2. Persistindo o empate, serão aplicados, sucessivamente: I — enquadramento comprovado em uma das reservas étnico-raciais previstas no edital, com opção válida pela respectiva cota, independentemente de prévia obtenção de vaga; II — obtenção de pontuação no indutor de pessoas indígenas ou povos e comunidades tradicionais ou no indutor PcD, sem preferência interna entre esses dois indutores nesta etapa; III — maior número de critérios indutores distintos comprovados; IV — sorteio público, com convocação prévia dos interessados e registro em ata.

4.3. Na lista de reserva específica, somente disputarão a vaga os respectivos optantes aptos; o inciso I do item 4.2 não confere vantagem adicional entre candidatos igualmente enquadrados. Os mesmos critérios serão utilizados em comparações entre categorias necessárias à reserva global ou ao remanejamento.

5.3. A cláusula geral do item 14.1 sobre irregularidades passa a esclarecer que eventual desclassificação exige indicação da regra infringida, exame da possibilidade de saneamento e garantia de contraditório e ampla defesa, vedada exclusão automática por irregularidade irrelevante ou sanável.

Prefeitura Municipal de Ibicoara
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Municipal de Cultura

6 NOVO CRONOGRAMA DE PRAZOS

6.1. O cronograma do item 13 é substituído pelo quadro abaixo.

Etapa	Data / Período
Publicação no Diário Oficial do Município	03/11/2026
Período de inscrições	03/11 a 16/11/2026
Publicação do resultado preliminar da Seleção	23/11/2026
Prazo para recursos (fase de Seleção)	24 a 26/11/2026
Contrarrazões aos recursos (se houver)	27 a 30/11/2026
Publicação do resultado final da Seleção	01/12/2026
Habilitação (envio de documentos)	02 a 04/12/2026
Resultado preliminar da Habilitação	07/12/2026
Prazo para recursos (fase de Habilitação)	08 a 10/12/2026
Publicação do resultado final da Habilitação	11/12/2026
Assinatura dos Termos	14 a 15/12/2026
Processamento e pagamento	16 a 18/12/2026

6.2. Recursos serão apresentados ao órgão responsável pela seleção, pelo e-mail do edital, para reconsideração e, se mantida a decisão, encaminhamento à autoridade competente. A disponibilização para contrarrazões resguardará dados pessoais desnecessários. Nenhum prazo de defesa será reduzido para atender à previsão de pagamento.

7 Consolidação das alterações e disposições finais

7.1. Ficam substituídas as datas do cronograma anterior, inclusive as constantes da Retificação nº 01.

7.2. A presente retificação substitui o item 1 e seus subitens da Retificação nº 01 quanto às cotas e ao desempate, o item 2 quanto à Comissão, prevalecendo também sobre disposições incompatíveis dos anexos. A nota técnica publicada em 12/11/2026 fica superada nos pontos incompatíveis com a fundamentação e as regras deste ato, especialmente quanto à suposta vedação de aplicação da reserva indígena sobre o total de vagas.

7.3. As impugnações apresentadas serão respondidas por decisão motivada da autoridade competente, com comunicação aos interessados. Esta retificação não representa aprovação de candidatura individual, reconhecimento antecipado de pertencimento étnico ou dispensa

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Ibicoara
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Municipal de Cultura

de avaliação, habilitação e demais requisitos.

7.4. Permanecem o objeto do chamamento, o valor inicial de R$ 90.000,00, as faixas financeiras das categorias A, B e C, os critérios de mérito não alterados e as demais disposições compatíveis do edital. A presente retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Ibicoara/BA, 18 de novembro de 2026.

ANDRÉA CASTELLANO MOSTAÇO

Diretoria Municipal de Cultura

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 360/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 273/2026

O Prefeito Municipal de Licínio de Almeida-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto e **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade Licitação nº 273/2026 em favor da empresa **RS PRODUCOES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: 50.378.283/0001-88 no valor global de **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, que tem por objeto: **Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa RS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, representante exclusiva do artista RODRIGO SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.378.283/0001-88, para realização de 01 (uma) apresentação artística musical ao vivo, com duração aproximada de 1h30min (uma hora e trinta minutos), a ser realizada no dia 20 de novembro de 2026, durante os Festejos do Servidor Público do Município de Licínio de Almeida/BA – 2026, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência,** em consequência ficam fica(m) convocado(s) seu(s) representante(s) para assinatura do contrato.

Licínio de Almeida-BA, 12 de novembro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 363/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, POR INTERMÉDIO DO SR RONEY FRANCISCO COTRIM E A EMPRESA **RS PRODUCOES ARTÍSTICA LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, estado da Bahia, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Bairro Centro, na cidade de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **14.108.286/0001-38**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, RONEY FRANCISCO COTRIM, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RS PRODUCOES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ:50.378.283/0001-88, sediada na Rua Saborosa, n° 251, Bairro Frente Três, Jaíba/Ba, CEP 39.508-000, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 360/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o *presente* Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 273/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **RS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA,** representante exclusiva do artista RODRIGO SILVA, inscrita no **CNPJ sob o nº 50.378.283/0001-88**, para realização de 01 (uma) apresentação artística musical ao vivo, com duração aproximada de 1h30min (uma hora e trinta minutos), a ser realizada no dia 20 de novembro de 2026, durante os Festejos do Servidor Público do Município de Licínio de Almeida/BA – 2026, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	VALOR TOTAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

1	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa RS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, representante exclusiva do artista RODRIGO SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.378.283/0001-88, para realização de 01 (uma) apresentação artística musical ao vivo, com duração aproximada de 1h30min (uma hora e trinta minutos), a ser realizada no dia 20 de novembro de 2026, durante os Festejos do Servidor Público do Município de Licínio de Almeida/BA – 2026, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	Serviço	01h30min	R$ 50.000,00
				R$ 50.000,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1. O Termo de Referência;
1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
1.1.3. A Proposta do contratado; e
1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e

recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) antes da apresentação artística e, por fim, R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) após o show.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais

e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Caso o objeto não seja executado na data marcada para o evento, o valor antecipado deverá ser devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) **Multa:**
(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado,

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

13.392.010.2062 Promoções de festas Populares e Difusão Cultural

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

14.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

14.6 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

14.7 Fica eleito o Foro da Cidade de Jacaraci para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Licínio de Almeida, Bahia. 12 de Novembro de 2026

_____
Roney Francisco Cotrim
Prefeito Municipal
Representante legal do CONTRATANTE

_____
RS PRODUCOES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 50.378.283/0001-88
Representante legal do CONTRATADO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 354/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 270/2026

O Prefeito Municipal de Licínio de Almeida-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto e **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade Licitação nº 270/2026 em favor da empresa **BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, CNPJ: 18.209.965/0030-99 no valor global de **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, que tem por objeto: **Serviços de revisão e manutenção preventiva e corretiva de máquinas da marca New Holland, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e demais itens necessários à adequada execução dos serviços e ao pleno funcionamento dos equipamentos,** em consequência ficam fica(m) convocado(s) seu(s) representante(s) para assinatura do contrato.

Licínio de Almeida-BA, 06 de novembro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CONTRATO Nº 358/2026

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.108.286/0001-38, com sede à Praça Dois de Julho, 33, Centro de Licínio de Almeida, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Roney Francisco Cotrim**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e **BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.209.965/0030-99**, com sede à **AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 303, FELÍCIA, VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, CEP 45055-480**, doravante denominado de **CREDENCIADO,** acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº **270/2026**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de serviços de revisão e manutenção preventiva e corretiva de máquinas da marca New Holland, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e demais itens necessários à adequada execução dos serviços e ao pleno funcionamento dos equipamentos.

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento, bem como seus Anexos.

3.1 O presente contrato terá como regime de execução a prestação de serviços sob demanda, mediante remuneração por preços unitários, conforme os serviços de revisão e manutenção efetivamente realizados e as peças, componentes e materiais efetivamente fornecidos, observados os valores estabelecidos no Edital de Credenciamento e as condições nele previstas.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5 Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

4.1 O valor global do contrato é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Licínio de Almeida – BA até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer onus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida - BA , entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = IxNxVP, onde:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo serprorrogado, nos termos da lei.

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informaçõesnecessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimentoda Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Licínio de Almeida e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na

prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Licínio de Almeida;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Licínio de Almeida, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Licínio de Almeida;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Licínio de Almeida sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Licínio de Almeida - BA, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Licínio de Almeida decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que sera responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante alicitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

7.18. A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

a) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas,desde que haja interesse da Administração;

b) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou pordecisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Licínio de Almeida.

13.1 030600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2012 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2042 MANUTENÇÃO DA FROTA DA EDUCAÇÃO

030500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2011 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

030900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2044 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

031300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

2014 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

2083 GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E GARAGEM MUNICIPAL

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2 O Município de Licínio de Almeida encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Licínio de Almeida –BA para o exercício de 2026, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Jacarací - BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Licínio de Almeida - BA, 06 de Novembro de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA – BA

Roney Francisco Cotrim - Prefeito

CREDENCIANTE

_____

BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNPJ: 18.209.965/0030-99
CREDENCIADO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 345/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 265/2026

O Prefeito Municipal de Licínio de Almeida-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto e **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade Licitação nº 265/2026 em favor da empresa **HUMANITTA SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ: 49.774.401/0001-98 no valor global de **R$ 67.750,00 (Sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)**, que tem por objeto: **Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde à Rede Municipal de Licínio de Almeida/BA, compreendendo consultas, atendimentos em UBS e unidades hospitalares, plantões, procedimentos, exames, cirurgias e serviços prestados por profissionais de saúde de diversas categorias, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e as especificações, quantitativos e valores estabelecidos no Termo de Referência,** em consequência ficam fica(m) convocado(s) seu(s) representante(s) para assinatura do contrato.

Licínio de Almeida-BA, 10 de outubro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA **CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Credenciamento (Art. 79) Nº 012/2026
Processo Administrativo Nº 345/2026
Inexigibilidade de Licitação N° 265/2026
Contrato Administrativo N° 351/2026

A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, Bahia por intermédio do Prefeito Municipal de Licínio de Almeida, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, na cidade de Licínio de Almeida, Estado Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 14.108.286/0001-38**, neste ato representado pelo Prefeito Roney Francisco Cotrim, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **HUMANITTA SERVICOS MEDICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.774.401/0001-98, com sede à **R MINERVINO NERI, SN, CENTRO, LICÍNIO DE ALMEIDA-BA, CEP 46.330-000**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por Marília David Borges, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 345/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE À REDE MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA/BA, COMPREENDENDO CONSULTAS, ATENDIMENTOS EM UBS E UNIDADES HOSPITALARES, PLANTÕES, PROCEDIMENTOS, EXAMES, CIRURGIAS E SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE DIVERSAS CATEGORIAS, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1. Objeto da contratação:
1.2. Os itens constantes da presente tabela correspondem aos itens 13 e 53 previstos no edital e nos demais instrumentos que integram o procedimento de credenciamento, observadas as respectivas especificações, unidade, quantitativos e valores estabelecidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ ANUAL
13	Médico especialista em Pediatria, devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua area de atuação, sob a orientação /supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.	350	CONSULTA	R$ 180,00	R$ 63.000,00
53	Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Segunda a Domingo, serviço de	5	Até 300km	R$ 950,00	R$4.750,00

	translado de pacientes regulados pelo Hospital Municipal Dr. Aureo Mendes (SUREM) ou pacientes do município regulados em outras unidades de saúde da regional, devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação/supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. As Solicitações do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e formalização por termo aditivo, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, desde que observadas as hipóteses, condições e formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comunicação prévia à outra parte, sem prejuízo das obrigações já constituídas e dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como as condições para a prestação, acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento dos serviços, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA executar os serviços diretamente, nos termos e condições estabelecidos no procedimento de credenciamento e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 67.750,00 (sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor constante deste contrato é **estimado**, tendo por base os quantitativos previstos para a contratação, não constituindo garantia de execução integral ou de pagamento do montante estimado pela Administração. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados, atestados pelo responsável pela fiscalização e em conformidade com os valores unitários estabelecidos neste instrumento, observadas as condições e exigências previstas no contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado pela contratante exclusivamente em razão dos serviços efetivamente prestados pela contratada, observados os valores unitários estabelecidos no procedimento de credenciamento, os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados, não sendo devido pagamento por serviços não realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os valores dos serviços estabelecidos no procedimento de credenciamento são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base estabelecida no instrumento convocatório, observado o disposto na legislação aplicável.

7.1. Após o período de 1 (um) ano, os valores poderão ser reajustados ou atualizados pela Administração, conforme os critérios e condições estabelecidos no edital de credenciamento e no Termo de Referência, mediante aplicação uniforme aos serviços e aos respectivos credenciados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber e atestar os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, desde que executados em conformidade com as condições, especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no instrumento de credenciamento e neste Contrato.;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre quaisquer falhas, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas, quando decorrentes de sua responsabilidade;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar à contratada, seja pessoa física ou jurídica, para que apresente o documento fiscal ou equivalente correspondente à parcela incontroversa da execução dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução contratual quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução dos serviços que, por ação ou omissão, venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade, ficando a CONTRATANTE autorizada, observados o contraditório e a ampla defesa, a descontar dos pagamentos eventualmente devidos os valores correspondentes aos danos comprovadamente causados;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do serviço, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, quando aplicável, as reservas de cargos previstas na legislação para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, observadas as disposições legais pertinentes.

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do serviço, objeto da contratação, sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa:

(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato;

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato;

(d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato;

(e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato;

(f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas orçamentárias decorrentes da presente contratação correrão conforme abaixo:

ÓRGÃO	030900- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO	10.122.008.2046 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 10.301.008.2106 Gestão da Atenção Primária 10.302.008.2109 Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
ÓRGÃO	030900- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA **CNPJ: 14.108.286/0001-38**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação direta, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacaraci, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Licínio de Almeida, 10 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
RONEY FRANCISCO COTRIM
PREFEITO

CREDENCIADO (A)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 345/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 265/2026

O Prefeito Municipal de Licínio de Almeida-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto e **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade Licitação nº 265/2026 em favor da empresa **NEIVA RENATA SOARES CABRAL**, CNPJ: 61.940.732/0001-56 no valor global de **R$ 182.250,00 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais**, que tem por objeto: **Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde à Rede Municipal de Licínio de Almeida/BA, compreendendo consultas, atendimentos em UBS e unidades hospitalares, plantões, procedimentos, exames, cirurgias e serviços prestados por profissionais de saúde de diversas categorias, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e as especificações, quantitativos e valores estabelecidos no Termo de Referência,** em consequência ficam fica(m) convocado(s) seu(s) representante(s) para assinatura do contrato.

Licínio de Almeida-BA, 01 de outubro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA **CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Credenciamento (Art. 79) Nº 012/2026
Processo Administrativo Nº 345/2026
Inexigibilidade de Licitação N° 265/2026
Contrato Administrativo N° 350/2026

A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, Bahia por intermédio do Prefeito Municipal de Licínio de Almeida, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, na cidade de Licínio de Almeida, Estado Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 14.108.286/0001-38**, neste ato representado pelo Prefeito Roney Francisco Cotrim, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **NEIVA RENATA SOARES CABRAL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.940.732/0001-56, com sede à **PC LUIZ GOMES, N° 60, CENTRO, URANDI-BA, CEP 46.350-000**, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado (a) por Neiva Renata Soares Cabral, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 345/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE À REDE MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA/BA, COMPREENDENDO CONSULTAS, ATENDIMENTOS EM UBS E UNIDADES HOSPITALARES, PLANTÕES, PROCEDIMENTOS, EXAMES, CIRURGIAS E SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE DIVERSAS CATEGORIAS, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1. Objeto da contratação:
1.2. Os itens constantes da presente tabela correspondem aos itens 53 e 54 previstos no edital e nos demais instrumentos que integram o procedimento de credenciamento, observadas as respectivas especificações, unidade, quantitativos e valores estabelecidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ ANUAL
58	Atendimento como Médico na Unidade Básica da Família, 05 dias na semana, no Programa Saúde da Família, devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação/supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. (seis médicos de 40h)	12	mês	R$14.000,00	R$168.000,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA **CNPJ: 14.108.286/0001-38**

53	Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Segunda a Domingo, serviço de translado de pacientes regulados pelo Hospital Municipal Dr. Aureo Mendes (SUREM) ou pacientes do município regulados em outras unidades de saúde da regional, devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação/supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.	5	Até 300km	R$ 950,00	R$4.750,00
54	Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Segunda a Domingo, serviço de translado de pacientes regulados pelo Hospital Municipal Dr. Aureo Mendes (SUREM) ou pacientes do município regulados em outras unidades de saúde da regional, devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação/supervisão da Secretaria Municipal de Saúde	5	Acima de 300km	R$1.900,00	R$9.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. As Solicitações do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e formalização por termo aditivo, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, desde que observadas as hipóteses, condições e formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comunicação prévia à outra parte, sem prejuízo das obrigações já constituídas e dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como as condições para a prestação, acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento dos serviços, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA executar os serviços diretamente, nos termos e condições estabelecidos no procedimento de credenciamento e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 182.250,00 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor constante deste contrato é **estimado**, tendo por base os quantitativos previstos para a contratação, não constituindo garantia de execução integral ou de pagamento do montante estimado pela Administração. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados, atestados pelo responsável pela fiscalização e em conformidade com os valores unitários estabelecidos neste instrumento,observadas as condições e exigências previstas no contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado pela contratante exclusivamente em razão dos serviços efetivamente prestados pela contratada, observados os valores unitários estabelecidos no procedimento de credenciamento, os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados, não sendo devido pagamento por serviços não realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os valores dos serviços estabelecidos no procedimento de credenciamento são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base estabelecida no instrumento convocatório, observado o disposto na legislação aplicável.

7.1. Após o período de 1 (um) ano, os valores poderão ser reajustados ou atualizados pela Administração, conforme os critérios e condições estabelecidos no edital de credenciamento e no Termo de Referência, mediante aplicação uniforme aos serviços e aos respectivos credenciados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber e atestar os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, desde que executados em conformidade com as condições, especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no instrumento de credenciamento e neste Contrato.;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre quaisquer falhas, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas, quando decorrentes de sua responsabilidade;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar à contratada, seja pessoa física ou jurídica, para que apresente o documento fiscal ou equivalente correspondente à parcela incontroversa da execução dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução contratual quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA **CNPJ: 14.108.286/0001-38**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução dos serviços que, por ação ou omissão, venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade, ficando a CONTRATANTE autorizada, observados o contraditório e a ampla defesa, a descontar dos pagamentos eventualmente devidos os valores correspondentes aos danos comprovadamente causados;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do serviço, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, quando aplicável, as reservas de cargos previstas na legislação para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, observadas as disposições legais pertinentes.

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do serviço, objeto da contratação, sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa:

(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato;

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato;

(d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato;

(e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato;

(f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas orçamentárias decorrentes da presente contratação correrão conforme abaixo:

ÓRGÃO	030900- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03.09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO	10.122.008.2046 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 10.301.008.2106 Gestão da Atenção Primária 10.302.008.2109 Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.9.0.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA **CNPJ: 14.108.286/0001-38**

ÓRGÃO	030900- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação direta, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacaraci, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Licínio de Almeida, 01 de outubro de 2026.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
RONEY FRANCISCO COTRIM
PREFEITO

_____
CREDENCIADO (A)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 397/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 261/2026

O Prefeito Municipal de Licínio de Almeida-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto e **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade Licitação nº 261/2026 em favor da pessoa física **MIBSON EMANUEL DE CAIRES SANTOS**, CPF: 042.***.***-62 no valor global de **R$ 11.260,50(Onze mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**, que tem por objeto: **Contratação de profissional especializado em Engenharia Civil para a prestação de serviços técnicos de fiscalização, acompanhamento, supervisão e controle da execução de obras e serviços de engenharia de responsabilidade do Município de Licínio de Almeida/BA, destinados ao atendimento das demandas de todas as Secretarias Municipais. Os serviços compreenderão a verificação da conformidade dos trabalhos executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros e instrumentos contratuais; realização de vistorias e inspeções técnicas; elaboração de relatórios de acompanhamento; emissão de pareceres; registro de ocorrências; análise de medições; conferência dos quantitativos executados e demais atividades técnicas pertinentes, visando assegurar a qualidade, a regularidade, a conformidade técnica e a adequada execução das obras e intervenções contratadas pela Administração Municipal,** em consequência ficam fica(m) convocado(s) seu(s) representante(s) para assinatura do contrato.

Licínio de Almeida-BA, 01 de Outubro de 2026.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 345/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, POR INTERMÉDIO DO SR **RONEY FRANCISCO COTRIM** E **MIBSON EMANUEL DE CAIRES SANTOS,** INSCRITO NO CPF SOB O Nº 042.***.***-62.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, estado da Bahia, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Bairro Centro, na cidade de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **14.108.286/0001-38**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, RONEY FRANCISCO COTRIM, doravante denominado CONTRATANTE, e MIBSON EMANUEL CAIRES SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 042.***.***-62 residente e domiciliado à Rua Silva Jardim, n° 14, Casa, Centro, Licínio de Almeida- BA, CEP 46.330-000 doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 397/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 261/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, da referida lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de profissional especializado em Engenharia Civil para a prestação de serviços técnicos de fiscalização, acompanhamento, supervisão e controle da execução de obras e serviços de engenharia de responsabilidade do Município de Licínio de Almeida/BA, destinados ao atendimento das demandas de todas as Secretarias Municipais. Os serviços compreenderão a verificação da conformidade dos trabalhos executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros e instrumentos contratuais; realização de vistorias e inspeções técnicas; elaboração de relatórios de acompanhamento; emissão de pareceres; registro de ocorrências; análise de medições; conferência dos quantitativos executados e demais atividades técnicas pertinentes, visando assegurar a qualidade, a regularidade, a conformidade técnica e a adequada execução das obras e intervenções contratadas pela Administração Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de profissional especializado em Engenharia Civil para a prestação de serviços técnicos de fiscalização, acompanhamento,	R$3.753,50	R$ 11.260,50

	supervisão e controle da execução de obras e serviços de engenharia de responsabilidade do Município de Licínio de Almeida/BA, destinados ao atendimento das demandas de todas as Secretarias Municipais. Os serviços compreenderão a verificação da conformidade dos trabalhos executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros e instrumentos contratuais; realização de vistorias e inspeções técnicas; elaboração de relatórios de acompanhamento; emissão de pareceres; registro de ocorrências; análise de medições; conferência dos quantitativos executados e demais atividades técnicas pertinentes, visando assegurar a qualidade, a regularidade, a conformidade técnica e a adequada execução das obras e intervenções contratadas pela Administração Municipal.		

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e formalização por termo aditivo, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, bem como as condições de execução, os prazos para realização das atividades,

entrega dos relatórios técnicos, apresentação dos planos de ação, realização das capacitações, acompanhamento técnico e demais condições para recebimento dos serviços, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ 11.260,50(Onze mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos), estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas mensais**,** no valor de R$ 3.753,50 (três mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) cada, mediante a comprovação da efetiva execução dos serviços previstos para o respectivo período, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o atesto do Fiscal e do Gestor do Contrato, que verificarão o cumprimento das obrigações contratuais e a regular prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).
7.4 Nas aferições finais, o (s) índice(s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.5 Caso o(s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotados(s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber os serviços prestados no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, após a devida verificação de sua conformidade pela fiscalização do contrato.

8.4 Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca de falhas, inconsistências, inadequações ou descumprimento das obrigações contratuais verificadas na execução dos serviços, nos relatórios técnicos, planos de ação, capacitações ou demais produtos entregues, para que sejam corrigidos ou adequados, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.6 Comunicar o CONTRATADO para emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente à parcela incontroversa dos serviços regularmente executados, para fins de liquidação e pagamento, quando houver divergência quanto ao cumprimento parcial das obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.7 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de protocolo do requerimento apresentado pelo CONTRATADO, para emitir decisão sobre o mesmo, sendo admitida prorrogação motivada por igual período.

8.11 Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos eventuais pedidos do CONTRATADO relativos ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável e observando a fiscalização da execução contratual.

8.12 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade do CONTRATADO no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, este deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação do serviço, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do imóvel.
9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
9.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade relacionada que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que possa colocar em risco a segurança de pessoas ou de bens de terceiros.
9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas legais aplicáveis, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo, seguro e higienizado.
9.12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam ás especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.13. Observar rigorosamente a legislação trabalhista, não permitindo a utilização de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade relacionada ao contrato, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em condições noturnas, perigosas ou insalubres.

9.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para qualificação do CONTRATADO na contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
9.15. Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme legislação aplicável (art. 116);
9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.19. Cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal aplicável, todas as normas de segurança determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) **Multa:**
(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado,

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Caso alguma obrigação não seja cumprida no prazo estipulado, a vigência do contrato será prorrogada até a completa execução do objeto, caso em que deverá a Administração providenciará a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 Qualquer alteração na situação cadastral, finalidade ou estrutura do CONTRATADO não ensejará a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de cumprir integralmente as obrigações pactuadas.

12.4.2.1 Caso haja mudança da pessoa física contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração do CONTRATADO no contrato.

12.5 O termo de extinção do contrato, sempre que possível, será precedido de:

12.5.1 Balanço das obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Eventuais Indenizações e multas aplicáveis.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2086 Gestão do Ensino Infantil - Fundeb 30%

3.3.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

FONTE 1540

Gestão do Ensino Fundamental - Fundeb 30 %

3.3.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

FONTE 1540

1010 Construção, Ampliação e Reforma de Obras Públicas

4.4.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

FONTE 1500

2044 Gestão das Ações da Secretaria de Saúde

3.3.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

FONTE 1500

2045 Gestão Administrativa do Fundo Municipal – FMAS

3.3.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

FONTE 1500

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

14.6 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

14.7 Fica eleito o Foro da Cidade de Jacarací para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Licínio de Almeida, Bahia, 01 de Outubro de 2026.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

_____

Roney Francisco Cotrim
Prefeito Municipal
Representante legal do CONTRATANTE

_____

MIBSON EMANUEL DE CAIRES SANTOS
CPF: 042.***.***-62
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 395/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 259/2026

O Prefeito Municipal de Licínio de Almeida-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto e **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade Licitação nº 259/2026 em favor da pessoa física **VINICIUS RAVIER PEREIRA RODRIGUES**, CPF:034.071.935-48 no valor global de **R$ 60.000,00(Sessenta mil reais)**, que tem por objeto: **Contratação de profissional especializado em Engenharia Civil para a prestação de serviços técnicos de elaboração, desenvolvimento, adequação, revisão e compatibilização de projetos estruturais, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Licínio de Almeida/BA, abrangendo as demandas de todas as Secretarias Municipais. Os serviços compreenderão a realização de estudos e cálculos estruturais, dimensionamento de elementos construtivos, elaboração de plantas, detalhamentos, especificações técnicas, memoriais de cálculo e descritivos, bem como os demais documentos técnicos necessários à concepção, construção, reforma, ampliação, recuperação e adequação de edificações e outras estruturas de responsabilidade do Município, conforme as demandas e necessidades apresentadas pelos órgãos e setores da Administração Municipal,** em consequência ficam fica(m) convocado(s) seu(s) representante(s) para assinatura do contrato.

Licínio de Almeida-BA, 01 de Outubro de 2026.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 343/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, POR INTERMÉDIO DO SR **RONEY FRANCISCO COTRIM** E **VINICIUS RAVIER PEREIRA RODRIGUES,** INSCRITO NO CPF SOB O Nº 034.***.***-48.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, estado da Bahia, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Bairro Centro, na cidade de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **14.108.286/0001-38**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, RONEY FRANCISCO COTRIM, doravante denominado CONTRATANTE, e VINICIUS RAVIER PEREIRA RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 034.***.***-48, residente e domiciliado à Av Projetada, A, 02, QD-ELT-02, Centro, Igaporã-Ba, Cep 46.490-000, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 395/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 259/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, da referida lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de profissional especializado em Engenharia Civil para a prestação de serviços técnicos de elaboração, desenvolvimento, adequação, revisão e compatibilização de projetos estruturais, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Licínio de Almeida/BA, abrangendo as demandas de todas as Secretarias Municipais. Os serviços compreenderão a realização de estudos e cálculos estruturais, dimensionamento de elementos construtivos, elaboração de plantas, detalhamentos, especificações técnicas, memoriais de cálculo e descritivos, bem como os demais documentos técnicos necessários à concepção, construção, reforma, ampliação, recuperação e adequação de edificações e outras estruturas de responsabilidade do Município, conforme as demandas e necessidades apresentadas pelos órgãos e setores da Administração Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de profissional especializado em Engenharia Civil para a prestação de serviços técnicos de elaboração, desenvolvimento, adequação, revisão e compatibilização de	R$5.000,00	R$ 60.000,00

	projetos estruturais, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Licínio de Almeida/BA, abrangendo as demandas de todas as Secretarias Municipais. Os serviços compreenderão a realização de estudos e cálculos estruturais, dimensionamento de elementos construtivos, elaboração de plantas, detalhamentos, especificações técnicas, memoriais de cálculo e descritivos, bem como os demais documentos técnicos necessários à concepção, construção, reforma, ampliação, recuperação e adequação de edificações e outras estruturas de responsabilidade do Município, conforme as demandas e necessidades apresentadas pelos órgãos e setores da Administração Municipal.		

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e formalização por termo aditivo, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, bem como as condições de execução, os prazos para realização das atividades, entrega dos relatórios técnicos, apresentação dos planos de ação, realização

das capacitações, acompanhamento técnico e demais condições para recebimento dos serviços, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais**,** no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, mediante a comprovação da efetiva execução dos serviços previstos para o respectivo período, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o atesto do Fiscal e do Gestor do Contrato, que verificarão o cumprimento das obrigações contratuais e a regular prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).
7.4 Nas aferições finais, o (s) índice(s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.5 Caso o(s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotados(s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber os serviços prestados no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, após a devida verificação de sua conformidade pela fiscalização do contrato.

8.4 Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca de falhas, inconsistências, inadequações ou descumprimento das obrigações contratuais verificadas na execução dos serviços, nos relatórios técnicos, planos de ação, capacitações ou demais produtos entregues, para que sejam corrigidos ou adequados, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.6 Comunicar o CONTRATADO para emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente à parcela incontroversa dos serviços regularmente executados, para fins de liquidação e pagamento, quando houver divergência quanto ao cumprimento parcial das obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.7 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de protocolo do requerimento apresentado pelo CONTRATADO, para emitir decisão sobre o mesmo, sendo admitida prorrogação motivada por igual período.

8.11 Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos eventuais pedidos do CONTRATADO relativos ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável e observando a fiscalização da execução contratual.

8.12 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade do CONTRATADO no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, este deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação do serviço, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do imóvel.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade relacionada que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que possa colocar em risco a segurança de pessoas ou de bens de terceiros.

9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas legais aplicáveis, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo, seguro e higienizado.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam ás especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Observar rigorosamente a legislação trabalhista, não permitindo a utilização de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade relacionada ao contrato, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em condições noturnas, perigosas ou insalubres.

9.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para qualificação do CONTRATADO na contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.15. Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme legislação aplicável (art. 116);
9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.19. Cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal aplicável, todas as normas de segurança determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os

dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Caso alguma obrigação não seja cumprida no prazo estipulado, a vigência do contrato será prorrogada até a completa execução do objeto, caso em que deverá a Administração providenciará a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 Qualquer alteração na situação cadastral, finalidade ou estrutura do CONTRATADO não ensejará a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de cumprir integralmente as obrigações pactuadas.

12.4.2.1 Caso haja mudança da pessoa física contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração do CONTRATADO no contrato.

12.5 O termo de extinção do contrato, sempre que possível, será precedido de:

12.5.1 Balanço das obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Eventuais Indenizações e multas aplicáveis.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2086 Gestão do Ensino Infantil - Fundeb 30%

3.3.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

FONTE 1540

Gestão do Ensino Fundamental - Fundeb 30 %

3.3.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

FONTE 1540

1010 Construção, Ampliação e Reforma de Obras Públicas

4.4.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

FONTE 1500

2044 Gestão das Ações da Secretaria de Saúde

3.3.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

FONTE 1500

2045 Gestão Administrativa do Fundo Municipal – FMAS

3.3.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

FONTE 1500

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

14.6 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

14.7 Fica eleito o Foro da Cidade de Jacarací para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Licínio de Almeida, Bahia, 01 de Outubro de 2026.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

_____

Roney Francisco Cotrim
Prefeito Municipal
Representante legal do CONTRATANTE

_____

VINICIUS RAVIER PEREIRA RODRIGUES
CPF: 034.***.***-48
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 396/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 260/2026

O Prefeito Municipal de Licínio de Almeida-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto e **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade Licitação nº 260/2026 em favor da pessoa física **Tauane da Silva Neves**, CPF: 071.***.***-60 no valor global de **R$ 48.000,00(Quarenta e oito mil reais)**, que tem por objeto: **Contratação de profissional especializado em Arquitetura e Urbanismo para a prestação de serviços técnicos de elaboração, desenvolvimento, adequação, revisão e compatibilização de projetos arquitetônicos, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Licínio de Almeida/BA, abrangendo as demandas de todas as Secretarias Municipais. Os serviços compreenderão a realização de estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos, elaboração de plantas, cortes, fachadas, detalhamentos técnicos, memoriais descritivos e demais documentos necessários à concepção, construção, reforma, ampliação, requalificação e adequação de edificações e espaços públicos municipais, conforme as demandas e necessidades apresentadas pelos órgãos e setores da Administração Municipal,** em consequência ficam fica(m) convocado(s) seu(s) representante(s) para assinatura do contrato.

Licínio de Almeida-BA, 01 de Outubro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 344/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, POR INTERMÉDIO DO SR **RONEY FRANCISCO COTRIM** E A **TAUANE DA SILVA NEVES,** INSCRITA NO CFP SOB O Nº 071.***.***-60.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, estado da Bahia, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Bairro Centro, na cidade de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **14.108.286/0001-38**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, RONEY FRANCISCO COTRIM, doravante denominado CONTRATANTE, e **TAUANE DA SILVA NEVES**, inscrita no CPF sob o nº 071.***.***-60, residente e domiciliada à Rua Joao Moreno, nº 261, Centro, Jacaraci- Ba, CEP 46310-000, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 396/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 260/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, da referida lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de profissional especializado em Arquitetura e Urbanismo para a prestação de serviços técnicos de elaboração, desenvolvimento, adequação, revisão e compatibilização de projetos arquitetônicos, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Licínio de Almeida/BA, abrangendo as demandas de todas as Secretarias Municipais. Os serviços compreenderão a realização de estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos, elaboração de plantas, cortes, fachadas, detalhamentos técnicos, memoriais descritivos e demais documentos necessários à concepção, construção, reforma, ampliação, requalificação e adequação de edificações e espaços públicos municipais, conforme as demandas e necessidades apresentadas pelos órgãos e setores da Administração Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	A presente contratação tem por objeto Contratação de profissional especializado em Arquitetura e Urbanismo para a prestação de serviços técnicos de elaboração, desenvolvimento, adequação, revisão e	R$4.000,00	R$ 48.000,00

	compatibilização de projetos arquitetônicos, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Licínio de Almeida/BA, abrangendo as demandas de todas as Secretarias Municipais. Os serviços compreenderão a realização de estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos, elaboração de plantas, cortes, fachadas, detalhamentos técnicos, memoriais descritivos e demais documentos necessários à concepção, construção, reforma, ampliação, requalificação e adequação de edificações e espaços públicos municipais, conforme as demandas e necessidades apresentadas pelos órgãos e setores da Administração Municipal.		

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e formalização por termo aditivo, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, bem como as condições de execução, os prazos para realização das atividades, entrega dos relatórios técnicos, apresentação dos planos de ação, realização das capacitações, acompanhamento técnico e demais condições para

recebimento dos serviços, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais**,** no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, mediante a comprovação da efetiva execução dos serviços previstos para o respectivo período, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o atesto do Fiscal e do Gestor do Contrato, que verificarão o cumprimento das obrigações contratuais e a regular prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).
7.4 Nas aferições finais, o (s) índice(s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.5 Caso o(s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotados(s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber os serviços prestados no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, após a devida verificação de sua conformidade pela fiscalização do contrato.

8.4 Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca de falhas, inconsistências, inadequações ou descumprimento das obrigações contratuais verificadas na execução dos serviços, nos relatórios técnicos, planos de ação, capacitações ou demais produtos entregues, para que sejam corrigidos ou adequados, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.6 Comunicar o CONTRATADO para emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente à parcela incontroversa dos serviços regularmente executados, para fins de liquidação e pagamento, quando houver divergência quanto ao cumprimento parcial das obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.7 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de protocolo do requerimento apresentado pelo CONTRATADO, para emitir decisão sobre o mesmo, sendo admitida prorrogação motivada por igual período.

8.11 Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos eventuais pedidos do CONTRATADO relativos ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável e observando a fiscalização da execução contratual.

8.12 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade do CONTRATADO no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, este deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação do serviço, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do imóvel.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade relacionada que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que possa colocar em risco a segurança de pessoas ou de bens de terceiros.

9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas legais aplicáveis, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo, seguro e higienizado.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam ás especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Observar rigorosamente a legislação trabalhista, não permitindo a utilização de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade relacionada ao contrato, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em condições noturnas, perigosas ou insalubres.

9.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para qualificação do CONTRATADO na contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.15. Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme legislação aplicável (art. 116);

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.19. Cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal aplicável, todas as normas de segurança determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Caso alguma obrigação não seja cumprida no prazo estipulado, a vigência do contrato será prorrogada até a completa execução do objeto, caso em que deverá a Administração providenciará a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 Qualquer alteração na situação cadastral, finalidade ou estrutura do CONTRATADO não ensejará a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de cumprir integralmente as obrigações pactuadas.

12.4.2.1 Caso haja mudança da pessoa física contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração do CONTRATADO no contrato.

12.5 O termo de extinção do contrato, sempre que possível, será precedido de:

12.5.1 Balanço das obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Eventuais Indenizações e multas aplicáveis.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2086 Gestão do Ensino Infantil - Fundeb 30%

3.3.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

FONTE 1540

Gestão do Ensino Fundamental - Fundeb 30 %

3.3.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

FONTE 1540

1010 Construção, Ampliação e Reforma de Obras Públicas

4.4.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

FONTE 1500

2044 Gestão das Ações da Secretaria de Saúde

3.3.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

FONTE 1500

2045 Gestão Administrativa do Fundo Municipal – FMAS

3.3.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

FONTE 1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

14.6 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

14.7 Fica eleito o Foro da Cidade de Jacarací para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Licínio de Almeida, Bahia, 01 de Outubro de 2026.

_____

Roney Francisco Cotrim
Prefeito Municipal
Representante legal do CONTRATANTE

_____

TAUANE DA SILVA NEVES
CPF: 071.***.***-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1-
2-

PREFEITURA DE MALHADA DE PEDRAS
GOVERNO DO POVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003-11/2026

Contratante: Município de Malhada de Pedras.
Contratada: Renan Freitas Xavier Gomes – CPF: 859.438.775-09.
Objeto: Contratação de palestra espiritual religiosa a ser realizada no dia 21 de novembro de 2026 no “Dia do Evangélico” nesse município.
Valor do contrato: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
Data de assinatura: 18 de novembro de 2026.
Vigência: 31 de dezembro de 2026.
Modalidade de Licitação: Contratação Direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, de acordo o disposto na Lei nº 14.133/21 e demais normas e redações aplicáveis, torna público que realizará no dia **02/12/2026, às 09h**, no Setor de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, o **PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Pregão Eletrônico nº 022-11/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** com fito específico de realizar **Registro de preços para aquisição de itens de mobiliário e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras pelo endereço www.licitacoes-e2.bb.com.br selecionando as opções Pesquisa Avançada > Pesquisa por Identificador > **Cód. "1104432"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Licitações-e.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-11/2026

- REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 031/2024 e demais normas e redações aplicáveis.

- MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 022-11/2026

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022-11/2026

- UNIDADE(S) INTERESSADA(S):

SECRETARIA: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

- MODO DE DISPUTA: ABERTO

- SESSÃO PÚBLICA:

DATA: 02/12/2026 **HORA: 09h**

1. LOCAL: O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação, através do site www.licitacoes-e2.bb.com.br ou www.bb.com.br acessando o link de Licitações, identificador "1104432", mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil. A Sessão será conduzida pelo Pregoeiro **Delmy Marlon Aguiar Bernardes** com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos termos da Portaria nº 03/2025.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Licitação, a **Registro de preços para aquisição de itens de mobiliário e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

2.2. As empresas interessadas, poderão se candidatar, na Licitação objeto deste Edital, o fornecimento dos itens constantes do **Termo de Referência**.

2.3. A contratação com a(s) empresa(s) vencedora(s) obedecerá às condições constantes na **Minuta do Contrato**, Anexo deste Edital.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente Licitação será regida pela Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 031/2024 e demais normas e redações aplicáveis, bem como as cláusulas, condições e anexos deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.

3.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas interessadas e que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexose, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado e que estejam com credenciamento regular no provedor do sistema “Licitações-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil pelo endereço www.licitacoes-e2.bb.com.br.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento de habilitação.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.10. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5.12. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico,a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubree não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no Art. 1°, III e IV e Art. 5°, III, da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência epara reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até aabertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de enviode lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando docadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto emrelação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor finalmínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quandoadotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor nosistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica:

6.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma

restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.3.3.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.3.3.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.4. Qualificação Técnica:

6.4.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item e ao final o valor total global ou do lote;

7.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da Uniãoe, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS EFORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivoem sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global ou do lote.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

8.10.1. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.10.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, noprazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ouentre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.18.2.2. Empresas brasileiras;

8.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento detecnologia no País;

8.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Leinº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.19.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do edital, especialmente

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pelaControladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste Edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. Contiver vícios insanáveis;

9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximodefinido para a contratação;

9.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Editalou seus anexos, desde que insanável.

9.6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será consideradaapós diligência do pregoeiro, que comprove:

9.6.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.6.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências,para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi- integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta . A planilha poderá ser aj ustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove queeste é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção aindicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou daárea especializada no objeto.

9.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultadaa todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo

classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim,sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientespara demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia para autenticação do setor ou por envio de documentos assinados digitalmente.

10.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoacom deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termosde ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: licitacoes.malhadadepedras@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida

com o agendamento de outros licitantes.

10.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.8. A habilitação será verificada pelo pregoeiro.

10.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

10.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.11.1. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvoem razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará odisposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação oude lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 daLei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou dadecisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://licitacoes-e2.bb.com.br/.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após anegociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificaçõesdo edital;

12.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ouprestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.4. Fraudar a licitação;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza,em especial quando:

12.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perduraremos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perantea própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo constante na comunicação oficial, em dias úteis, a contar de sua publicação em Diário Oficial do Município.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não,à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidadepara licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção deimpedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimentode licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sançõesde advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação,o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou dadecisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado emsítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional edeverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente queimpeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir- se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados osprincípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I) Termo de Referência:

II) Estudo Técnico Preliminar

III) Minuta do Contrato;

IV) Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;

V) Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;

VI) Modelo de Termo de Aceitação às Condições do Edital;

VII) Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar;

Malhada de Pedras, 18 de novembro de 2026.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

ANEXO I
Termo de Referência

SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA					
ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LOTE 1 - FISIOTERAPIA					
1	2	UNID	CAMA ELÁSTICA PROPRIOCEPTIVA - COM NO MÍNIMO 30 MOLAS E ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO PINTADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO OU MATERIAL SUPERIO. PARTE SUPERIOR EM NYLON REFORÇADO OU SIMILAR COM MOLAS PARA MOVIMENTO DE BALANÇO. PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE. CAPACIDADE SUPORTÁVEL DE NO MÍNIMO 120 KG	R$ 279,17	R$ 558,34
2	2	UNID	EXERCITADOR DE MÃOS E DEDOS - EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, DEVE PERMITIR TRABALHAR ISOLADAMENTE EM MOLA INDIVIDUAL CADA DEDO OU TODOS OS DEDOS. COM RESISTÊNCIA ENTRE 3KG E 3,5KG.	R$ 42,84	R$ 85,68
3	2	UNID	LASER PARA FISIOTERAPIA - POSSUI 01 CANETA	R$ 3.225,55	R$ 6.451,10
4	2	UNID	TENS E FES - NÚMERO DE CANAIS: 04 CANAIS.	R$ 2.491,05	R$ 4.982,10
5	2	UNID	ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA - FREQUÊNCIA: 1 E 3 MHZTELA LCD: POSSUIMODO DE EMISSÃO/ OPERAÇÃO: CONTÍNUO|PULSADO	R$ 2.303,66	R$ 4.607,32
6	2	UNID	BOLA SUÍÇA 55 CM- BOLA PARA PILATES, MODELO: BOLA SUIÇA, APLICAÇÃO: CONDICIONAMENTO FÍSICO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: DIÂMETRO: 55 CM/PVC ANTIDERRAPANTE/CARGA: 200 KG.	R$ 51,86	R$ 103,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

7	2	UNID	BOLA SUÍÇA 65 CM - BOLA PARA PILATES, MODELO: BOLA SUIÇA, APLICAÇÃO: CONDICIONAMENTO FÍSICO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: DIÂMETRO: 65 CM/PVC ANTIDERRAPANTE/CARGA: 200 KG.	R$ 70,21	R$ 140,42
8	2	UNID	MINI BICICLETA ERGOMÉTRICA - METAL ALTURA: 26 CM LARGURA: 36CM COMPRIMENTO: 50CM	R$ 200,51	R$ 401,02
9	2	UNID	DISCO DE EQUILÍBRIO - INFLÁVEL PROPRIOCEPÇÃO, FEITO EM PVC MEDIDAS 33 CM X 8 CM	R$ 80,00	R$ 160,00
10	10	UNID	CHAPÉU CHINÊS - ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL: PVC, ALTURA: 4 CM, APLICAÇÃO: ATIVIDADE FÍSICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MINI CONE, CHAPÉU CHINÊS, DEMARCATÓRIO.	R$ 4,26	R$ 42,60
11	2	PAR	HALTER 1 KG - CONFECCIONADO EM FERRO MACIÇO E COM REVESTIMENTO EMBORRACHADO PVC EM FORMATO ANATÔMICO NA FORMA DE BOLAS NAS EXTREMIDADES, COM PESO TOTAL DE 1 KG.	R$ 30,66	R$ 61,32
12	2	PAR	HALTER 2 KG - CONFECCIONADO EM FERRO MACIÇO E COM REVESTIMENTO EMBORRACHADO PVC EM FORMATO ANATÔMICO NA FORMA DE BOLAS NAS EXTREMIDADES, COM PESO TOTAL DE 2 KG.	R$ 50,50	R$ 101,00
13	2	PAR	HALTER 3 KG - CONFECCIONADO EM FERRO MACIÇO E COM REVESTIMENTO EMBORRACHADO PVC EM FORMATO ANATÔMICO NA FORMA DE BOLAS NAS EXTREMIDADES, COM PESO TOTAL DE 3 KG.	R$ 69,00	R$ 138,00
14	2	UNID	STEP FISIOTERAPIA - STEP DE MADEIRA AERÓBICO PARA GINÁSTICA /ACADEMIA, MEDINDO 60X28X10	R$ 87,97	R$ 175,94
15	2	UNID	ESCADA DE AGILIDADE E COORDENAÇÃO - COM DEGRAUS AJUSTÁVEIS DE PLÁSTICO, MEDIDA APROXIMADA DA ESCADA: 4M DE COMPRIMENTO, ACOMPANHA BOLSA DE VIAGEM EM NYLON	R$ 69,40	R$ 138,80
16	2	UNID	RAMPA FISIOTERAPIA - RAMPA DE EQUILÍBRIO AJUSTÁVEL , MATERIAL: MADEIRA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4 ÂNGULOS, COM BASTÕES , CAPACIDADE: 180 KG, COMPONENTES ADICIONAIS: ASSENTO EM ESPUMA	R$ 230,35	R$ 460,70
17	2	UNID	FAIXA ELÁSTICA - DE RESISTENCIA PARA EXECICIO DE PILATES 03 INTENSIDADES MEDIDAS APROX 1,5 X 15 CM	R$ 50,36	R$ 100,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

18	2	UNID	KIT THERA BAND - MATERIAL: LÁTEX MEDIDAS DO PRODUTO: LEVE: 120CM X 15CM X 0,35MM; MÉDIA: 120CM X 15CM X 0,5MM FORTE: 120CM X 15CM X 0,6MM.	R$ 41,66	R$ 83,32
VALOR LOTE 1					**R$ 18.792,10**
LOTE 2 - ODONTOLÓGICOS					
19	8	UNID	MOCHO - MATERIAL DE CONFECÇÃO | ENCOSTO | REGULAGEM DE ALTURA: AÇO | FERRO CROMADO | POSSUI | A GÁS	R$ 743,43	R$ 5.947,44
20	8	UNID	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS - TIPO: LED, SEM FIO SEM RADIÔMETRO	R$ 1.080,67	R$ 8.645,36
21	4	UNID	EQUIPO CART ODONTOLÓGICO - TERMINAIS: NO MÍNIMO 3; SERINGA TRÍPLICE: POSSUI; PEÇA RETA: POSSUI; CONTRA ÂNGULO: POSSUI; MICRO MOTOR: POSSUI; CANETA DE ROTAÇÃO: POSSUI.	R$ 4.289,63	R$ 17.158,52
22	4	UNID	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL - MÓVEL FLUXO DE ASPIRAÇÃO|VÁLVULA DE SEGURANÇA|FRASCO|ALIMENTAÇÃO| SUPORTE C/RODÍZIOS|GRAU PROTEÇÃO| VÁCUO: 20 A 30 LPM|POSSUI |TERMOPLÁSTICO|BIVOLT BAT DE LÍTIO RECARREGÁVEL|NÃO PORTÁTIL ATÉ 3,5KG|IP22|0 A 620MMHG	R$ 7.070,91	R$ 28.283,64
23	4	UNID	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO - JATO DE BICARBONATO INTEGRADO: POSSUI / CANETA E TRANSDUTOR DO ULTRASSOM AUTOCLAVÁVEL: POSSUI / CAVITADOR: NÃO POSSUI	R$ 5.852,98	R$ 23.411,92
24	5	UNID	MESA AUXILIAR - DIMENSÃO | MAT.CONFECÇÃO: DE 40X40X80CM A 40X60X80CM | AÇO INOXIDÁVEL	R$ 1.317,33	R$ 6.586,65
25	4	UNID	SELADORA - TIPO | APLICAÇÃO: MANUAL | GRAU CIRÚRGICO	R$ 745,00	R$ 2.980,00
26	4	UNID	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS :ENCAIXE TIPO BORDEN, COM SPRAY TRIPLO, ROLAMENTO METÁLICO, VELOCIDADE DE 380.000RPM, FIXAÇÃO DA BROCA: FG, SACA BROCA; PRESSÃO DE AR DE 32 LBS; COM BALANCEAMENTO, AUTOCLAVÁVEL 1000 VEZES A 135ºC, COM RUÍDO DE 64 DECIBÉIS, PRODUZIDA COM LATÃO, ALUMÍNIO E COMPONENTES DE AÇO INOX; SIMÉTRICAS E HARMONIOSAS COM 1 ANO DE GARANTIA.	R$ 1.846,67	R$ 7.386,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

27	1	UNID	MICROMOTOR ELÉTRICO COM LOCALIZADOR DE ÁPICE - MOVIMENTO RECIPROCANTE: POSSUI	R$ 12.656,37	R$ 12.656,37
28	4	UNID	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO MICROMOTOR - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ACOPLAMENTO TIPO BORDEN INTRAMATIC; COM SPRAY ÚNICO INTERNO; ROTAÇÃO DE 5.000 A 20.000 RPM; PRESSÃO DE ENTRADA 2,2 BAR/ 32 LIBRAS/POL 5.000 A 20.000 RPM; ENCAIXE INTRAMATIC UNIVERSAL COM FÁCIL MANUSEIO PERMITINDO GIRO LIVRE DE 360º; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO; ESTERILIZÁVEL 1000 VEZES EM AUTOCLAVE ATÉ 135°C. GARANTIA: 1 ANO.	R$ 1.995,64	R$ 7.982,56
VALOR LOTE 2					**R$ 121.039,14**
LOTE 3 - MOBILIÁRIOS					
29	10	UNID	ARMÁRIO - MATERIAL DE CONFECÇÃO | DIMENSÕES | PRATELEIRAS | CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA: AÇO | ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM | 03 OU 04 | 20KG.	R$ 1.276,67	R$ 12.766,70
30	60	UNID	CADEIRA - MATERIAL DE CONFECÇÃO | BRAÇOS | REGULAGEM DE ALT | RODÍZIOS | ASSENTO E ENCOSTO: AÇO OU FERRO PINTADO | NÃO POSSUI | NÃO POSSUI | NÃO POSSUI | ESTOFADO	R$ 453,10	R$ 27.186,00
31	20	UNID	ESCADA COM 2 DEGRAUS - MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL.	R$ 229,82	R$ 4.596,40
32	20	UNID	LONGARINA - MATERIAL DE CONFECÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO/ NÚMERO DE ASSENTOS: POLIPROPILENO/03 LUGARES	R$ 645,66	R$ 12.913,20
33	25	UNID	MESA DE ESCRITÓRIO - MATERIAL DE CONFECÇÃO | FORMATO | GAVETAS: MADEIRA OU MDP OU MDF OU SIMILAR | RETANGULAR | POSSUI	R$ 577,17	R$ 14.429,25
34	6	UNID	MESA DE EXAMES - ESTRUTURA | MATERIAL DE CONFECÇÃO:COM ARMÁRIO | MADEIRA OU MDF	R$ 2.589,67	R$ 15.538,02
35	4	UNID	MESA DE REUNIÃO - MATERIAL DE CONFECÇÃO | FORMATO: MADEIRA OU MDP OU MDF OU SIMILAR | REDONDA	R$ 806,23	R$ 3.224,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

36	10	UNID	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECÂNICA - (MOVIMENTOS POR MANIVELA) PARA ACOMODAÇÃO DE PACIENTES ADULTO E OBESO. CABECEIRA E PESEIRA REMOVÍVEIS COM COLCHÃO.	R$ 4.522,09	R$ 45.220,90
37	40	UNID	SUPORTE DE SORO - SUPORTE DE SORO DE CHÃO. TIPO PEDESTAL/ MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL	R$ 251,30	R$ 10.052,00
38	10	UNID	MESA DE CABECEIRA - MATERIAL DE CONFECÇÃO | GAVETA | PORTA: MADEIRA MDP OU MDF | POSSUI | POSSUI	R$ 949,68	R$ 9.496,80
39	10	UNID	POLTRONA HOSPITALAR - MOBILIÁRIO COM ASSENTO INDIVIDUAL UTILIZADO EM UNIDADE DE SAÚDE PARA CONFORTO E APOIO. MATERIAL: AÇO OU FERRO PINTADO | ESTOFADO COURVIN | ATÉ 150 KG | RECLINÁVEL	R$ 1.396,67	R$ 13.966,70
40	4	UNID	BIOMBO - MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL / TAMANHO TRIPLO /RODIZIOS: POSSUI	R$ 902,88	R$ 3.611,52
41	4	UNID	NEGATOSCÓPIO - VISUALIZADOR DE RADIOGRAFIAS; NEGATOSCÓPIO DE PAREDE; PAINEL DE VISUALIZAÇÃO RADIOLÓGICA TIPO: 2 CORPOS	R$ 365,00	R$ 1.460,00
42	5	UNID	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL - ILUMINAÇÃO: LED- HASTE: FLEXÍVEL	R$ 1.054,90	R$ 5.274,50
43	4	UNID	OXÍMETRO DE PULSO - TIPO|TELA|MEDIÇÃO|LEITURA|PERFUSÃO|ALIMENTAÇÃO: PORTÁTIL (DE MÃO)|3A6POL|30A250BPM|0A100|NÃO SE APLICA|PILHA OU BATERIA	R$ 3.175,87	R$ 12.703,48
44	4	UNID	OXÍMETRO DE PULSO - TIPO|TELA|MEDIÇÃO|LEITURA|PERFUSÃO|ALIMENTAÇÃO: DE MESA COM 1 SENSOR REUTILIZAVEL|LCD COLORIDO DE 5 A10 POL|30 A 250BPM| 0 A100|NA TELA|BIVOLT E BATERIA	4128,33	R$ 16.513,32
VALOR LOTE 3					**R$ 208.953,71**
VALOR TOTAL DOS LOTES					**R$ 348.784,95**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

ANEXO II

Estudo Técnico Preliminar

1. NECESSIDADE DA COTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 196, que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Nessa perspectiva, o presente estudo visa a aquisição de itens de mobiliário e equipamentos hospitalares para atender as misticidades e demandas estratégias e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Para cumprir esse dever constitucional, a demandante presta atendimento aos usuários dos serviços de saúde, visando atender suas necessidades, garantindo assistência efetiva e integral aos pacientes de acordo com as especificações e quantidades constantes neste estudo e são estratégicos para suporte às ações de saúde, problemas em seus fornecimentos podem implicar interrupções em tratamentos de saúde, afetando a qualidade de vida da população e a credibilidade do sistema de saúde com um todo

Em suma, tal contratação merece guarida visando o atendimento ao interesse público, sendo imprescindível a aquisição de tais suprimentos para execução das políticas de saúde pública. Os objetos elencados no presente documento são essenciais para a execução das atividades, rotinas, intervenções e procedimentos desenvolvidos por esses setores públicos e atendem de forma direta as necessidades dos pacientes usuários da saúde, sendo essenciais para a execução com qualidade, eficiência e rapidez, dos serviços.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de contratação.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO, SE HOUVER

O Município ainda não possui Plano de Contratação Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. São requisitos da presente contração os que seguem:

3.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento, no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.2. Quanto a habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;
b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.
3.1.3. Quanto a habilitação econômico-financeira:
a) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
b) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.
3.1.4. Quanto a habilitação técnica:
a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto, mediante apresentação de documento emitido por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, no qual se ateste que a empresa executou atividades igual ou semelhante;
b) Comprovação de registro da licitante na entidade profissional competente; (se for o caso)
c) Alvará de licença sanitária de titularidade da empresa licitante, em plena validade, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado; (se for o caso)

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES
A quantidade a ser contratada, estão descritas na tabela abaixo, de acordo com informações fornecidas pelas secretárias, bem como, contratações anteriores e estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO
LOTE 1 - FISIOTERAPIA			
1	2	UNID	CAMA ELÁSTICA PROPRIOCEPTIVA - COM NO MÍNIMO 30 MOLAS E ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO PINTADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO OU MATERIAL SUPERIO. PARTE SUPERIOR EM NYLON REFORÇADO OU SIMILAR COM MOLAS PARA MOVIMENTO DE BALANÇO. PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE. CAPACIDADE SUPORTÁVEL DE NO MÍNIMO 120 KG
2	2	UNID	EXERCITADOR DE MÃOS E DEDOS - EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, DEVE PERMITIR TRABALHAR ISOLADAMENTE EM MOLA INDIVIDUAL CADA DEDO OU TODOS OS DEDOS. COM RESISTÊNCIA ENTRE 3KG E 3,5KG.
3	2	UNID	LASER PARA FISIOTERAPIA - POSSUI 01 CANETA
4	2	UNID	TENS E FES - NÚMERO DE CANAIS: 04 CANAIS.
5	2	UNID	ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA - FREQUÊNCIA: 1 E 3 MHZTELA LCD: POSSUIMODO DE EMISSÃO/ OPERAÇÃO: CONTÍNUO|PULSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

6	2	UNID	BOLA SUÍÇA 55 CM- BOLA PARA PILATES, MODELO: BOLA SUIÇA, APLICAÇÃO: CONDICIONAMENTO FÍSICO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: DIÂMETRO: 55 CM/PVC ANTIDERRAPANTE/CARGA: 200 KG.
7	2	UNID	BOLA SUÍÇA 65 CM - BOLA PARA PILATES, MODELO: BOLA SUIÇA, APLICAÇÃO: CONDICIONAMENTO FÍSICO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: DIÂMETRO: 65 CM/PVC ANTIDERRAPANTE/CARGA: 200 KG.
8	2	UNID	MINI BICICLETA ERGOMÉTRICA - METAL ALTURA: 26 CM LARGURA: 36CM COMPRIMENTO: 50CM
9	2	UNID	DISCO DE EQUILÍBRIO - INFLÁVEL PROPRIOCEPÇÃO, FEITO EM PVC MEDIDAS 33 CM X 8 CM
10	10	UNID	CHAPÉU CHINÊS - ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL: PVC, ALTURA: 4 CM, APLICAÇÃO: ATIVIDADE FÍSICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MINI CONE, CHAPÉU CHINÊS, DEMARCATÓRIO.
11	2	PAR	HALTER 1 KG - CONFECCIONADO EM FERRO MACIÇO E COM REVESTIMENTO EMBORRACHADO PVC EM FORMATO ANATÔMICO NA FORMA DE BOLAS NAS EXTREMIDADES, COM PESO TOTAL DE 1 KG.
12	2	PAR	HALTER 2 KG - CONFECCIONADO EM FERRO MACIÇO E COM REVESTIMENTO EMBORRACHADO PVC EM FORMATO ANATÔMICO NA FORMA DE BOLAS NAS EXTREMIDADES, COM PESO TOTAL DE 2 KG.
13	2	PAR	HALTER 3 KG - CONFECCIONADO EM FERRO MACIÇO E COM REVESTIMENTO EMBORRACHADO PVC EM FORMATO ANATÔMICO NA FORMA DE BOLAS NAS EXTREMIDADES, COM PESO TOTAL DE 3 KG.
14	2	UNID	STEP FISIOTERAPIA - STEP DE MADEIRA AERÓBICO PARA GINÁSTICA /ACADEMIA, MEDINDO 60X28X10
15	2	UNID	ESCADA DE AGILIDADE E COORDENAÇÃO - COM DEGRAUS AJUSTÁVEIS DE PLÁSTICO, MEDIDA APROXIMADA DA ESCADA: 4M DE COMPRIMENTO, ACOMPANHA BOLSA DE VIAGEM EM NYLON
16	2	UNID	RAMPA FISIOTERAPIA - RAMPA DE EQUILÍBRIO AJUSTÁVEL , MATERIAL: MADEIRA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4 ÂNGULOS, COM BASTÕES , CAPACIDADE: 180 KG, COMPONENTES ADICIONAIS: ASSENTO EM ESPUMA
17	2	UNID	FAIXA ELÁSTICA - DE RESISTENCIA PARA EXECICIO DE PILATES 03 INTENSIDADES MEDIDAS APROX 1,5 X 15 CM
18	2	UNID	KIT THERA BAND - MATERIAL: LÁTEX MEDIDAS DO PRODUTO: LEVE: 120CM X 15CM X 0,35MM; MÉDIA: 120CM X 15CM X 0,5MM FORTE: 120CM X 15CM X 0,6MM.
LOTE 2 - ODONTOLÓGICOS			
19	8	UNID	MOCHO - MATERIAL DE CONFECÇÃO | ENCOSTO | REGULAGEM DE ALTURA: AÇO | FERRO CROMADO | POSSUI | A GÁS
20	8	UNID	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS - TIPO: LED, SEM FIO SEM RADIÔMETRO
21	4	UNID	EQUIPO CART ODONTOLÓGICO - TERMINAIS: NO MÍNIMO 3; SERINGA TRÍPLICE: POSSUI; PEÇA RETA: POSSUI; CONTRA ÂNGULO: POSSUI; MICRO MOTOR: POSSUI; CANETA DE ROTAÇÃO: POSSUI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

22	4	UNID	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL - MÓVEL FLUXO DE ASPIRAÇÃO|VÁLVULA DE SEGURANÇA FRASCO|ALIMENTAÇÃO| SUPORTE C/RODÍZIOS|GRAU PROTEÇÃO| VÁCUO: 20 A 30 LPM|POSSUI TERMOPLÁSTICO|BIVOLT BAT DE LÍTIO RECARREGÁVEL|NÃO PORTÁTIL ATÉ 3,5KG|IP22|0 A 620MMHG
23	4	UNID	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO - JATO DE BICARBONATO INTEGRADO: POSSUI / CANETA E TRANSDUTOR DO ULTRASSOM AUTOCLAVÁVEL: POSSUI / CAVITADOR: NÃO POSSUI
24	5	UNID	MESA AUXILIAR - DIMENSÃO | MAT.CONFECÇÃO: DE 40X40X80CM A 40X60X80CM | AÇO INOXIDÁVEL
25	4	UNID	SELADORA - TIPO | APLICAÇÃO: MANUAL | GRAU CIRÚRGICO
26	4	UNID	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS :ENCAIXE TIPO BORDEN, COM SPRAY TRIPLO, ROLAMENTO METÁLICO, VELOCIDADE DE 380.000RPM, FIXAÇÃO DA BROCA: FG, SACA BROCA; PRESSÃO DE AR DE 32 LBS; COM BALANCEAMENTO, AUTOCLAVÁVEL 1000 VEZES A 135ºC, COM RUÍDO DE 64 DECIBÉIS, PRODUZIDA COM LATÃO, ALUMÍNIO E COMPONENTES DE AÇO INOX; SIMÉTRICAS E HARMONIOSAS COM 1 ANO DE GARANTIA.
27	1	UNID	MICROMOTOR ELÉTRICO COM LOCALIZADOR DE ÁPICE - MOVIMENTO RECIPROCANTE : POSSUI
28	4	UNID	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO MICROMOTOR - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ACOPLAMENTO TIPO BORDEN INTRAMATIC; COM SPRAY ÚNICO INTERNO; ROTAÇÃO DE 5.000 A 20.000 RPM; PRESSÃO DE ENTRADA 2,2 BAR/ 32 LIBRAS/POL 5.000 A 20.000 RPM; ENCAIXE INTRAMATIC UNIVERSAL COM FÁCIL MANUSEIO PERMITINDO GIRO LIVRE DE 360º; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO; ESTERILIZÁVEL 1000 VEZES EM AUTOCLAVE ATÉ 135°C. GARANTIA: 1 ANO.
LOTE 3 - MIBILIÁRIOS			
29	10	UNID	ARMÁRIO - MATERIAL DE CONFECÇÃO | DIMENSÕES | PRATELEIRAS | CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA: AÇO | ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM | 03 OU 04 | 20KG.
30	60	UNID	CADEIRA - MATERIAL DE CONFECÇÃO | BRAÇOS | REGULAGEM DE ALT | RODÍZIOS | ASSENTO E ENCOSTO: AÇO OU FERRO PINTADO | NÃO POSSUI | NÃO POSSUI | NÃO POSSUI | ESTOFADO
31	20	UNID	ESCADA COM 2 DEGRAUS - MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL.
32	20	UNID	LONGARINA - MATERIAL DE CONFECÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO/ NÚMERO DE ASSENTOS: POLIPROPILENO/03 LUGARES
33	25	UNID	MESA DE ESCRITÓRIO - MATERIAL DE CONFECÇÃO | FORMATO | GAVETAS: MADEIRA OU MDP OU MDF OU SIMILAR | RETANGULAR | POSSUI
34	6	UNID	MESA DE EXAMES - ESTRUTURA | MATERIAL DE CONFECÇÃO:COM ARMÁRIO | MADEIRA OU MDF

35	4	UNID	MESA DE REUNIÃO - MATERIAL DE CONFECÇÃO | FORMATO: MADEIRA OU MDP OU MDF OU SIMILAR | REDONDA
36	10	UNID	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECÂNICA - (MOVIMENTOS POR MANIVELA) PARA ACOMODAÇÃO DE PACIENTES ADULTO E OBESO. CABECEIRA E PESEIRA REMOVÍVEIS COM COLCHÃO.
37	40	UNID	SUPORTE DE SORO - SUPORTE DE SORO DE CHÃO. TIPO PEDESTAL/ MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL
38	10	UNID	MESA DE CABECEIRA - MATERIAL DE CONFECÇÃO | GAVETA | PORTA: MADEIRA MDP OU MDF | POSSUI | POSSUI
39	10	UNID	POLTRONA HOSPITALAR - MOBILIÁRIO COM ASSENTO INDIVIDUAL UTILIZADO EM UNIDADE DE SAÚDE PARA CONFORTO E APOIO. MATERIAL: AÇO OU FERRO PINTADO | ESTOFADO COURVIN | ATÉ 150 KG | RECLINÁVEL
40	4	UNID	BIOMBO - MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL / TAMANHO TRIPLO /RODIZIOS: POSSUI
41	4	UNID	NEGATOSCÓPIO - VISUALIZADOR DE RADIOGRAFIAS; NEGATOSCÓPIO DE PAREDE; PAINEL DE VISUALIZAÇÃO RADIOLÓGICA TIPO: 2 CORPOS
42	5	UNID	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL - ILUMINAÇÃO: LED- HASTE: FLEXÍVEL
43	4	UNID	OXÍMETRO DE PULSO - TIPO|TELA|MEDIÇÃO|LEITURA|PERFUSÃO|ALIMENTAÇÃO: PORTÁTIL (DE MÃO)|3A6POL|30A250BPM|0A100|NÃO SE APLICA|PILHA OU BATERIA
44	4	UNID	OXÍMETRO DE PULSO - TIPO|TELA|MEDIÇÃO|LEITURA|PERFUSÃO|ALIMENTAÇÃO: DE MESA COM 1 SENSOR REUTILIZAVEL|LCD COLORIDO DE 5 A10 POL|30 A 250BPM| 0 A100|NA TELA|BIVOLT E BATERIA

5. ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

A utilização do pregão eletrônico, demonstra-se plenamente adequada, seja em razão da economia de procedimentos, seja em razão da necessidade imediata da aquisição dos produtos. Trata-se de bens comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e não gera custos além da aquisição. Diante do que ora foi exposto, a abertura do devido Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, e o certame num julgamento POR LOTE, com fornecimento de modo PARCELADO, configura-se a solução mais vantajosa ao Município.

A descrição da solução como um todo, visa o fornecimento dos itens pretendidos, para atender as necessidades das secretarias municipais de Malhada de Pedras/BA, através do Registro de Preço. A contratação em questão visa dar continuidade às demandas em geral, que dá sustentabilidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo do fornecimento ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública, considerando o ciclo de vida útil do objeto.

6. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando a natureza do objeto, surge a necessidade de agrupamento dos itens, de acordo com características e similaridades do mercado, nos moldes das contratações anteriores, visando ampliar a competitividade e garantir economia. Para formação dos lotes, levou-se em consideração os itens de mesma natureza, garantindo, dessa maneira, que estes sigam o princípio da razoabilidade e proporcionalidade e mantenham entre si a compatibilidade, similaridade e padrão de características, inclusive observando as regras de mercado para a comercialização dos materiais, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A aquisição de mobiliário e equipamentos hospitalares tem por finalidade proporcionar melhores condições de funcionamento e atendimento nas unidades de saúde do Município, garantindo estrutura adequada, segura e funcional para a prestação dos serviços públicos de saúde.

Pretende-se, com a contratação, promover a economicidade dos recursos públicos, mediante a aquisição de equipamentos e mobiliários de qualidade e com adequada durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes, gastos com manutenção e perdas decorrentes do uso de materiais inadequados ou obsoletos.

A disponibilização de mobiliário adequado também permitirá o melhor aproveitamento dos recursos humanos, proporcionando aos profissionais de saúde condições apropriadas para o desenvolvimento de suas atividades, maior organização dos ambientes e maior eficiência na execução dos serviços.

Quanto aos recursos materiais e financeiros, a aquisição planejada possibilitará a padronização e racionalização dos ambientes das unidades de saúde, evitando aquisições emergenciais e fragmentadas, bem como permitindo melhor utilização dos espaços físicos e dos bens já disponíveis.

Dessa forma, espera-se como principais resultados: melhoria da qualidade dos serviços de saúde; maior segurança e conforto para pacientes e profissionais; melhor organização e utilização dos espaços; redução de custos decorrentes de manutenções e substituições prematuras; aumento da eficiência dos serviços prestados; e aplicação mais racional e eficiente dos recursos públicos, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade e eficiência.

Em resumo, a contratação pretendida contribui para a otimização dos recursos públicos, assegurando qualidade na execução do serviço, redução de desperdícios, maior durabilidade do material instalado e melhor gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS.

A estimativa dos preções referenciais foi realiza através do sistema de banco de preços; para evitar preços inexequíveis ou super faturados, foi utilizado um filtro de pesquisa para levar com consideração os processos licitatórios recentes e realizados no estado da Bahia.

Estima-se que, para suprir as demandas da secretaria demandante, de acordo analise de contratações anteriores, seja necessário, aproximadamente um valor global de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justificam a necessidade de capacitação constante de servidores. Contudo, é recomendável a Administração que viabilize uma equipe para acompanhar as entregas, analisar a conformidade com as especificações do termo de referência, a qualidade, dentre outros.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias novas contratações para a execução do objeto em questão.

11. ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

Na aquisição de mobiliário hospitalar, deverão ser considerados aspectos relacionados à sustentabilidade ambiental**,** buscando minimizar os impactos decorrentes da fabricação, transporte, utilização e eventual descarte dos produtos.

Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deverão ser priorizados mobiliários confeccionados com materiais resistentes, duráveis, recicláveis ou reciclados, que apresentem menor potencial de geração de resíduos e possibilitem maior vida útil aos bens adquiridos.

Deverá ser observada a possibilidade de reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada dos materiais ao final de sua vida útil, especialmente quanto a metais, plásticos, madeira e demais componentes utilizados na fabricação dos mobiliários. Também deverão ser consideradas, quando aplicáveis, medidas para redução da geração de resíduos de embalagens, priorizando fornecedores que adotem embalagens recicláveis, reutilizáveis ou com menor utilização de materiais, bem como práticas adequadas de logística e transporte.

A contratação deverá observar, ainda, a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis**,** evitando a aquisição de produtos que possam causar impactos ambientais desnecessários ou que apresentem componentes cuja destinação final seja inadequada.
Dessa forma, a aquisição busca conciliar qualidade, durabilidade, segurança, economicidade e responsabilidade ambiental**,** contribuindo para o uso racional dos recursos públicos e para a redução dos impactos ambientais associados aos bens adquiridos.

12. TÓPICOS PARA ORIENTAR O (TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU CONTRATO)

13.1. Objeto: Registro de preço para a aquisição de itens de mobiliário e equipamentos hospitalares para atender as misticidades e demandas estratégias e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.
13.2. Forma de Prestação do fornecimento: Os serviços e produtos serão entregues pela contratada mediante solicitação formal emitida pelo órgão responsável, de acordo com a demanda das secretarias municipais.
13.3. Quantidade a ser contratada: Para o quantitativo foi levado em consideração contratações de anos anteriores e a quantidade estimada encontra-se no item 04.
13.4. Condições de pagamento: O pagamento será efetuado na conta corrente informada, agência e Banco, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA.

13. MAPA DE RISCOS

Um mapa de risco tem como objetivo identificar, classificar e mitigar os riscos relacionados ao processo de compras desses itens, abaixo alguns dos possíveis riscos:

- Especificação inadequada dos mobiliários, não atendendo às necessidades das unidades de saúde; deve-se elaborar especificações técnicas detalhadas, considerando as necessidades dos usuários e as características dos ambientes onde os mobiliários serão utilizados.

- Aquisição de produtos de baixa qualidade ou incompatíveis com o uso hospitalar; deve-se exigir padrões mínimos de qualidade, características técnicas, certificações e demais requisitos aplicáveis ao objeto
- Atraso na entrega, por isso, deve-se definir previamente no edital prazos.
- Entrega de produtos em desacordo com as especificações contratadas. Assim, é necessário realizar conferência quantitativa e qualitativa no recebimento, verificando modelos, dimensões, materiais, características e demais especificações previstas.
- Necessidade de substituição ou manutenção prematura dos mobiliários, por isso, deve-se priorizar produtos com boa qualidade, resistência, durabilidade e garantia compatível com o uso pretendido.
- Recebimento de mobiliários com defeitos ou avarias, assim que os produtos forem entregues, deve-se, conferir, inspecionar e exigir a substituição ou correção dos itens que apresentarem defeitos ou desconformidades

Dentre inúmeros, foram apresentados os principais riscos nesse mapa, apresentando, consequências e ações mitigadoras que podem ser adotadas para minimizar os impactos negativos. Implementar estratégias de mitigação, isso ajudará a garantir que a execução do contrato seja eficiente, dentro do orçamento e com um impacto mínimo sobre a imagem do município.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em face da necessidade de contratação e de tudo apresentado, esse estudo técnico apresenta-se viável.

15. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Pregão Eletrônico, nos termos do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Malhada de Pedras, 22 de outubro de 2026.

Lucas Brito Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

ANEXO III
Minuta do Contrato

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **_____**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ***OU*** procuração apresentada nos autos, habilitado no **Pregão Eletrônico nº 022-11/2026**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física , que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Pregão Eletrônico nº 022-11/2026,** bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto Registro de preços para aquisição de itens de mobiliário e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados, tendo em vista a homologação do Processo de **Pregão Eletrônico nº 022-11/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos bens, objeto deste instrumento, o valor total de **R$ __._____,__ (_____)**, nele incluídos todos os

impostos, taxas, fretes, embalagens, contribuições e demais encargos que envolvam a entrega dos produtos.

2.2 - Os pagamentos dos produtos fornecidos deverão ser realizados na conta corrente da CONTRATADA, devendo os respectivos créditos ser lançados no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, de titularidade da CONTRATADA.

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município ou dos respectivos Fundos Municipais.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.6 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.11 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.12 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo das mercadorias e da regular finalização da liquidação da despesa,

mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da Contratada.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa Contratada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, desde que devidamente atestada a entrega dos itens.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Malhada de Pedras - BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

ÓRGÃO: 7000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MALHADA DE PEDRAS
SECRETARIA: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 080101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.053 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO
2.019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMARIA
2.070 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SUS
2.098 - MANUTENÇAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
2.100 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAUDE

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO deverá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado neste Instrumento.
e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer os produtos objeto deste contrato, fielmente, entregando as carnes rigorosamente dentro das especificações de cortes, pesagem, acondicionamento e temperatura estipulados no Termo de Referência.
6.2 Manter durante o período que estiver contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
6.4 Entregar as mercadorias de forma parcelada, conforme cronograma e solicitações formais emitidas pelas Secretarias Municipais requisitantes, arcando com os custos de transporte e logística.
6.5 Comunicar à Administração, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, quaisquer problemas na cadeia de suprimentos ou motivos de força maior que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega estipulado na ordem de fornecimento.
6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
6.8 Comunicar o Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados ao Contratante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.10 Substituir imediatamente, às suas expensas, no prazo máximo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos que forem recusados no ato da entrega por apresentarem desconformidade com as exigências sanitárias, sinais de descongelamento, alterações organolépticas ou inadequação com o Termo de Referência;

6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalha noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme Arts. 106 e 107, da Lei n° 14.133/2021.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.14.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.15.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.15.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.9. Indenizações e multas.

12.2.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA poderá optar pela convocação dos demais Contratadas, se houver.

13.2.2 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, a Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA poderá, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aplicar as sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

13.2.2.1 Advertência;

13.2.2.2. Multa;

13.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado- BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Malhada de Pedras - BA, ____ de _____ de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
CONTRATANTE

_____

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

ANEXO IV
Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame

Através do presente instrumento, o Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr(a). (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na (endereço), portador da Cédula de Identidade n° _____, inscrito no CPF sob n° _____, concedendo-lhe amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, especialmente para apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar

compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, ___ de _____ de 2026.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

ANEXO V
Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei n° 14.133/21, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) menor de 16 anos;

( ) menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

( ) menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

_____, ___ de _____ de 2026.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

ANEXO VI
Modelo de Termo de Aceitação às Condições do Edital

Declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do Edital, tendo pleno conhecimento do objeto do presente Pregão Eletrônico, conforme especificado no instrumento convocatório, bem como suas respectivas condições, e a complexidade e características do objeto do presente certame a serem realizadas no âmbito do Contrato.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informaçõesconstantes da documentação e da Proposta Comercial apresentadas e declara querecebeu todos os elementos componentes do presente Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua Proposta Comercial.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

ANEXO VII
Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar

Empresa:
CNPJ:

Declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

I. Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a Administração Pública por estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e no Cadastro Nacional deEmpresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ambos do Governo Federal;

II. Não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Malhada de Pedras/BA;

III. Se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração; e

IV. Não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, de acordo o disposto na Lei nº 14.133/21 e demais normas e redações aplicáveis, torna público que realizará no dia **03/12/2026, às 09h**, no Setor de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, o **PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Pregão Eletrônico nº 023-11/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** com fito específico de realizar **Registro de preços para itens de madeira de acordo com a demanda do Município**, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras pelo endereço www.licitacoes-e2.bb.com.br selecionando as opções Pesquisa Avançada > Pesquisa por Identificador > **Cód. "1104446"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Licitações-e.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-11/2026

- REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 031/2024 e demais normas e redações aplicáveis.

- MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 023-11/2026

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 023-11/2026

- UNIDADE(S) INTERESSADA(S):

SECRETARIA: 05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA: 11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
SECRETARIA: 12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA: 13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
SECRETARIA: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

- MODO DE DISPUTA: ABERTO

- SESSÃO PÚBLICA:

DATA: 03/12/2026 **HORA: 09h**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

1. LOCAL: O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação, através do site www.licitacoes-e2.bb.com.br ou www.bb.com.br acessando o link de Licitações, identificador "1104446", mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil. A Sessão será conduzida pelo Pregoeiro **Delmy Marlon Aguiar Bernardes** com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos termos da Portaria nº 03/2025.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Licitação, a **Registro de preços para itens de madeira de acordo com a demanda do Município**, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

2.2. As empresas interessadas, poderão se candidatar, na Licitação objeto deste Edital, o fornecimento dos itens constantes do **Termo de Referência**.

2.3. A contratação com a(s) empresa(s) vencedora(s) obedecerá às condições constantes na **Minuta do Contrato**, Anexo deste Edital.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente Licitação será regida pela Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 031/2024 e demais normas e redações aplicáveis, bem como as cláusulas, condições e anexos deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.

3.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas interessadas e que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexose, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado e que estejam com credenciamento regular no provedor do sistema "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil pelo endereço www.licitacoes-e2.bb.com.br.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os

atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento de habilitação.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.10. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5.12. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico,a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubree não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no Art. 1°, III e IV e Art. 5°, III, da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência epara reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até aabertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de enviode lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando docadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto emrelação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor finalmínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quandoadotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor nosistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica:

6.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma

restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.3.3.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.3.3.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.4. Qualificação Técnica:

6.4.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item e ao final o valor total global ou do lote;

7.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da Uniãoe, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS EFORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivoem sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global ou do lote.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

8.10.1. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.10.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, noprazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ouentre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.18.2.2. Empresas brasileiras;

8.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento detecnologia no País;

8.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Leinº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.19.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do edital, especialmente

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pelaControladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste Edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. Contiver vícios insanáveis;

9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximodefinido para a contratação;

9.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Editalou seus anexos, desde que insanável.

9.6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será consideradaapós diligência do pregoeiro, que comprove:

9.6.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.6.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências,para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi- integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta . A planilha poderá ser aj ustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove queeste é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção aindicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou daárea especializada no objeto.

9.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultadaa todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo

classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim,sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientespara demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia para autenticação do setor ou por envio de documentos assinados digitalmente.

10.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoacom deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termosde ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: licitacoes.malhadadepedras@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida

com o agendamento de outros licitantes.

10.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.8. A habilitação será verificada pelo pregoeiro.

10.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

10.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.11.1. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvoem razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará odisposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação oude lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 daLei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou dadecisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://licitacoes-e2.bb.com.br/.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após anegociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificaçõesdo edital;

12.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ouprestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.4. Fraudar a licitação;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza,em especial quando:

12.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perduraremos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perantea própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo constante na comunicação oficial, em dias úteis, a contar de sua publicação em Diário Oficial do Município.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não,à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidadepara licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção deimpedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimentode licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sançõesde advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação,o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou dadecisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado emsítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional edeverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente queimpeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir- se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados osprincípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I) Termo de Referência:

II) Estudo Técnico Preliminar

III) Minuta do Contrato;

IV) Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;

V) Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;

VI) Modelo de Termo de Aceitação às Condições do Edital;

VII) Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar;

Malhada de Pedras, 18 de novembro de 2026.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

ANEXO I

Termo de Referência

MATERIAIS DE MADEIRA					
ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	150	MT	Batentes de madeira para Janela de 12CM	R$ 64,67	R$ 9.700,50
2	150	MT	Batentes de madeira para Janela de 14CM	R$ 87,00	R$ 13.050,00
3	150	MT	Batentes de madeira para porta de 12CM	R$ 70,31	R$ 10.546,50
4	150	MT	Batentes de madeira para porta de 14CM	R$ 80,07	R$ 12.010,50
5	50	UNID	Compensado 10.00mm - 2750X1840mm	R$ 241,97	R$ 12.098,50
6	20	UNID	Compensado 15.00mm - 2750X1840mm	R$ 324,55	R$ 6.491,00
7	15	UNID	Compensado 4 mm - 2750X1840mm	R$ 130,65	R$ 1.959,75
8	10	UNID	Compensando 05 mm - 2750X1840mm	R$ 148,35	R$ 1.483,50
9	10	UNID	Compensando 06 mm - 2750X1840mm	R$ 181,73	R$ 1.817,30
10	200	UNID	Eucalipto bitola 6m de comprimento 8 a 10 de espessura	R$ 126,50	R$ 25.300,00
11	10	UNID	Eucalipto bitola 6m de comprimento 14 a 16 de espessura	R$ 248,71	R$ 2.487,10
12	150	UNID	Eucalipto bitola 6m de comprimento 4 a 6 de espessura	R$ 74,45	R$ 11.167,50
13	300	UNID	Guarnição 8cm X 1.2cm X 2,5m	R$ 72,33	R$ 21.699,00
14	300	UNID	Guarnição 10cm X 1.2cm X 2,5m	R$ 100,31	R$ 30.093,00
15	300	UNID	Guarnição 12cm X 1.2cm X 2,5m	R$ 127,54	R$ 38.262,00
16	30	UNID	Maderite plastificado 10mm - 220X110mm	R$ 148,95	R$ 4.468,50
17	30	UNID	Maderite plastificado 12mm - 220X110mm	R$ 169,15	R$ 5.074,50
18	20	UNID	Maderite plastificado 13mm - 220X110mm	R$ 189,83	R$ 3.796,60
19	20	UNID	Maderite plastificado 9mm - 220X110mm	R$ 139,68	R$ 2.793,60
20	30	UNID	Porta de almofada em madeira mista 2,10x70m	R$ 858,28	R$ 25.748,40
21	20	UNID	Porta de almofada em madeira mista 2,10x80m	R$ 889,39	R$ 17.787,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

22	15	UNID	Porta de almofada em madeira mista 2,10x90m	R$ 1.043,23	R$ 15.648,45
23	20	UNID	Porta de compensado 2,10X0,100CM	R$ 634,39	R$ 12.687,80
24	20	UNID	Porta de compensado 2,10X0,90CM	R$ 639,83	R$ 12.796,60
25	40	UNID	Porta de compensado 2,10X0,80CM	R$ 548,65	R$ 21.946,00
26	20	UNID	Porta de compensado 2,10X0,70CM	R$ 527,49	R$ 10.549,80
27	15	UNID	Porta de compensado 2,10X0,60CM	R$ 502,78	R$ 7.541,70
28	2500	MT	Ripão de madeira mista 5,5 x 3,5	R$ 8,50	R$ 21.250,00
29	4000	MT	Ripas de madeira mista 4X1 CM	R$ 4,12	R$ 16.480,00
30	200	UNID	Tábua de pinus 3m x 0,30cm x 30mm	R$ 73,07	R$ 14.614,00
31	200	MT ²	Tábuas de madeira de 2,3cm mista M²	R$ 170,92	R$ 34.184,00
32	80	UNID	Tapume 10mm cola branca 220x110	R$ 112,07	R$ 8.965,60
33	300	MT	Vigas de madeira 11x5cm	R$ 32,81	R$ 9.843,00
34	200	MT	Vigas de madeira 14x5cm	R$ 45,44	R$ 9.088,00
35	100	MT	Vigas de madeira mista 14x5cm	R$ 38,16	R$ 3.816,00
36	100	UNID	ESTACAS DE EUCALIPTO 6X8X2,20	R$ 16,33	R$ 1.633,00
37	100	UNID	ESTACAS DE EUCALIPTO 8X10X2,20	R$ 28,33	R$ 2.833,00
38	100	UNID	ESTACAS DE EUCALIPTO 10X12X2,20	R$ 35,54	R$ 3.554,00
39	15	UNID	PORTA DE MADEIRA SUCUPIRA 2,10X70CM	R$ 942,40	R$ 14.136,00
40	20	UNID	PORTA DE MADEIRA SUCUPIRA 2,10X80CM	R$ 1.136,29	R$ 22.725,80
41	20	UNID	PORTA DE MADEIRA SUCUPIRA 2,10X90CM	R$ 1.350,00	R$ 27.000,00
42	10	UNID	PORTA DE MADEIRA SUCUPIRA 2,10X1,20CM	R$ 1.669,29	R$ 16.692,90
VALOR TOTAL DOS ITENS					**R$ 545.821,20**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

ANEXO II

Estudo Técnico Preliminar

1. NECESSIDADE DA COTRATAÇÃO

Levando em consideração que a Secretaria Municipal de Infraestrutura objetiva manter de forma adequada as instalações municipais, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de itens de madeira, compensados, eucaliptos, guarnições, madeirites, portas, tábuas, tapume, vigas, ripas, dentre outros.

O material será utilizado para a execução dos serviços de manutenção e troca dos itens em instalações públicas municipais. Faz-se necessário em decorrência da demanda institucional contínua, a fim e manter a disponibilidade dos mesmos no estoque do almoxarifado deste Município. A manutenção predial é essencial para a conservação do patrimônio, pois proporciona condições adequadas e indispensáveis para a realização das atividades. A falta de manutenção das instalações pode acarretar o agravo da situação das edificações afetadas e até perdas irreparáveis do patrimônio público.

O registro de preços permitirá a aquisição contínua e conforme a demanda, assegurando que, quando necessário, os vidros sejam substituídos de maneira rápida e eficiente, mantendo a integridade das edificações e o bem estar dos servidores e cidadãos que utilizam esses espaços.

É importante ressaltar a necessidade de um novo processo licitatório, uma vez que, os contratos vigentes, em decorrência do tempo, encontram-se em desconformidade com os valores praticados atualmente no mercado.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de contratação.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO, SE HOUVER

O Município ainda não possui Plano de Contratação Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. São requisitos da presente contração os que seguem:

3.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento, no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente

quando a atividade assim o exigir;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
3.1.2. Quanto a habilitação fiscal, social e trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;
b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.
3.1.3. Quanto a habilitação econômico-financeira:
a) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
b) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.
3.1.4. Quanto a habilitação técnica:
a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto, mediante apresentação de documento emitido por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, no qual se ateste que a empresa executou atividades igual ou semelhante;
b) Comprovação de registro da licitante na entidade profissional competente; (se for o caso)
c) Alvará de licença sanitária de titularidade da empresa licitante, em plena validade, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado; (se for o caso)

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES
A quantidade a ser contratada, estão descritas na tabela abaixo, de acordo com informações fornecidas pelas secretárias, bem como, contratações anteriores e estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO
1	150	MT	Batentes de madeira para Janela de 12CM
2	150	MT	Batentes de madeira para Janela de 14CM
3	150	MT	Batentes de madeira para porta de 12CM
4	150	MT	Batentes de madeira para porta de 14CM
5	50	UNID	Compensado 10.00mm - 2750X1840mm
6	20	UNID	Compensado 15.00mm - 2750X1840mm

7	15	UNID	Compensado 4 mm - 2750X1840mm
8	10	UNID	Compensando 05 mm - 2750X1840mm
9	10	UNID	Compensando 06 mm - 2750X1840mm
10	200	UNID	Eucalipto bitola 6m de comprimento 8 a 10 de espessura
11	10	UNID	Eucalipto bitola 6m de comprimento 14 a 16 de espessura
12	150	UNID	Eucalipto bitola 6m de comprimento 4 a 6 de espessura
13	300	UNID	Guarnição 8cm X 1.2cm X 2,5m
14	300	UNID	Guarnição 10cm X 1.2cm X 2,5m
15	300	UNID	Guarnição 12cm X 1.2cm X 2,5m
16	30	UNID	Maderite plastificado 10mm - 220X110mm
17	30	UNID	Maderite plastificado 12mm - 220X110mm
18	20	UNID	Maderite plastificado 13mm - 220X110mm
19	20	UNID	Maderite plastificado 9mm - 220X110mm
20	30	UNID	Porta de almofada em madeira mista 2,10x70m
21	20	UNID	Porta de almofada em madeira mista 2,10x80m
22	15	UNID	Porta de almofada em madeira mista 2,10x90m
23	20	UNID	Porta de compensado 2,10X0,100CM
24	20	UNID	Porta de compensado 2,10X0,90CM
25	40	UNID	Porta de compensado 2,10X0,80CM
26	20	UNID	Porta de compensado 2,10X0,70CM
27	15	UNID	Porta de compensado 2,10X0,60CM
28	2500	MT	Ripão de madeira mista 5,5 x 3,5
29	4000	MT	Ripas de madeira mista 4X1 CM
30	200	UNID	Tábua de pinus 3m x 0,30cm x 30mm
31	200	MT ²	Tábuas de madeira de 2,3cm mista M²
32	80	UNID	Tapume 10mm cola branca 220x110
33	300	MT	Vigas de madeira 11x5cm
34	200	MT	Vigas de madeira 14x5cm
35	100	MT	Vigas de madeira mista 14x5cm
36	100	UNID	ESTACAS DE EUCALIPTO 6X8X2,20
37	100	UNID	ESTACAS DE EUCALIPTO 8X10X2,20
38	100	UNID	ESTACAS DE EUCALIPTO 10X12X2,20
39	15	UNID	PORTA DE MADEIRA SUCUPIRA 2,10X70CM
40	20	UNID	PORTA DE MADEIRA SUCUPIRA 2,10X80CM
41	20	UNID	PORTA DE MADEIRA SUCUPIRA 2,10X90CM
42	10	UNID	PORTA DE MADEIRA SUCUPIRA 2,10X1,20CM

5. ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

A utilização do pregão eletrônico, demonstra-se plenamente adequada, seja em razão da economia de procedimentos, seja em razão da necessidade imediata da aquisição dos produtos. Trata-se de bens comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº

14.133/2021 e não gera custos além da aquisição. Diante do que ora foi exposto, a abertura do devido Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, e o certame num julgamento POR LOTE, com fornecimento de modo PARCELADO, configura-se a solução mais vantajosa ao Município.

A descrição da solução como um todo, visa o fornecimento dos itens pretendidos, para atender as necessidades das secretarias municipais de Malhada de Pedras/BA, através do Registro de Preço. A contratação em questão visa dar continuidade às demandas em geral, que dá sustentabilidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo do fornecimento ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública, considerando o ciclo de vida útil do objeto.

6. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando a natureza do objeto, surge a necessidade de agrupamento dos itens, de acordo com características e similaridades do mercado, nos moldes das contratações anteriores, visando ampliar a competitividade e garantir economia. Para formação dos lotes, levou-se em consideração os itens de mesma natureza, garantindo, dessa maneira, que estes sigam o princípio da razoabilidade e proporcionalidade e mantenham entre si a compatibilidade, similaridade e padrão de características, inclusive observando as regras de mercado para a comercialização dos materiais, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação de empresa contratação de empresa para aquisição de materiais produzidos em madeira, sendo eles, compensados, eucaliptos, guarnições, madeirites, portas, tábuas, tapume, vigas, ripas, ripões, MDF's, batentes, dentre outros.

Do ponto de vista da economicidade, a contratação de empresa especializada possibilita a obtenção de materiais de qualidade com melhor relação custo-benefício, uma vez que essas empresas possuem fornecedores consolidados, realizam compras em maior escala e dispõem de equipamentos adequados para corte, transporte e instalação do granito. Dessa forma, reduz-se o risco de desperdício de material, retrabalho e custos adicionais com manutenção ou substituição precoce.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a terceirização do serviço evita a necessidade de mobilização de servidores para atividades que exigem mão de obra técnica específica. Assim, os servidores podem permanecer dedicados às suas atribuições institucionais, garantindo maior eficiência administrativa e melhor distribuição das atividades dentro da unidade.

Em relação aos recursos materiais e financeiros, a contratação permite que todo o processo, desde o fornecimento até a instalação, seja realizado por empresa que já possui as ferramentas, equipamentos e conhecimentos técnicos necessários. Isso evita gastos com aquisição de equipamentos específicos, treinamento de pessoal ou contratação adicional de mão de obra temporária.

Portanto, a contratação pretendida contribui para a otimização dos recursos públicos, assegurando qualidade na execução do serviço, redução de desperdícios, maior durabilidade do material instalado e melhor gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS.

A estimativa dos preções referenciais foi realiza através do sistema de banco de preços; para evitar preços inexequíveis ou super faturados, foi utilizado um filtro de pesquisa para levar com consideração os processos licitatórios recentes e realizados no estado da Bahia.

Estima-se que, para suprir as demandas das secretarias municipais, de acordo analise de contratações anteriores, seja necessário, aproximadamente um valor global de **R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justificam a necessidade de capacitação constante de servidores. Contudo, é recomendável a Administração que viabilize uma equipe para acompanhar as entregas, analisar a conformidade com as especificações do termo de referência, a qualidade, dentre outros.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias novas contratações para a execução do objeto em questão.

11. ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

Na contratação de empresa para fornecimento de materiais de madeira, tais como compensados, eucalipto, guarnições, madeirites, portas, tábuas, tapumes, vigas, ripas, ripões, MDF e batentes, devem ser observados critérios de sustentabilidade que promovam a preservação ambiental, o uso racional dos recursos naturais e a conformidade com a legislação vigente.

Dentre os principais aspectos, destacam-se: Exigir que os produtos sejam provenientes de fontes legalizadas, com comprovação de origem da madeira por meio da documentação ambiental aplicável; Priorizar materiais oriundos de florestas plantadas ou de manejo florestal sustentável, reduzindo a pressão sobre florestas nativas; Exigir o cumprimento da legislação ambiental e trabalhista por parte da contratada, garantindo a responsabilidade socioambiental em toda a cadeia produtiva; Priorizar produtos com maior durabilidade e qualidade, contribuindo para a redução do consumo de recursos e da geração de resíduos.

Esses critérios contribuem para a promoção de contratações públicas sustentáveis, em conformidade com os princípios da eficiência, da responsabilidade ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na legislação brasileira.

12. TÓPICOS PARA ORIENTAR O (TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU CONTRATO)

13.1. Objeto: Registro de Preço para a aquisição de Materiais de Madeira (Compensados, Eucaliptos, Guarnições, Madeirites, Portas, Tábuas, Tapume, Vigas, Ripas, Ripões, MDF's e Batentes) para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

13.2. Forma de Prestação do fornecimento: Os serviços e produtos serão entregues pela contratada mediante solicitação formal emitida pelo órgão responsável, de acordo com a demanda das secretarias municipais.
13.3. Quantidade a ser contratada: Para o quantitativo foi levado em consideração contratações de anos anteriores e a quantidade estimada encontra-se no item 04.
13.4. Condições de pagamento: O pagamento será efetuado na conta corrente informada, agência e Banco, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA.

13. MAPA DE RISCOS

Abaixo estão listados os principais riscos que podem causar impactos negativos com essa contração, bem como, possíveis ações mitigadoras.

Identificação do Risco	Probabilidade	Nível do Risco	Ação Mitigadora
Fornecimento de produtos fora da especificação	Média	Média	Definir especificações técnicas claras; homologar fornecedores
Atraso na entrega	Alta	Alto	Estabelecer prazos contratuais e penalidades; ter fornecedores reserva
Preços acima do mercado	Média	Alto	Realizar cotação com múltiplos fornecedores; contrato com preços fixos por período
Erro na especificação técnica do material	Média	Média	Treinamento da equipe requisitante; revisão técnica antes da compra
Descontinuidade do fornecedor	Baixo	Média	Avaliação prévia da saúde financeira dos fornecedores; através de lotes contrato com múltiplos
Armazenamento inadequado	Média	Média	Melhorar infraestrutura de armazenamento; controle de validade e integridade
Dificuldade na reposição	Média	Média	Escolha de modelos padronizados e amplamente disponíveis; controle de estoque
Descarte incorreto de embalagens e utensílios inservíveis	Média	Média	Falta de logística reversa ou política ambiental da contratada. Inserção de cláusula de logística reversa; incentivo à destinação adequada dos resíduos

Foram apresentados os principais riscos nesse mapa, apresentando, consequências e ações mitigadoras que podem ser adotadas para minimizar os impactos negativos. Implementar estratégias de mitigação, isso ajudará a garantir que a execução do contrato seja eficiente, dentro do orçamento e com um impacto mínimo sobre a imagem do município.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

Em face da necessidade de contratação e de tudo apresentado, esse estudo técnico apresenta-se viável.

15. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
Pregão Eletrônico, nos termos do Art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Malhada de Pedras, 11 de junho de 2026.

Wesley Coutinho Neves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Elisângela Rosa Santos Ventura
Secretária Municipal de Educação

Lucas Brito Santos
Secretário Municipal de Saúde

Maria de Lourdes Rocha Guimarãs
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

ANEXO III
Minuta do Contrato

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **_____**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ***OU*** procuração apresentada nos autos, habilitado no **Pregão Eletrônico nº 023-11/2026**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física , que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Pregão Eletrônico nº 023-11/2026,** bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto Registro de preços para itens de madeira de acordo com a demanda do Município.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados, tendo em vista a homologação do Processo de **Pregão Eletrônico nº 023-11/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos bens, objeto deste instrumento, o valor total de **R$ __._____,__ (_____)**, nele incluídos todos os

impostos, taxas, fretes, embalagens, contribuições e demais encargos que envolvam a entrega dos produtos.

2.2 - Os pagamentos dos produtos fornecidos deverão ser realizados na conta corrente da CONTRATADA, devendo os respectivos créditos ser lançados no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, de titularidade da CONTRATADA.

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município ou dos respectivos Fundos Municipais.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.6 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.11 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.12 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo das mercadorias e da regular finalização da liquidação da despesa,

mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da Contratada.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa Contratada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, desde que devidamente atestada a entrega dos itens.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Malhada de Pedras - BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

ÓRGÃO: 3000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

SECRETARIA: 05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 050101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROJETO/ATIVIDADE:
1.054 - AMPLIAÇÃO OU REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES

SECRETARIA: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 100101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

1.023 - CONSTRUÇÃO DE UM VIVEIRO MUNICIPAL
1.058 - RESTRUTURAÇÃO DO MERCADO E FEIRA LIVRE MUNICIPAL
1.082 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS
2.026 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES

SECRETARIA: 11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
UNIDADE: 110101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE:
2.031 - FORTALECER E CONSOLIDADAR O CALENDARIO MUNICIPAL DE EVENTOS
2.105 - FOMENTO ÀS MANIFESTAÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS
1.025 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS DOS SETORES CULTURAIS, DE TURISMO, ESPORTIVOS E DE LAZER
2.104 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS COMUNITÁRIO
1.052 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA ESPORTIVA
1.087 - CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY
2.104 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS COMUNITÁRIO
2.030 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES

SECRETARIA: 12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 120101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE:
1.026 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS
1.033 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BANHEIROS PUBLICOS
1.035 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

1.043 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE IMOVEIS PÚBLICOS
2.017 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES

SECRETARIA: 13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
UNIDADE: 130101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROJETO/ATIVIDADE:
2.152 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DOS TRANSPORTE
1.032 - CONSTRUÇÃO DE GARAGEM MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES

ÓRGÃO: 6000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADA DE PEDRAS
SECRETARIA: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 070101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
1.091 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.037 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES
1.029 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHE ESCOLAR INFANTIL
1.038 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCAÇÃO ESPECIALIZADO
2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.130 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
2.131 - GESTÃO DAS AÇÕES COM SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
2.134 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

2.014 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES

ÓRGÃO: 7000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MALHADA DE PEDRAS
SECRETARIA: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 080101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:
1.051 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
1.053 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO
1.092 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA SECRETARIA DE SAÚDE.
1.067 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA BASE DO SAMU 192
1.068 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE
1.065 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA.
1.093 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES – SAÚDE
2.019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMARIA
2.070 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SUS
2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
2.100 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES

ÓRGÃO: 8000 - FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DE PEDRAS
SECRETARIA: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 090101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE:
1.049 - CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO CONSELHO TUTELAR

1.069 - CONSTRUIR SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
1.019 - AMPLIAÇÃO E / OU REFORMA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS
1.048 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS
1.070 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
2.022 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2.023 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
2.161 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
2.020 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
2.157 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA – CADUNICO
2.158 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
2.159 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS-IGD SUAS
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO deverá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado neste Instrumento.
e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer os produtos objeto deste contrato, fielmente, entregando as carnes rigorosamente dentro das especificações de cortes, pesagem, acondicionamento e temperatura estipulados no Termo de Referência.
6.2 Manter durante o período que estiver contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
6.4 Entregar as mercadorias de forma parcelada, conforme cronograma e solicitações formais emitidas pelas Secretarias Municipais requisitantes, arcando com os custos de transporte e logística.
6.5 Comunicar à Administração, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, quaisquer problemas na cadeia de suprimentos ou motivos de força maior que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega estipulado na ordem de fornecimento.
6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
6.8 Comunicar o Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados ao Contratante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
6.10 Substituir imediatamente, às suas expensas, no prazo máximo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos que forem recusados no ato da entrega por apresentarem

desconformidade com as exigências sanitárias, sinais de descongelamento, alterações organolépticas ou inadequação com o Termo de Referência;

6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalha noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme Arts. 106 e 107, da Lei n° 14.133/2021.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.14.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.15.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.15.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
10.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.2.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.2.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.2.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.2.9. Indenizações e multas.
12.2.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES
13.1. Penalidades
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA poderá optar pela convocação dos demais Contratadas, se houver.

13.2.2 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, a Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA poderá, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aplicar as sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

13.2.2.1 Advertência;

13.2.2.2. Multa;

13.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado- BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Malhada de Pedras - BA, ____ de _____ de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
CONTRATANTE

_____

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

ANEXO IV
Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame

Através do presente instrumento, o Outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr(a). (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na (endereço), portador da Cédula de Identidade n° _____, inscrito no CPF sob n° _____, concedendo-lhe amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, especialmente para apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

_____, ___ de _____ de 2026.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

ANEXO V
Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei n° 14.133/21, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) menor de 16 anos;

( ) menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

( ) menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

_____, ___ de _____ de 2026.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

ANEXO VI
Modelo de Termo de Aceitação às Condições do Edital

Declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do Edital, tendo pleno conhecimento do objeto do presente Pregão Eletrônico, conforme especificado no instrumento convocatório, bem como suas respectivas condições, e a complexidade e características do objeto do presente certame a serem realizadas no âmbito do Contrato.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informaçõesconstantes da documentação e da Proposta Comercial apresentadas e declara querecebeu todos os elementos componentes do presente Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua Proposta Comercial.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

ANEXO VII
Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar

Empresa:
CNPJ:

Declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

I. Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a Administração Pública por estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e no Cadastro Nacional deEmpresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ambos do Governo Federal;

II. Não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Malhada de Pedras/BA;

III. Se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração; e

IV. Não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONTRATO Nº 450/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA** E A EMPRESA **BAHIA SERVICOS LOCACOES E TRANSPORTES LTDA**, NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.242.200/0001-65, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, na cidade de Poções, Bahia, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **Irenilda Cunha de Magalhães**, brasileira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BAHIA SERVICOS LOCACOES E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.645.056/0001-52, com sede na Rua Frei Caneca, nº 377, Jurema, na cidade de Tanhaçu-BA, representada neste ato pelo Sr. **Armando César Viana Daltro**, brasileiro, com cadastro no CPF nº 06*.***.***-27, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/2021 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico - SRP nº 009/2026 e Ata de Registro de Preços nº 049/2026**, Processo Administrativo nº 081/2026, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto ***prestação de serviços de locação de estrutura metálica, sonorização, luz cênica, painel de led, mini trio e gerador, com montagem e desmontagem de equipamentos para utilização nos eventos festivos no Município de Poções/BA,*** conforme especificações constantes no processo de **Pregão Eletrônico - SRP nº 009/2026 e Ata de Registro de Preços nº 049/2026.**

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2026, Ata de Registro de Preços nº 049/2026, Processo Administrativo nº 081/2026 e Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:
2.1- A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços de locação de estrutura metálica, sonorização, luz cênica, painel de led, mini trio e gerador, com montagem e desmontagem, constantes dos Lotes 02, 03 e 04 da Ata de Registro de Preços nº 049/2026, pelos preços unitários nela registrados e até o limite do valor deste contrato, conforme a necessidade e solicitação das Secretarias Municipais de Poções-Ba, de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
2.2- A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas nesse instrumento, bem como nas especificações abarcadas no Termo de Referência**.**
2.3- As estruturas/equipamentos montados, e respectivas licenças junto os órgãos fiscalizadores, deverão ser entregues em até 72 (setenta e duas) horas antes do início dos eventos, conforme programação a ser definida pela Secretaria Demandante e estabelecida na Ordem de Serviço;
2.4- A desmontagem das estruturas/equipamentos deverá ser iniciada em até 24 horas após o encerramento dos eventos, com prazo para conclusão de 72 horas;
2.5- O objeto será executado de forma parcelada, conforme a necessidade dos Órgãos Gerenciador e Órgãos Participantes, mediante apresentação de requisição/solicitação/ordem de serviço emitida e devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor designado, após assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.
2.6- Os serviços de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:
a) Os serviços deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no Termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.
b) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
c) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
2.7- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
2.8- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
2.9- Os objetos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, ambiental, industrial, legislações específicas, etc, atentando-se o

proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

a) Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- Este contrato terá vigência de **17 de novembro de 2026 a 10 de janeiro de 2027**, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1- Pelos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** , o valor total de **R$ 242.867,15 (duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos),** estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2- O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

4.3- Para efeito de pagamento o órgão gerenciador/órgão participante deverá emitir relatórios, atestados pelo fiscal, onde conste no mínimo: descrição dos e quantidades faturadas em notas fiscais

4.4- O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

4.5- A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência

4.5.1- A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Pregão, da Ordem de empenho, mês de referência, e período de execução do, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5.2- A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.6- A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

4.7- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.8- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.8.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.8.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.8.3- Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.8.3.2- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1- É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

6.2- Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a administração em relação ao fornecimento;
6.3- Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;
6.2.1- os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;
6.4- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
6.5- Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;
6.6- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.7- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
6.8- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
6.9- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
6.10- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
6.11- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/ 2021;
6.12- A empresa deverá comprovar engenheiro civil, registrado no seu respectivo conselho, com experiencia em montagem de estruturas metalicas e um engenheiro eletricista, registrado no seu respectivo conselho, com experiencia em sistemas de sonorizacao iluminacao e paineis de LED, ficando responsáveis pela supervisão acompanhamento e responsabilidade técnica das respectivas instalações durante as fases de montagem execução e desmontagem do evento com emissao de Anotação de Responsabilidade Tecnica ART nos termos da legislação profissional aplicavel;
6.13- Ao término dos eventos, os fornecedores serão responsáveis por desmontar e retirar as estruturas e equipamentos, restaurando os locais ao estado original, sem danos ou resíduos. A desmontagem deverá obedecer aos mesmos padrões de segurança e qualidade exigidos para a montagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1- Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
7.2- Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
7.3- Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;
7.4- Rejeitar os produtos que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;
7.5- Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;
7.6- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;
7.7- Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
7.8- Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1- Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.
8.1.1- A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciênciaao CONTRATANTE;
8.2- O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;
8.2.1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.3- O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.4- O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;
8.5- Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.
8.6- Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal 006 de 08 de janeiro de 2024, ficam designados de acordo com a Portaria 047/2026, o Sr. Alexandre da Silva Borges matrícula n° 6548, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato e o Gestor o Sr. Adão José Luz Filho, matrícula 6567.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1- O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicaçãodas sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
10.1- A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
11.1- Integram o presente contrato, como se nele estivessem na integra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
12.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
12.2- As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO
13.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Poções-Ba.

Órgão: 0104 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Atividade/projeto: 2.011 – Manutenção Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Órgão: 0102 - Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito
Atividade/Projeto: 2.003 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 0204 – Departamento de Cultura
Atividade/Projeto: 2.007 – Fomento as Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO
14.1- O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico - SRP nº 009/2026** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1- Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Poções-Ba, 17 de novembro de 2026.

.....
Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal – Contratante

.....
BAHIA SERVICOS LOCACOES E TRANSPORTES LTDA
Armando César Viana Daltro - Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 450/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Poções-BA, CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

CONTRATADA: BAHIA SERVICOS LOCACOES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 33.645.056/0001-52.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de estrutura metálica, sonorização, luz cênica, painel de LED, mini trio e gerador, com montagem e desmontagem de equipamentos, para utilização nos eventos festivos do Município de Poções/BA.

VÍNCULO: Pregão Eletrônico – SRP nº 009/2026, Ata de Registro de Preços nº 049/2026 e Processo Administrativo nº 081/2026.

VALOR GLOBAL: R$ 242.867,15 (duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA: de 17/11/2026 a 10/01/2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Irenilda Cunha de Magalhães – Prefeita Municipal, pela Contratante; Armando César Viana Daltro, pela Contratada.

DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONTRATO Nº 449/2026
ADESÃO À ARP Nº 03/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2026

O **MUNICÍPIO DE POÇÕES – BA**, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, Poções/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.377.266/0001-30, com sede na Praça Benjamin Constant, nº 29, Centro, Poções, Bahia, representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Dirani Cunha Porto Fagundes**, brasileira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto Municipal nº 004/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 11.676.271/0001-88, situada na Estrada do Palmital, nº 5.000, Palmital, Saquarema/RJ, CEP: 29.993-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o **Senhor SR. JOÃO GUSTAVO DA CONCEIÇÃO BUCHUD**, portador da Cédula de Identidade nº 26.***.***-8 e inscrito no CPF nº 142.***.***-41, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 266/2026, e em observância àsdisposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico Nº 01/2025 – SRP,** do Órgão Gerenciador CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA, situado Avenida Professor Aristides Memória, nº 179, bairro Jardim Paulistano, na cidade de Patos de Minas/MG, inscrito no CNPJ 20.782.813/0001-98, e pelas demais disposições pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 – SRP, JUNTO AO CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – MG, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POÇÕES – BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2. Integram este contrato, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no procedimento supracitado.

1.3. O presente contrato é derivado da adesão à ARP Nº 03/2025, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 01/2025 – SRP, realizado pelo CISPAR, ora aderida pelo Município de Poções – BA, nos autos do Processo Administrativo nº 266/2026, homologado em 16 de novembro de 2026.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADES E PREÇO

2.1. A adesão à ARP consiste nos seguintes itens:

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
04	Conjunto Trapézio em Resina Plástica de Alto Impacto.Conjunto composto de 06 Mesas , 06 Cadeiras e 01 Mesa central-Tamanho Infantil	45	R$ 6.580,00	R$ 296.100,00
06	Conjunto Merenda com 04 Lugares Com Cadeira Supervisor	03	R$ 7.027,00	R$ 21.081,00
07	Mesa quadrada com 04 Cadeiras Tamanho Infantil	70	R$ 2.672,00	R$ 187.040,00
09	Conjunto Refeitório com tampo injetado Infantil 12 lugares	35	R$ 7.006,00	R$ 245.210,00
13	Pisos Plásticos - M² ,com arremates laterais e quinas .	150 M²	R$ 550,00	R$ 82.500,00
LOTE 02				
02	Conjunto Mesa com 04 Cadeiras- Tamanho Juvenil .Mesa com tampo unico medindo	86	R$ 3.364,00	R$ 289.304,00

	80x80.			

2.2. DO VALOR GLOBAL

2.2.1. O valor global da contratação é de **R$ 1.121.235,00 (um milhão e cento e vinte e um mil e duzentos e trinta e cinco reais),** a ser pago conforme as quantidades efetivamente fornecidas.

2.2.2 . No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

3.1.1. O cumprimento integral do objeto deste contrato;

3.1.2. A entrega e montagem do mobiliário (quando necessário) dentro do prazo estabelecido, 30 (trinta) dias, após recebimento da Nota de Empenho assinada, podendo ser prorrogado caso devidamente justificado;

3.1.3. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

3.1.4. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas da contratação;

3.1.5. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais,durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

3.1.6. Assumir os riscos inerentes às atividades.

3.1.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/21.

3.2. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, ressalvado o disposto no artigo 131 da Lei 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da Contratante:

4.1.1. Solicitar o fornecimento do mobiliário quando houver garantia real da disponibilidade financeira para quitação de respectivos débitos/pagamentos frente a Fornecedora, sob pena de ilegalidade de seus atos;

4.1.2. Observar o escorreito cumprimento das normas legais pertinentes à despesa pública (Lei 4.320/1964), sem descuido à emissão da ordem de fornecimento, a qual estabelecerá a quantidade de mobiliário solicitado, o local de entrega e todas as demais informações pertinentes à execução do objeto;

4.1.3. Receber o mobiliário adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital da licitação, no Termo de Referência correspondente e neste contrato;

4.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidades Contratantes;

4.1.5. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;

4.1.6. Designar o servidor gestor do contrato, ao qual responsável por acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação aplicável;

4.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

4.1.8. Comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução do contrato para promoção dos atos de correção;

4.1.9. Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão: 0106 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0601 – Fundo Municipal de Educação de Poções
Atividade/Projeto: 2029 – VAAT – Ensino Fundamental
Atividade/Projeto: 2032 – VAAT – Educação Infantil
Fonte de Recurso: 15420000000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT (30%)
Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo de mobiliário entregue, em até 30 (trinta) dias após a certificação da entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida, consoante exposto no Termo de Referência.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Diante da necessidade do apenamento perante o atraso injustificado, sempre observada a gravidade do caso, poderá a CONTRATANTE aplicar:

7.1.1. Multa de 0,5% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, ou equivalente à parcela correspondente do contrato/nota de empenho, por dia de atraso na entrega do mobiliário, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso.

7.1.1.1. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 10 (dez) primeiros dias, será cobrada ainda, multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou equivalente à parcela em atraso, sem prejuízo da rescisão e aplicação cumulativa das sanções previstas neste mesmo item.

7.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, se o mobiliário estiver em desacordo com as especificações contidas no Edital e Termo de Referência, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

7.1.3. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do respectivo ajuste, e na hipótese de reincidência, o dobro deste patamar, a ser cobrado extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

7.2. A multa prevista nos itens anteriores será descontada dos créditos remanescentes, sem impedimento à possibilidade de cumulação de sanções administrativas.

7.3. A recusa injustificada para assinar o contrato ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, sujeita a licitante vencedora às seguintes penalidades, sempre garantida a prévia e ampla defesa:

7.3.1. Advertência por escrito;

7.3.2. Multa compensatória.

7.3.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. A omissão na entrega do mobiliário solicitado, a apresentação de documentação falsa exigida para o certame, o retardamento intencional da execução do objeto, a não manutenção da proposta, a falha ou a fraude na execução do contrato, o comportamento inidôneo ou o cometimento de fraude fiscal, ensejará na sanção correspondente ao impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais sanções e da ação penal correspondente na forma da lei.

7.5. Caso a Fornecedora não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade solicitante, ser-lhe- á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

7.5.1. Após o prazo previso no item anterior, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Fornecedora serão encaminhados aos Órgãos de Controle competentes para que seja inscrita na dívida ativa da respectiva Entidade demandante, sem descuido à promoção da cobrança pela via judicial.

7.6. Em todos os casos elencados nesta seção, deverá ser observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

7.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência da intimação, contra o ato que aplicar a penalidade, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, neste prazo, encaminhá-lo à apreciação e à decisão da Autoridade Superior.

7.8. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive quanto à reabilitação.

7.9 As multas previstas nesta seção, não eximem a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato punível vier a causar, tampouco afasta a incidência de normatização específica do Órgão Contratante.

7.10. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades solicitantes, inclusive aqueles que fizerem adesão, sendo o cancelamento e/ou suspensão ato de competência do gestor do contrato.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data da assinatura até **30 /04 /2027**, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração e anuência da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1.Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de termo aditivo correspondente ao presente contrato.

9.2. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital da licitação e seus anexos, as propostas das classificadas, conforme referências constantes do Preâmbulo deste documento, e o Termo de Referência.

9.3 O objeto desta licitação poderá ser entregue integral ou parceladamente, de acordo com o requerimento e o cronograma que for ajustado junto ao ente demandante, nos locais e datas definidos no pedido de entrega.

9.4.Como regra, a entrega deverá efetuar-se em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compra, excetuado eventual cronograma pactuado em contrário ou diante de motivo devidamente justificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

10. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Poções – BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Poções – BA, 17 de novembro de 2026

DIRANI CUNHA PORTO FAGUNDES
GESTORA DO FME
CONTRATANTE

DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 11.676.271/0001-88
MAURICIO DE SOUZA MUNIZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 449/2026

Proc. nº 266/2026

ESPÉCIE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2025 – SRP, do Órgão Gerenciador CISPAR – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – MG.

CONTRATANTE: Município de Poções – BA, CNPJ nº 14.242.200/0001-65, por meio do Fundo Municipal de Educação – FME, CNPJ nº 64.377.266/0001-30.

CONTRATADA: DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 11.676.271/0001-88, com sede na Estrada do Palmital, nº 5.000, Palmital, Saquarema/RJ, CEP 29.993-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para futura aquisição de mobiliário escolar, para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Poções – BA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preços.

VALOR GLOBAL: R$ 1.121.235,00 (um milhão, cento e vinte e um mil, duzentos e trinta e cinco reais).

VIGÊNCIA: da data da assinatura até 30/04/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 86.

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Dirani Cunha Porto Fagundes (Secretária Municipal de Educação / Gestora do FME), pela Contratante; João Gustavo da Conceição Buchud, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.CNPJ
nº. 14.242.200/0001-65.

CONTRATO Nº 451/2026

CONTRATO DE **FORNECIMENTO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA** E A EMPRESA **MARCIO SOUZA SANTOS** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob nº 14.242.200/0001-65** com Sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **Irenilda Cunha de Magalhães**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 270.***.***-91, Poções, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MARCIO SOUZA SANTOS,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 13.282.988/0001-70**,** com endereço no Rua Conde Pereira, nº 74, Indaiá na cidade de Poções-BA, neste ato, representada pelo Sr. **Marcio Souza Santos**, brasileiro, com cadastro no **CPF nº 00*.***.***-88**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/2021 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa nº 058/2026** de acordo com o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES COMPOSTOS POR SANDUÍCHE TIPO X-EGG BURGUER E REFRIGERANTE EM LATA DE 350 ML, DESTINADOS Á EQUIPE DE APOIO DOS FESTEJOS NATALINOS 2026, INCLUINDO GUARDAS, PROFISSIONAIS DE LIMPEZA, EQUIPES DE MONTAGEM DOS ENFEITES NATALINOS E DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, BEM COMO ARTISTAS LOCAIS,** conforme especificações constantes no do processo de **Dispensa de licitação nº 058/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução do presente contrato é de **Fornecimento de Materiais.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor deste contrato é de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** a serem pagos após o devido ao fornecimento, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução do fornecimento ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **18 de novembro de 2026** a **30 de maio de 2027**, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA: As despesas para pagamento deste contratocorrerão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
Órgão: 0102 – Gabinete do Prefeito
Unidade orçamentária: 0203 – Departamento de Esporte, Turismo e Lazer
Atividade/Projeto: 2.006 – Manutenção do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulascontidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão,observadas, para tanto, às disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.
Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á à **CONTRATADA** às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato,não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO ART. 138 DA LEI Nº 14.133/2021: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TAXA DE CÂMBIO: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Dispensa nº 058/2026**, seus Anexos, Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA: A Legislação aplicada será a Lei nº 14.133/2021,inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

a) Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigando-se ainda:
b) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimentodas obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 14.133/21;
c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21;
d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
e) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado no **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** e ainda executar.
b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa entrega dos produtos;
e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do **CONTRATO**, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior,a não ser para fins de execução do **CONTRATO**;
f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobrea entrega dos produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho,

etc, ficando excluída qualquer solidariedade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA**, comreferência, às suas obrigações, não se transfere a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros,encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objetodo **CONTRATO**;

i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da entrega dos produtos;

j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidaçãodas Leis do Trabalhoe legislação pertinente;

k) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros poreventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros poreventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) Com base art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SRF nº. 1.234/2012, Decreto Municipal 198/2023 de 31 De Março de 2023, **fica obrigados a efetuar as retenções nafonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas;**

n) Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e Micro Empreendedor Individual (MEI), não estarão sujeitas a retenção de IR, no entanto, **para isso deverão comprovar com declaração tal condição.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA:

a) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data da solicitação formal emitida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**;

b) Os produtos que não atenderem às exigências colocadas pelo Município de Poções, ou que forem recusados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato deverão ser substituídos, se solicitado, pelo Contratante no prazo estabelecido pelo responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA DECÍMA SEXTA - DO PAGAMENTO:

a) O pagamento do serviço recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

b) No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situaçãode regularidade da contratada.

c) O pagamento seguirá a ordem cronológica estabelecida no caput do art. 141 da lei nº 14.133/21.

d) O prazo para pagamento à **CONTRATADA** será observado de acordo com a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovaçãoda regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

g) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

h) **DO REAJUSTE** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

i) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M da FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência daanualidade.

j) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

k) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.CNPJ
nº. 14.242.200/0001-65.

l) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

m) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer formanão possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

n) O reajuste será realizado por apostilamento.

o) No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situaçãode regularidade da contratada

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimosou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.

b) Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada peloartigo 124 da Lei nº 14.133/21, após a devida justificação administrativa.

c) Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação daproposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Com base no Art. 89 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Dispensa nº 058/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA VIGESSIMA - Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 006/2024, na Portaria 047/2026, ficam designados: a Sra. **Laiara Oliveira Teixeira**, matrícula n° 7142, lotada na Secretaria Municipal de Administração, como representante da Contratante para Fiscalização e a Sra. **Rita Lee Souza Lima Magalhães**, matrícula nº 8672, como gestora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Poções-Ba, **18 de novembro de 2026.**

_____
Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal
Contratante

_____
MARCIO SOUZA SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
CPF:

2._____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 364/2026
DE 18 de Novembro de 2026

EMENTA: CONSTITUI COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como nos princípios que regem a Administração Pública:

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Técnica de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, por tempo determinado, conforme Editais nºs 03/2026 e 04/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

a comissão do Processo Seletivo Simplificado como segue:

- Presidente: Luana Cunha Silva – Matrícula nº 1651
- Membro: Ivaneide Almeida Braga – Matrícula nº106.
- Membro: – Gesse Micaele Braga - Matrícula nº 7372.
- Membro: Elane Botelho Moura - Matrícula nº 6537.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de novembro de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

DIRANI CUNHA PORTO FAGUNDES
Secretário Municipal de Educação

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções-Bahia, CEP 45.260-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 365/2026
DE 18 de Novembro de 2026

EMENTA: CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como nos princípios que regem a Administração Pública:

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação de Candidatos do Processo Seletivo Simplificado, a serem contratados por tempo determinado, conforme Editais nºs 03/2026 e 04/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a comissão do Processo Seletivo Simplificado como segue:

a) Membros Titulares

- Presidente: Rubnilson Sousa Silva – matrícula no 847
- Membro: Amanda Barbosa Silva – matrícula no 691
- Membro: Andréia Oliveira da Silva Moreira – matrícula no 837
- Membro: Atos Nolasco Sampaio – matrícula no 7276
- Membro: Deusdinéa Serra Borgens Costa – matrícula no 730
- Membro: Erica Macedo dos Santos – matrícula no 7145
- Membro: Lucas Melo Maciel – matrícula no 7381
- Membro: Lucimar Silva Chaves – matrícula no 902

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

- Membro: Ryan Paulo Silva Ramos – matrícula no 7133

b) Membros Suplentes

- Membro: Emanuele Carmezina Santana Pereira – matrícula no 736
- Membro: Fernando Rodrigues Santos – matrícula no 7317
- Membro: Lourival Braga Junior – matrícula no 6583
- Membro: Marilene Meira Rocha Silva – matrícula no 1623
- Membro: Nívia Oliveira Lima de Brito – matrícula 859
- Membro: Paulo Roberto Elias Sampaio – matrícula no 7706
- Membro: Suyane da Silva Lima Santos - matrícula no 6532
- Membro: Thays de Cássia Dias Rocha – matrícula no 6554
- Membro: Vânia da Silva Fagundes – matrícula no 6516

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de Novembro de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

DIRANI CUNHA PORTO FAGUNDES
Secretária Municipal de Educação

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2026

A **Prefeita Municipal de Poções-Ba** torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a **ADJUDICAÇÃO** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2026** realizada no dia 16/10/2026, às 08:30h, através do recebimento de propostas, via endereço eletrônico, licitacaopocoes2021@gmail.com, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES COMPOSTOS POR SANDUÍCHE TIPO X-EGG BURGUER E REFRIGERANTE EM LATA DE 350 ML, DESTINADOS Á EQUIPE DE APOIO DOS FESTEJOS NATALINOS 2026, INCLUINDO GUARDAS, PROFISSIONAIS DE LIMPEZA, EQUIPES DE MONTAGEM DOS ENFEITES NATALINOS E DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, BEM COMO ARTISTAS LOCAIS**, a licitante vencedora: **MARCIO SOUZA SANTOS.** Valor Global: **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**. Poções-BA, 17 de novembro de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2026

A **Prefeita Municipal de Poções-Ba**, em acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 058/2026** realizada no dia 16/10/2026, às 08:30h, através do recebimento de propostas, via endereço eletrônico, licitacaopocoes2021@gmail.com, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES COMPOSTOS POR SANDUÍCHE TIPO X-EGG BURGUER E REFRIGERANTE EM LATA DE 350 ML, DESTINADOS Á EQUIPE DE APOIO DOS FESTEJOS NATALINOS 2026, INCLUINDO GUARDAS, PROFISSIONAIS DE LIMPEZA, EQUIPES DE MONTAGEM DOS ENFEITES NATALINOS E DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, BEM COMO ARTISTAS LOCAIS**, a licitante vencedora: **MARCIO SOUZA SANTOS**. Valor Global: **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**. Poções-BA, 17 de novembro de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

RESUMO DO CONTRATO Nº 451/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no **CNPJ sob o nº14.242.200/0001-65.**
Contratada: MARCIO SOUZA SANTOS (CNPJ: 13.282.988/0001-70).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES COMPOSTOS POR SANDUÍCHE TIPO X-EGG BURGUER E REFRIGERANTE EM LATA DE 350 ML, DESTINADOS Á EQUIPE DE APOIO DOS FESTEJOS NATALINOS 2026, INCLUINDO GUARDAS, PROFISSIONAIS DE LIMPEZA, EQUIPES DE MONTAGEM DOS ENFEITES NATALINOS E DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, BEM COMO ARTISTAS LOCAIS
Valor do contrato: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
Prazo de duração: 18 de novembro de 2026 a 30 de maio de 2027.
Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº 058/2026**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Eu, IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES, Prefeita Municipal de Poções-Bahia, autorizo a Senhora Secretária de Educação para que proceda a Abertura do Processos Seletivos Simplificados Editais nº 03/2026 e 04/2026 para compor a lista de cadastro reserva para contratação de Profissionais das diversas áreas de atuação, por tempo determinado para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e designo a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, nomeada através do Decreto nº 365/2026 de 18/11/2026 para realização dos procedimentos pertinentes ao Processo.

Gabinete da Prefeita, 18 de Novembro de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DA COMISSÃO

PORTARIA Nº 056/2026

Designa gestor e comissão de monitoramento e avaliação da parceria objeto do Processo Administrativo nº 1.037/2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES, no uso de suas atribuições e considerada a Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Djones Pereira Honorato (Matrícula nº7329 – Diretor de Esportes) como gestor do Termo de Fomento a ser celebrado com a Escolinha de Futebol do Bahia – Poções/BA (CNPJ nº 18.487.552/0001-31), cabendo-lhe acompanhar a execução, registrar ocorrências, solicitar providências, examinar relatórios e praticar os atos de sua competência legal e regulamentar.

Art. 2º Designar para a comissão de monitoramento e avaliação, observadas as exigências legais e da regulamentação municipal, os seguintes integrantes:

Pedro Ribeiro da Silva (Matrícula nº6512 – Chefe de Departamento)

Gloria Dalma da Silva Sousa (Matrícula nº1299 – Recepcionista)

Renata Aparecida de Jesus Santos (Matrícula nº7146 – Assistente de Secretaria).

A comissão atuará nos limites de suas competências, inclusive quanto à avaliação da execução e à apreciação dos elementos submetidos à sua análise.

Art. 3º Os designados deverão comunicar imediatamente eventual impedimento ou situação de conflito de interesses.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poções/BA, 18 de novembro de 2026

IRENILDA CUNHA DE MAGALHLAES

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

PARECER JURÍDICO

CONCORRÊNCIA Nº 009/2026

I –DO RELATÓRIO

Cuida-se de consulta formulada à Assessoria Jurídica do Município de Poções/BA acerca do recurso administrativo interposto pela empresa **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, em face da decisão que habilitou a empresa **BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma, ampliação e adequação da Unidade de Saúde da Família Jesulino Hipólito dos Santos, localizada no Bairro Primavera, Município de Poções/BA.

Em suas razões recursais, a empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA sustenta, em síntese, a existência de inconsistências na documentação de habilitação apresentada pela recorrida, especialmente quanto à comprovação da qualificação técnico-profissional exigida pelo instrumento convocatório. Questiona a correspondência entre os serviços constantes dos atestados e certidões de acervo técnico e as parcelas de maior relevância estabelecidas no edital, notadamente os serviços de gradil com portão de correr e/ou abrir, telhamento com telha de aço/alumínio e execução de pavimento em piso intertravado. Suscita, ainda, dúvidas acerca da vinculação dos acervos ao profissional indicado e da regularidade da documentação econômico-financeira, requerendo, ao final, a revisão da decisão de habilitação.

Em sede de contrarrazões, a empresa BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI defende a regularidade de sua habilitação, argumentando que a comprovação da capacidade técnica deve considerar a similaridade das características, natureza e complexidade dos serviços executados, não sendo necessária identidade literal entre a nomenclatura dos atestados e aquela empregada no edital. Sustenta que os documentos apresentados demonstram experiência compatível com as parcelas exigidas, inclusive quanto aos quantitativos de telhamento e piso intertravado, além de defender a regularidade dos registros contábeis apresentados, pugnando

pela manutenção da decisão recorrida.

Considerando que as questões suscitadas envolvem, predominantemente, matérias de natureza eminentemente técnica, relacionadas à aferição da compatibilidade entre serviços de engenharia, à avaliação de acervos profissionais e à verificação da regularidade de escriturações contábeis, instaram-se os setores municipais de Engenharia e Contabilidade a se manifestarem sobre os pontos inseridos em suas respectivas esferas de competência. Trata-se de avaliações que pressupõem conhecimentos especializados, alheios ao exame essencialmente jurídico reservado a esta Assessoria, cuja atuação se concentra na verificação da legalidade do procedimento, da observância das regras editalícias e da regularidade da motivação administrativa.

Em atendimento, foram emitidos o Parecer Técnico Contábil nº 017/2026 e o parecer técnico do setor de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, os quais passam a integrar a instrução do procedimento e a subsidiar a presente manifestação jurídica.

É o breve relato da controvérsia.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA DO RECURSO APRESENTADO

II.1 – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, nota-se que o recurso administrativo analisado, bem como as contrarrazões, foram interpostos no prazo e forma legais, tal como previsto no artigo 165, §2º, da Lei 14.133/21, pelo que devem ser conhecidos.

II.2 – DO MÉRITO RECURSAL

Inicialmente, cumpre destacar que a análise jurídica dos recursos administrativos deve observar os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes, de modo a assegurar que as decisões adotadas pela Administração estejam devidamente fundamentadas e sejam compatíveis com as exigências

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

estabelecidas no edital.

No caso em exame, a controvérsia recursal concentra-se, essencialmente, na suficiência da documentação apresentada pela empresa recorrida para comprovação dos requisitos de habilitação, especialmente quanto à qualificação técnico-profissional e à regularidade dos documentos contábeis. A solução dessas questões pressupõe avaliações especializadas que extrapolam a competência ordinária desta Assessoria Jurídica, razão pela qual se mostra adequada a utilização das manifestações emitidas pelos setores técnicos competentes como fundamento da decisão administrativa.

Nesse contexto, revela-se pertinente a adoção da denominada motivação *per relationem*[1], técnica pela qual se Administração incorpora, como razões de decidir, os fundamentos constantes de pareceres, informações ou manifestações anteriormente produzidas no procedimento. Sua utilização permite que a decisão administrativa seja fundamentada mediante remissão expressa a documentos técnicos que enfrentem a matéria controvertida, desde que seus fundamentos sejam identificáveis, pertinentes e suficientes para sustentar a conclusão adotada.

No presente caso, a utilização da motivação *per relationem* mostra-se especialmente adequada, uma vez que os questionamentos formulados pela recorrente foram submetidos à apreciação dos profissionais responsáveis pelas áreas de Engenharia e Contabilidade, aos quais compete avaliar os elementos especializados necessários à solução da controvérsia.

Com efeito, o setor de Engenharia municipal, após examinar os documentos apresentados, consignou que a aferição da capacidade técnica deve considerar a natureza, as características, a complexidade e a pertinência dos serviços anteriormente executados, não se limitando à identidade literal entre as descrições constantes dos atestados e aquelas previstas no

[1] A referida técnica encontra respaldo no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, que admite a motivação mediante declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, os quais passam a integrar o ato. Embora se trate de diploma aplicável diretamente à Administração Pública Federal, a disposição constitui importante referência interpretativa quanto à legitimidade dessa forma de fundamentação.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

instrumento convocatório.

Em especial, quanto à parcela referente ao gradil com portão, o parecer técnico considerou o serviço de portão em ferro em gradil metálico constante da CAT nº 212885/2023, reputando pertinente a experiência apresentada para fins de comprovação da capacidade técnica. Registrou, ainda, que, no exame da planilha de preços, foi realizada diligência para comprovação de determinados insumos com valores inferiores aos praticados no mercado, ocasião em que a licitante apresentou notas fiscais de aquisição. **Ao final, o setor de Engenharia manifestou-se favoravelmente à continuidade da habilitação da empresa recorrida.**

Sob o prisma jurídico, a conclusão técnica encontra amparo na sistemática do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que admite a comprovação de experiência mediante execução de obras ou serviços de características semelhantes, não impondo, como regra, identidade absoluta de nomenclatura entre os serviços anteriormente executados e aqueles exigidos na contratação. Assim, uma vez reconhecida pelo profissional habilitado a compatibilidade técnica da experiência apresentada, não compete a esta Assessoria substituir tal avaliação por juízo próprio de engenharia, inexistindo, nos elementos examinados, fundamento jurídico suficiente para afastar a conclusão especializada.

De igual modo, no tocante à qualificação econômico-financeira, o Parecer Técnico Contábil nº 017/2026 examinou especificamente os questionamentos relacionados à Escrituração Contábil Digital da empresa recorrida, identificando os recibos de entrega referentes aos exercícios de 2024 e 2025.

A manifestação contábil esclareceu que, nos termos do Decreto Federal nº 9.555/2018, a escrituração transmitida e recepcionada pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) considera-se formalmente autenticada mediante o respectivo recibo de entrega, dispensando autenticação manual suplementar.

Dessa forma, considerando os limites da avaliação realizada, verifica-se que o

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

questionamento recursal relativo à existência de comprovação documental da autenticação das escriturações foi suficientemente enfrentado pelo setor competente, não se identificando, nesse particular, fundamento jurídico para a reforma da decisão de habilitação.

Assim, adotando-se expressamente, por motivação *per relationem*, os fundamentos e conclusões constantes dos pareceres técnicos de Engenharia e Contabilidade, esta Assessoria Jurídica entende que os elementos examinados não evidenciam ilegalidade apta a justificar a reforma da decisão administrativa recorrida.

Ressalte-se que a presente manifestação não importa em certificação autônoma da capacidade técnica da licitante ou em auditoria de suas demonstrações contábeis, mas em avaliação da regularidade jurídica da decisão administrativa à luz das manifestações especializadas produzidas no procedimento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os fundamentos jurídicos apresentados e, especialmente, as conclusões constantes dos pareceres técnicos de Engenharia e Contabilidade, incorporados à presente manifestação mediante motivação *per relationem*, esta Assessoria Jurídica opina pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, mantendo-se a decisão que declarou habilitada a empresa BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 009/2026.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Poções/BA, 16 de novembro de 2026.

João Paullo Falcão Ferraz
Advocacia Pública Municipal
Licitações e Contratos

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Prefeita Municipal de Poções-Ba em acordo com a Lei nº 14.133/21, devido à MANIFESTAÇÃO DE RECURSO interposta pela empresa IMPERIAL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, referente à licitação **Concorrência Eletrônica nº 009/2026,** que tem por objeto: **Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Engenharia para reforma, ampliação e adequação da USF Jesulino Hipólito dos Santos (CNES 6874045), localizada no Bairro Primavera no município de Poções/BA**, cuja sessão pública foi realizada no dia 29/07/2026, no site Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br/bllcompras, conforme Parecer Jurídico, decide:

a) Pelo DESPROVIMENTO do recurso formulado pela licitante IMPERIAL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA;

b) Determinar a divulgação desta decisão no site do Diário Oficial do Município.

Gabinete da Prefeita, 16 de novembro de 2026

_____
Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ESTADO DA BAHIA

Poções – BA. 17 de novembro de 2026.

NOTIFICAÇÃO 002 - CONTRATO Nº 454/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Praça da Bandeira, 02 – CENTRO – Poções – Bahia - FONE/FAX (77) 3431-5820, inscrita no CNPJ sob n.º 14.242.200/0001-65, neste ato representada pela Ilma. Irenilda Cunha de Magalhães, Prefeita Municipal, denominada CONTRATANTE, o senhor Diego Oliveira Silva, Engenheiro Civil CREA BA 051621452-7, o Senhor Ranielle Ferreira Schettini**,** Secretário de Infraestrutura e o senhor Bruno Silva Nascimento, Divisão de fiscal de obras do município vem:

NOTIFICAR

A empresa CONSTRUTORA JAMOUSIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.221.722/0001-27, com endereço comercial na Rua Doze (Vila Serrana II), nº 04, Zabelê, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato pelo Sr. Jailton Moura Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 0290196302, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 579.070.485-91, com endereço na Rua Doze (Vila Serrana II), nº 04, Zabelê, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas ulteriores alterações, e na Concorrência Eletrônica nº 003/2025, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na construção de Espaço Esportivo Comunitário, no município de Poções/BA, no âmbito do Novo PAC, conforme Termo de Compromisso nº 967890/2024 e especificações constantes na Concorrência Eletrônica nº 003/2025, DECLARA QUE:

1. Considerando as seguintes Cláusulas do contrato.

6.3. Executar toda a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este termo.
6.35. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.
6.41. Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

Rua São José, 100 – Centro-Poções - Fone (77) 3431 -5821 / 5823 – secretariadeobras.pocoes@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ESTADO DA BAHIA

2. Considerando que após eventos de chuvas observou-se que a drenagem executada não está funcionando corretamente, acarretando o acúmulo de água no campo.

3. Considerando as cláusulas referente a garantia da obra, solicitamos que a empresa faça a reparação do sistema de drenagem, como também já de imediato revisar as outras etapas de obras as partes integrantes do contrato, para correção de qualquer vício o dano proveniente de vício construtivo oculto, não identificado nas vistorias realizadas pela fiscalização.

4. Deve-se atentar além das cláusulas aqui apresentada, todas relacionadas às obrigações e sanções;

Diego Oliveira Silva
Eng. Civil CREABA 051621452-7

Bruno Silva Nascimento
Divisão de Fiscal de Obras

Ranielle Ferreira Schettini
Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos

Rua São José, 100 – Centro-Poções - Fone (77) 3431 -5821 / 5823 – secretariadeobras.pocoes@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS - ALATE (Nº 43/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BAHIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Praça da Matriz, S\N, Antigo Fórum - Centro
CEP- 46170-000 – Rio de Contas – BA

SEMMARH

AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS – ALATE		
PROTOCOLO	Publicação no Mural da Prefeitura	Validade
43.26	18/11/2026	30/11/2026
Nome do Evento: 6ª CAVALGADA CAVALEIROS DA CHAPADA		

O prefeito Municipal de RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Resolução CEPRAM 4.159 de 23/12/2010 em consonância com as Resoluções CEPRAM 4.327 de 31/10/2013 e 4.579 de 06/06/2018; de acordo com a Lei Complementar 140 de 08/12/2011; Lei 10.431 de 20/12/2006 regulamentada pelo Decreto 14.024 de 06/06/2012 e suas alterações, e de acordo com a Lei municipal 205/2016 de 29/03/2016, estando de acordo com o teor contido no processo número 2025-006/ALATE-006,com pareceres, técnicos e jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

Art. 1° Conceder AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS – ALATE, a **Divanio Santos Correia**, inscrito no CPF: 891.457.715-53, com sede na Fazenda Bela Vista, 9978, Zona Rural, Rio de Contas – Bahia, CEP:46.170-000, para Operação da 6ª **Cavalgada Cavaleiros da Chapada, a ser realizada Fazenda Bela Vista, 9978, Zona Rural , Rio de Contas – Bahia, durante o dia 29 de novembro de 2026,** mediante a legislação vigente e dos condicionantes:

I – Recolher, acondicionar e destinar o Lixo Orgânico, Reciclável e Inorgânico a pessoas/entidades que realizam compostagem, reciclagem e acondicionamento adequado dos materiais, bem como recolher, acondicionar e destinar adequadamente o óleo de cozinha utilizado durante o evento.

II - Utilizar dos meios de comunicação disponíveis durante o evento, para veiculação de mensagens de conscientização ambiental aos participantes do evento, orientando-os sobre a geração e adequada destinação do lixo gerado durante o evento, prazo: durante a realização do evento;

III- Adotar medidas de controle eficazes para evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e o carreamento de material sólido para a via pública, rede de drenagem e corpos hídricos;

ART.2°. Manter esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos aos cumprimentos das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à Fiscalização Municipal e do INEMA.

ART.3°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Rio de Contas, 18/11/2026.**

DR. ADÃO ALVES DE CASTRO
Procurador Geral do Município
de Rio de Contas

1

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BAHIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Praça da Matriz, S\N, Antigo Fórum - Centro
CEP- 46170-000 – Rio de Contas – BA

SEMMARH

Ana Carolina Dantas Moreira Engª Florestal - CREA BA 93725/D Coordenadora de Licenciamento Ambiental SEMMARH – RC Portaria n.º 065/2025 **Técnica em Licenciamento Ambiental**	**Procurador Geral do Município** DR. ADÃO ALVES DE CASTRO Procurador Geral do Município de Rio de Contas
Vinicius Antônio Abreu Pires Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Decreto Nº 008/2025 **Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**	**Prefeito Municipal de Rio de Contas**

2

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 77/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
Largo do Rosário - Centro
CNPJ: 14.263.859/0001-06 - CEP: 46.170-000 - RIO DE CONTAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 77 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 373 de 09 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

28001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.033 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.35.00 / 15001001 - Serviços de Consultoria		40.000,00
	Total por Ação:	**40.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**40.000,00**

32001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.043 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.35.00 / 15001002 - Serviços de Consultoria		15.000,00
	Total por Ação:	**15.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**15.000,00**
	Total Suplementado:	**55.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

34002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.114 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.35.00 / 15000000 - Serviços de Consultoria		5.000,00
	Total por Ação:	**5.000,00**

2.116 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO UNICO

3.1.90.04.00 / 16600000 - Contratação p/ Tempo determinado		5.000,00
3.3.90.35.00 / 16600000 - Serviços de Consultoria		5.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**

2.117 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.50.30.00 / 16610000 - MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
Largo do Rosário - Centro
CNPJ: 14.263.859/0001-06 - CEP: 46.170-000 - RIO DE CONTAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		5.000,00
	Total por Ação:	**35.000,00**
2.118 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)		
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		5.000,00
	Total por Ação:	**5.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**55.000,00**
	Total Anulado:	**55.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 18 de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Estado da Bahia, em 18 de novembro de 2026.

CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM
Tesoureiro(a)
CPF: 032.481.045-89

CELIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 015.487.665-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – SEMMARH-RC
Praça Maestro Esaú Pinto, S/N, Centro, Rio de Contas – Bahia
e-mail: semmarh2025@gmail.com

SEMMARH

LICENÇA UNIFICADA

Número do protocolo	Processo	Validade
41.26	2026-035/LU-001	16/11/2028
Empreendimento: EXTRAÇÃO DE CASCALHO E AREIA IN NATURA PARA EMPREGO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL		**Data de expedição: 16/11/2026**

O prefeito Municipal de RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CEPRAM 4159 de 23.12.2010 em consonância com a Resolução CEPRAM 4327 de 31/10/2013 e alterações; com a Lei Complementar N° 140 de 08/12/2011; de acordo com a Lei estadual 10.431 de 20/12/2006 regulamentada pelo Decreto 14.024 de 06/06/2012 e suas alterações; de acordo com a Lei municipal 205/2016 de 29/03/2016 e tendo o que consta no processo **2026-035/LU-001**, com pareceres técnico e jurídico favoráveis ao pleiteado, **resolve:**

ART.1° Conceder LICENÇA UNIFICADA a SINAL CONSTRUTORA LTDA, para implantar e operar o empreendimento "EXTRAÇÃO DE CASCALHO E AREIA IN NATURA PARA EMPREGO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL", previsto na Resolução CEPRAM 4.579/2018 sob código B3.1, sendo caracterizado como atividade de pequeno porte e médio potencial poluidor, área total de 2,1609 ha, situado nos imóveis Fazenda Cambaito III e Sítio Caatinga Seca, ambos localizados na estrada Rio de Contas a Arapiranga, Zona Rural, CEP: 46.170-000, Rio de Contas, Bahia.

ART. 2° Explicitar: Condicionantes Ambientais são exigências feitas ao longo do processo de licenciamento, e ainda quando da concessão da licença, voltados para a mitigação ou compensação dos impactos ambientais decorrentes de um determinado empreendimento ou atividade (Lei 2015/2016), e amparada pela Lei em vigor e pelo que trata este artigo, a SEMMARH-RC estabelece como condicionante à presente licença de instalação:

I. Executar as atividades de extração exclusivamente nos limites das poligonais aprovadas no processo de licenciamento ambiental, conforme planilhas de coordenadas georreferenciadas integrantes desta licença, adotando o sistema de referência SIRGAS 2000, projeção UTM, zona 24S.

DR. ADÃO ALVES DE CASTRO
Procurador Geral do Município de Rio de Contas

Digitalizado com CamScanner

ID - PONTO	DISTANCIA	ANGULO	X	Y
0	0	94,67145802	197944,8881	8498933,881
SC-01	131,0670583	186,239619	198033,7883	8498837,573
SC-02	213,5646291	278,2456367	197966,0549	8498790,477
SC-03	339,6765226	6,677475689	197887,2089	8498888,902
SC-04	412,8204431	94,67145802	197944,8881	8498933,881
FC-00	0	27,388117	198949,0352	8500814,805
FC-01	124,3438597	106,5394425	199070,0823	8500843,248
FC-02	165,5140779	170,9491635	199098,525	8500813,482
FC-03	287,9984756	254,5181217	199045,6083	8500703,019
FC-04	372,0220791	320,7195854	198975,4935	8500749,321
FC-05	442,6497417	27,388117	198949,0352	8500814,805

II. Antes do início das atividades, realizar a demarcação física dos vértices e limites das duas poligonais autorizadas, mediante marcos ou sinalização de fácil identificação, mantendo-os preservados e visíveis durante toda a operação, de modo a permitir a fiscalização ambiental.

III. Fica expressamente proibido realizar escavações, decapeamento, retirada de material, abertura de novas frentes de lavra ou ampliação de áreas operacionais além dos limites definidos nas planilhas de coordenadas aprovadas. Qualquer alteração dos perímetros dependerá de autorização prévia e expressa do órgão ambiental competente.

IV. Respeitar os quantitativos máximos autorizados de material mineral, observando os limites individuais de cada jazida, a produção anual aprovada e as condições técnicas do plano de lavra, sendo vedada a transferência de quantitativos entre jazidas sem autorização do órgão ambiental.

V. Fica expressamente proibida a comercialização, direta ou indireta, dos materiais minerais extraídos, incluindo arenoso, cascalho e eventuais excedentes, bem como sua venda, fornecimento comercial, permuta ou destinação econômica a terceiros, considerando o enquadramento da atividade na hipótese de dispensa de título minerário prevista no art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei Federal nº 227/1967 e nos arts. 325 a 328 da Portaria DNPM nº 155/2016.

VI. Todo material extraído passível de aproveitamento deverá ser destinado exclusivamente à execução da obra de pavimentação da estrada de acesso da BA-148 a Arapiranga, objeto do empreendimento apresentado no processo administrativo,

2

DR. ADÃO ALVES DE CASTRO
Procurador Geral do Município
de Rio de Contas

Digitalizado com CamScanner

sendo vedada sua utilização em outras obras, empreendimentos ou finalidades não autorizadas, ainda que sem comercialização.

VII. Manter registro atualizado dos volumes extraídos e transportados por jazida, contendo, no mínimo, data da operação, identificação do veículo, origem do material, volume transportado e destino na obra. Os registros deverão ser acompanhados dos respectivos comprovantes de transporte e recebimento, permanecendo disponíveis para fiscalização e sendo apresentados ao órgão ambiental trimestralmente.

VIII. Encerrar as atividades extrativas quando atingidos os limites autorizados, concluída a demanda da obra específica ou expirada a validade da licença, o que ocorrer primeiro, sendo vedada a continuidade da exploração para formação de estoques destinados a outras finalidades.

IX. Considerando o histórico de uso agrícola e o caráter antropizado das áreas, fica vedada a supressão de vegetação nativa, inclusive indivíduos arbóreos isolados ou vegetação nativa em regeneração, sem a correspondente autorização do órgão competente. As atividades deverão permanecer restritas às áreas de intervenção efetivamente autorizadas.

X. Na hipótese de identificação de vestígios, estruturas, artefatos ou quaisquer materiais de potencial interesse arqueológico durante a operação, paralisar imediatamente as atividades na área afetada, preservar as condições do achado e comunicar o fato ao IPHAN e ao órgão ambiental licenciador, observando as orientações dos órgãos competentes antes da retomada dos trabalhos.

XI. Preservar integralmente as Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais e demais áreas legalmente protegidas existentes no entorno, sendo proibida sua utilização para extração, depósito de materiais, abertura de acessos ou outras intervenções não autorizadas.

XII. Executar as atividades conforme o método de lavra a céu aberto descrito nos estudos ambientais aprovados, sendo vedada a utilização de explosivos, a implantação de beneficiamento não previsto ou a alteração substancial do método de exploração sem prévia autorização ambiental.

XIII. Manter as frentes de lavra, bancadas e taludes em condições adequadas de estabilidade geotécnica, respeitando os parâmetros dos projetos aprovados e adotando medidas preventivas contra escorregamentos, desmoronamentos, processos erosivos e acidentes.

XIV. Implantar e manter os dispositivos de drenagem superficial e de contenção de sedimentos previstos nos estudos aprovados, impedindo o carreamento de partículas para terrenos vizinhos, estradas, áreas protegidas ou corpos hídricos, especialmente durante os períodos chuvosos.

XV. Utilizar água proveniente de fontes regulares e devidamente autorizadas, quando exigível, priorizando seu uso racional nas atividades de umectação e recuperação ambiental. Ficam proibidos a captação irregular, o lançamento inadequado de efluentes e o rebaixamento não autorizado do lençol freático.

DR. ADÃO ALVES DE CASTRO
Procurador Geral do Município
do Rio de Contas

Digitalizado com CamScanner

XVI. Adotar medidas de prevenção e controle da emissão de poeiras durante a escavação, o carregamento e o transporte, incluindo umectação das vias e áreas operacionais quando necessária, controle de velocidade e cobertura adequada das cargas transportadas.

XVII. Manter máquinas, equipamentos e veículos em condições adequadas de manutenção e funcionamento, adotando medidas para minimizar as emissões sonoras e observando os limites aplicáveis. As operações deverão respeitar os horários aprovados no RCE, salvo autorização específica.

XVIII. Promover a segregação, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas atividades, incluindo resíduos comuns, recicláveis, contaminados e efluentes sanitários, sendo proibidos o lançamento no solo, a queima a céu aberto e a disposição irregular.

XIX. É proibido realizar descarte de óleos, combustíveis, lubrificantes ou outros produtos potencialmente contaminantes diretamente no solo. As operações de abastecimento e manutenção de equipamentos, quando realizadas nas áreas operacionais, deverão contar com medidas de prevenção, contenção e atendimento a eventuais vazamentos.

XX. Utilizar exclusivamente os acessos previstos e autorizados para a atividade, mantendo sinalização adequada e adotando medidas de segurança para o trânsito de veículos e máquinas, de modo a evitar danos às propriedades vizinhas, à vegetação remanescente e à infraestrutura viária.

XXI. Executar integralmente o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas aprovado, priorizando a recuperação progressiva dos setores onde a extração tenha sido concluída, mediante reconformação do terreno, estabilização dos taludes, controle da erosão, recomposição do solo e estabelecimento de cobertura vegetal compatível com as características ambientais locais e o uso futuro aprovado.

XXII. Após a conclusão das atividades em cada frente de lavra, remover os materiais, resíduos e estruturas temporárias que não integrem a recuperação, eliminar condições de risco e executar as medidas de reabilitação ambiental, observando o cronograma aprovado do PRAD, que prevê período de até 12 meses para sua execução.

XXIII. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento ambiental durante a operação, contendo registro fotográfico georreferenciado das frentes de lavra, situação dos limites físicos, condições de drenagem e estabilidade dos taludes, medidas de controle ambiental e evolução da recuperação progressiva, acompanhados de responsabilidade técnica quando aplicável.

XXIV. Apresentar ao órgão ambiental, em até 30 dias após a conclusão das medidas de recuperação previstas no PRAD, relatório técnico conclusivo, acompanhado de registro fotográfico georreferenciado, demonstrando as condições finais das áreas e a execução das medidas de reabilitação, sem prejuízo de monitoramento complementar eventualmente exigido.

XXV. Comunicar imediatamente ao órgão ambiental competente a ocorrência de acidentes, vazamentos, processos erosivos relevantes, instabilidade de taludes ou quaisquer eventos capazes de causar danos ambientais, adotando prontamente as medidas de contenção, correção e recuperação cabíveis.

4

BRADA CHAVES DE CASTRO
Procurador Geral do Município
de Rio de Contas

Digitalizado com CamScanner

XXVI. Manter disponíveis, durante toda a execução da atividade, cópia da licença ambiental, plantas e planilhas georreferenciadas aprovadas, registros de produção e transporte e demais documentos de controle ambiental, assegurando o acesso da fiscalização às áreas licenciadas.

XXVII. O não atendimento das medidas supracitadas tornará o interessado passível às sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida.

ART.2º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação. **Rio de Contas, 16/11/2026.**

Ana Carolina Dantas Moreira Engª Florestal - CREA BA 93725/D Coordenadora de Licenciamento Ambiental SEMMARH – RC Portaria n.º 065/2025 **Técnica em Licenciamento Ambiental**	**Procurador Geral do Município** DR. ADÃO ALVES DE CASTRO Procurador Geral do Município de Rio de Contas
Vinicius Antônio Abreu Pires Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Decreto Nº 008/2025 **Secretário Municipal de Meio Ambiente**	**Prefeito Municipal de Rio de Contas**

5

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS** visa a **aquisição de mobiliário escolar e equipamentos correlatos**, novos e de primeiro uso, destinados à rede municipal de ensino, compreendendo conjuntos escolares, mesas, cadeiras, armários, estantes, arquivos, quadros, mobiliário lúdico, eletrodomésticos e equipamentos de climatização e audiovisual, conforme especificações, quantitativos e exigências técnicas constantes do **Termo de Referência (Anexo I)**, **edital e seus anexos**

O **MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS - BA**, por intermédio de sua Agente de Contratação, atuando na função de Pregoeira, torna pública aos interessados a Errata nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026, cuja publicação original do Aviso de Licitação ocorreu no Diário Oficial do Município (Edição nº 4664), no Diário Oficial da União (Edição nº 215) e no Jornal A Tarde, todos em 25 de maio de 2026.

A presente retificação decorre da necessidade de adequação da descrição do objeto no Aviso de Licitação, Edital e seus anexos, para que passe a refletir fielmente o objeto constante do Termo de Referência e do Edital, notadamente quanto à abrangência do fornecimento a todas as Secretarias Municipais e à inclusão dos itens de mobiliário em geral, equipamentos e correlatos, sem ampliação indevida do escopo originalmente previsto.

1. **DA RETIFICAÇÃO DO OBJETO**

ONDE SE LÊ:

"O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS** visa a **aquisição de mobiliário escolar e equipamentos correlatos**, novos e de primeiro uso, destinados à rede municipal de ensino, compreendendo conjuntos escolares, mesas, cadeiras, armários, estantes, arquivos, quadros, mobiliário lúdico, eletrodomésticos e equipamentos de climatização e audiovisual, conforme especificações, quantitativos e exigências técnicas constantes do **Termo de Referência (Anexo I)**, **edital e seus anexos"**

LEIA-SE:
" O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de mobiliário em geral, equipamentos e correlatos**, novos e de primeiro uso, destinados ao atendimento das demandas das **Secretarias Municipais** e demais órgãos da Administração Pública Municipal, compreendendo conjuntos escolares, mesas, cadeiras, armários, estantes, arquivos, quadros, mobiliário lúdico, mobiliário de escritório, eletrodomésticos, equipamentos de climatização, audiovisual, informática e demais itens correlatos, conforme especificações, quantitativos e exigências técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I), do Edital e seus anexos.".

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. DA MANUTENÇÃO DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA E DA DISPENSA DE REABERTURA DE PRAZO

Em observância ao disposto no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração torna público que a presente Errata promove a adequação da descrição do objeto e das demais informações do edital, com a finalidade de ampliar o escopo dos itens licitados e ajustar sua redação ao interesse das Secretarias Municipais.

Permanecem inalterados os quantitativos, as especificações técnicas, os critérios de julgamento e as demais condições de habilitação e execução previstas no edital e seus anexos.

Em razão da republicação do Aviso de Licitação, o prazo de publicidade passa a ser contado a partir de **18 de novembro de 2026**, ficando estabelecido o seguinte cronograma:

O período para **recebimento de propostas** terá início em **18 de novembro de 2026, às 18h**, e encerramento em **02 de dezembro de 2026, às 8h30**. Em seguida, haverá a abertura das propostas e, **às 9h**, terá início a fase de lances, tudo realizado por meio do site

O edital com alteração e seus anexos estarão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site https://pmriodecontasba.imprensaoficial.org/ultimos-diarios/. Informações nos dias uteis das 08h às 14h ou pelo e-mail licitacaoriodecontas@gmail.com., no endereço eletrônico www.bnccompras.com, restando plenamente assegurado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis de publicidade legal exigido pelo art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021.

Agradecemos pela compreensão e colaboração.

Francielle Barreto Nascimento – Agente de Contratação.

Rio de Contas – Ba, 17 de novembro de 2026.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 113/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 113 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 719 de 10 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

2040000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.039 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3.90.39.00 / 150002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.500,00
Total por Ação:	**2.500,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**2.500,00**
Total Suplementado:	**2.500,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

2030000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.51.00 / 154019 - Obras e Instalacoes	2.500,00
Total por Ação:	**2.500,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**2.500,00**
Total Anulado:	**2.500,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 17 de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 17 de novembro de 2026.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

PORTARIA (Nº 68/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PORTARIA Nº 68, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA MÉDICA DA SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, legais e pertinentes e, conforme a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º - Dispõe sobre Licença Médica da servidora concursada, discriminada abaixo.

Nº	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERIODO	CID
01	SUEDE DA SILVA QUEIROZ MUNIZ	PROFESSOR NIVEL III	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Até 31/03/2027	C50

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito, em 18 de novembro de 2026.

Ramon de Sena Souza

Prefeito

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ nº 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176, Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055-2026
DISPENSA Nº 007-2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Sapeaçu, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, com base nos autos do Processo Administrativo nº. 055-2026, vem, pelo presente, **ADJUDICAR** a empresa:

ITEM	VENCEDOR	V. TOTAL
01	JF CONSULTORIA TÉCNICA E GESTÃO EM RADIOLOGIA CNPJ: CNPJ: 65.901.052/0001 -84, sediada na Rua Monsenhor Carlos Olímpio, 1 07, Centro Cidade/UF/CEP: Barrocas – BA CEP: 48.705-000.	R$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Objeto: Prestação de serviços de telerradiologia, compreendendo a emissão de laudos radiológicos à distância por profissionais médicos devidamente habilitados; disponibilização de sistema de gerenciamento, armazenamento e compartilhamento de imagens médicas em nuvem, por meio da tecnologia DICOM/PACS; fornecimento de equipamento de impressão médica em regime de comodato, incluindo manutenção, insumos e películas radiológicas; e implantação, configuração e interconexão de até 08 (oito) estações de trabalho, com suporte técnico e tecnológico, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Sapeaçu – Bahia.

Sapeaçu - BA, 18 de novembro de 2026.

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055-2026
DISPENSA Nº 007-2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Sapeaçu, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, e com vistas às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº. 055-2026, **HOMOLOGO** o procedimento em epígrafe, na forma que segue:

ITEM	VENCEDOR	V. TOTAL
01	JF CONSULTORIA TÉCNICA E GESTÃO EM RADIOLOGIA CNPJ: CNPJ: 65.901.052/0001 -84, sediada na Rua Monsenhor Carlos Olímpio, 1 07, Centro Cidade/UF/CEP: Barrocas – BA CEP: 48.705-000.	R$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Objeto: Prestação de serviços de telerradiologia, compreendendo a emissão de laudos radiológicos à distância por profissionais médicos devidamente habilitados; disponibilização de sistema de gerenciamento, armazenamento e compartilhamento de imagens médicas em nuvem, por meio da tecnologia DICOM/PACS; fornecimento de equipamento de impressão médica em regime de comodato, incluindo manutenção, insumos e películas radiológicas; e implantação, configuração e interconexão de até 08 (oito) estações de trabalho, com suporte técnico e tecnológico, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Sapeaçu – Bahia..

Registre-se. Publique-se.

Sapeaçu-BA, 18 de novembro de 2026.

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

RESULTADO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055-2026

DISPENSA Nº 007-2026

O Agente de contratação do Município de Sapeaçu - BA, torna público o resultado da Dispensa nº 007-2026, cujo objeto é a prestação de serviços de telerradiologia, compreendendo a emissão de laudos radiológicos à distância por profissionais médicos devidamente habilitados; disponibilização de sistema de gerenciamento, armazenamento e compartilhamento de imagens médicas em nuvem, por meio da tecnologia DICOM/PACS; fornecimento de equipamento de impressão médica em regime de comodato, incluindo manutenção, insumos e películas radiológicas; e implantação, configuração e interconexão de até 08 (oito) estações de trabalho, com suporte técnico e tecnológico, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Sapeaçu – Bahia. O Agente de Contratação declara o resultado do certame em tela na forma que segue:

Nº	PARTICIPANTES	V. TOTAL	SITUAÇÃO
01	JF CONSULTORIA TÉCNICA E GESTÃO EM RADIOLOGIA CNPJ: CNPJ: 65.901.052/0001 -84, sediada na Rua Monsenhor Carlos Olímpio, 1 07, Centro Cidade/UF/CEP: Barrocas – BA CEP: 48.705-000.	R$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais).	**ARREMATANTE**
02	TELEDIAGNÓSTICO DO BRASIL LTDA CNPJ: 02.510.946/0001-23, sediada na Rua Dr. José Peroba, 275 – sala 809 – Edf. Metropolis empresarial Salvador / BA CEP: 41.770-235	R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).	**PERDEDOR**
03	LIFE EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 9.888.632/0001-22, sediada na Rodovia BA 409, nº 1512, Bairro Cruzeiro – 01 Serrinha - BA | CEP: 48.700-000	R$ 71.500,00 (Setenta e um mil e quinhentos reais).	**PERDEDOR**
04	JN SERVIÇOS EM RADIOLOGIA LTDA CNPJ: 64.502.392/0001 -70, sediada na Av. das Abelhas, nº 301, Casa, Pompílio Sampaio, Jequié - BA | CEP 45.206-245	R$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais).	**PERDEDOR**

Sapeaçu - BA, 18 de novembro de 2026.

Milton Couto Ribeiro Bloisi
Agente de contratação

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal **Tribuna do Sertão** é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:
Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA
Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO
Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001